

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM POLÍTICA SOCIAL

CARLOS ALBERTO LIMA DE ALMEIDA

NO MEIO DO CAMINHO TINHA UMA PEDRA:

A disciplina escolar e sua relação com a política de proteção à criança e ao adolescente no
Brasil

NITERÓI, RJ
2005

CARLOS ALBERTO LIMA DE ALMEIDA

NO MEIO DO CAMINHO TINHA UMA PEDRA: A disciplina escolar e sua relação com a política de proteção à criança e ao adolescente no Brasil

Dissertação apresentada ao Programa de Estudos Pós-graduados em Política Social, da Escola de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre. Área de Concentração: Proteção Social e Processos Interventivos.

Orientador: Prof^ª. Dr^ª. Deise Gonçalves Nunes

Niterói
2005

CARLOS ALBERTO LIMA DE ALMEIDA

NO MEIO DO CAMINHO TINHA UMA PEDRA:

A disciplina escolar e sua relação com a política de proteção à criança e ao adolescente no
Brasil

Dissertação apresentada ao Programa de Estudos Pós-graduados em Política Social, da Escola de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre. Área de Concentração: Proteção Social e Processos Interventivos.

Aprovado em dezembro de 2005.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Deise Gonçalves Nunes
Universidade Federal Fluminense

Prof^a. Dr^a. Rejany dos Santos Dominick
Universidade Federal Fluminense

Prof^a. Dr^a. Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva
Universidade Gama Filho

Niterói
2005

*Comportei-me mal, / perdi o Domingo. / Posso saber tudo /
das ciências todas, / dar quinau em aula, / espantar os
sábios / professores mil: / comportei-me mal / não saio
Domingo.*

*(trecho da poesia "A norma e o Domingo")
Carlos Drummond de Andrade*

O trabalho é dedicado às crianças e aos
adolescentes, pessoas em desenvolvimento e
sujeitos de direitos.

E especialmente para Gabriel, Matheus,
Mariana, Sophia, Victor, Gabriela, Pedro e
Marcello Victor.

AGRADECIMENTOS

Memória

Amar o perdido
deixa confundido
este coração.

Nada pode o olvido
contra o sem sentido
apelo do Não.

As coisas tangíveis
tornam-se insensíveis
à palma da mão.

Mas as coisas findas,
muito mais que lindas,
essas ficarão.

(Carlos Drummond de Andrade)

À Deise Gonçalves Nunes - minha orientadora e uma das pessoas responsáveis pelo meu amadurecimento na academia – por todos os ensinamentos (especialmente por ter mostrado o caminho para transformar o que me era familiar em estranho), por sua paciência durante a orientação e, sobretudo, por ter me reconhecido como um ser humano (ainda) em fase de desenvolvimento. Chego ao término da caminhada transformado e com a certeza que ainda tenho muitas caminhadas por fazer.

À Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva – minha amiga e uma das pessoas responsáveis pela minha inserção na vida acadêmica e amadurecimento na advocacia e na academia – por todas as nossas conversas, por seu incentivo para seguir adiante, seu apoio em minha caminhada, sua consideração em nossos debates, suas reflexões críticas e, sobretudo, por sua generosa amizade.

À Rejany dos Santos Dominick – minha amiga e uma das pessoas responsáveis pela mudança da minha percepção de mundo – por seu indispensável apoio, sua consideração, suas reflexões críticas e, sobretudo, por nossos debates contundentes. Ao consignar meu agradecimento, devo dizer que tais palavras também são dirigidas ao meu querido amigo Zeca. E que eu fiquei muito feliz, minha cara Rejany, em perceber a convergência de nossos pensamentos em vários pontos relacionados à educação escolar.

À Sonia Maria Soares de Almeida – minha amiga e uma das pessoas responsáveis pela educação escolar dos meus filhos - pela constante troca de experiências sobre a educação e por seu crédito neste trabalho. Jamais conseguirei traduzir em palavras a minha gratidão pela felicidade que tenho ao ver o desenvolvimento do Gabriel, do Matheus e da Mariana na sua escola, o Miraflores, em Niterói/RJ. Ao consignar meu agradecimento, devo dizer que tais palavras também são dirigidas para toda a equipe da escola.

Às professoras Adriana Bittencourt Guedes, Neide Lúcia de Oliveira Almeida e Rebeca de Souza, aos professores Dalcy Ângelo Fontanive, Joelcio da Silva Ribeiro, José Murilo de Carvalho e Marcos Marques, bem como ao estagiário Bernardo Padilha Mira, que muito me apoiaram na construção deste trabalho. Drummond, em “Aula de português”, assim escreveu: “A linguagem na ponta da língua, tão fácil de falar e de entender. A linguagem na superfície estrelada de letras, sabe lá o que ela quer dizer?” A minha palavra quer transmitir gratidão e reconhecimento pelo auxílio de vocês.

À Amanda Cerqueira da Rocha, Karina Lamblet Schuenck Ramos e Valneide Ferreira Carneiro Silva, advogadas que, em momentos diferentes, deram suporte ao meu escritório de advocacia, viabilizando minha presença nas aulas do mestrado e minha reclusão para escrever. Vocês foram a minha presença na minha ausência.

Aos professores, funcionários e colegas do Programa de Estudos Pós-graduados em Política Social, da Escola de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense, agradeço por compartilharem momentos tão significativos da minha vida. Espero que levem em novas caminhadas lembranças tão felizes quanto aquelas que eu levo comigo.

Ao Antonio Puhl – diretor do Instituto Abel, em Niterói/RJ, no período de 1979/1982 – por ter me escutado e respeitado a minha vontade de continuar estudando naquela instituição de ensino ao término do ano letivo de 1980. O ABEL tem, dentre suas convicções, o estímulo constante para que o integrante da Comunidade Abel seja cada vez mais agente de seu próprio desenvolvimento e agente propulsor da construção do mundo novo e melhor, segundo Jesus. Registrar este agradecimento é resgatar a importância do posicionamento da escola, onde passei grande parte da minha vida, muito antes da lei reconhecer a criança e o adolescente como sujeitos de direitos.

Aos meus pais - Nilton da Silva de Almeida e Marly Maria Lima de Almeida - por tudo e por todas as caminhadas.

À Esther Guimarães Oliveira – minha amada companheira de viagem e de caminhadas – responsável por eu ter conseguido transformar em palavras muitas pedras encontradas ao longo do caminho, por ter me demonstrado a importância de ensinar a pensar, por ter me apontado o caminho da metáfora por intermédio do poema *No meio do caminho*, de Carlos Drummond de Andrade, mineiro como você.

Sou testemunha do seu compromisso com a educação escolar emancipadora, cujo esforço se revela por intermédio de suas ações na Escola da Cidade, em Uberlândia/MG. Sou uma pessoa mais feliz por ter te encontrado *no meio do caminho*.

E para tornar pública e proporcionar a dimensão da gratidão que guardo em meu coração por tudo que aconteceu em minha vida desde o dia em que te conheci - 5 de novembro de 2003 - até os dias correntes do mês de dezembro de 2005, me socorro novamente com o escritor mineiro:

Poesia

Gastei uma hora pensando um verso
que a pena não quer escrever.
No entanto ele está cá dentro
inquieto, vivo.
Ele está cá dentro
e não quer sair.
Mas a poesia deste momento
inunda minha vida inteira.

(Carlos Drummond de Andrade)

Obrigado!

No meio do caminho

No meio do caminho tinha uma pedra
tinha uma pedra no meio do caminho
tinha uma pedra
no meio do caminho tinha uma pedra.

Nunca me esquecerei desse acontecimento
na vida de minhas retinas tão fatigadas.
Nunca me esquecerei que no meio do caminho
tinha uma pedra
tinha uma pedra no meio do caminho
no meio do caminho tinha uma pedra.

Carlos Drummond de Andrade

RESUMO

O presente estudo visa analisar a disciplina escolar e sua relação com a política de proteção à criança e ao adolescente no Brasil. Ao apresentar o estudo de caso envolvendo uma instituição privada de ensino, quatro estudantes da 8ª série do ensino fundamental, que estariam envolvidos em situações de indisciplina escolar, e o encaminhamento dado a partir de consulta da direção ao advogado da escola, articulam-se, na pesquisa, com reflexões relacionadas à educação escolar, à responsabilidade dos sujeitos envolvidos e à necessidade de harmonia em relação ao escrito, o dito e o feito pelas instituições de ensino, de modo a assegurar que os alunos sejam reconhecidos como seres humanos em fase de formação. Enfim, sujeitos com direitos e que necessitam de proteção e auxílio para o seu desenvolvimento.

Palavras-chave: direito educacional - disciplina escolar - proteção à criança e ao adolescente.

ABSTRACT / RESUMÉE / RESUMÉN

The present research, through the case study method, analyses educational discipline and its relation to child and teenager protection issues in Brazil in Brazil. The case selected is related to a private school, in which four students from elementary school (8th grade) were involved in matters of poor behaviour discipline and the measures the teachers could take, considering the directions given by the institution's lawyer. The case allows reflections about the role of the educational programs, the responsibilities of the people involved and the need for harmony between all of them. This harmony is necessary to the students recognition as human being during the process of early education. To sum up, young students should have certain rights and they need protection and support for their proper educational development.

Key-word: educational law - school discipline - children and teenagers' protection.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
1 <u>A DISCIPLINA ESCOLAR E A POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE</u>	5
1.1 PALAVRAS INICIAIS.....	5
1.2 UM TEMA INSTIGANTE: A EDUCAÇÃO.....	5
1.3 NO MEIO DO CAMINHO TINHA UMA PEDRA: A DISCIPLINA ESCOLAR.....	13
1.4 A DISCIPLINA ESCOLAR NA PERSPECTIVA DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.....	20
1.4.1 <u>A proteção social e a criança no Brasil: do Império aos dias atuais</u>	21
1.4.2 <u>A disciplina escolar e sua relação com a política de proteção à criança e ao adolescente</u>	26
1.5. PALAVRAS FINAIS.....	31
2 <u>A DISCIPLINA ESCOLAR</u>	33
2.1 PALAVRAS INICIAIS.....	33
2.2 DA PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR AOS ECOS DA DITADURA INFANTIL.....	34
2.3 QUANDO FALAMOS EM RESPONSABILIDADE, O QUE PRETENDEMOS?.....	41
2.3.1 <u>Responsabilidade penal, administrativa e civil</u>	42
2.3.2 <u>Outro tipo de responsabilidade</u>	45
2.3.3 <u>Articulando responsabilidades</u>	45
2.4 REORGANIZANDO A ESCOLA.....	47
2.4.1 <u>A identidade da escola</u>	48
2.4.2 <u>O escrito, o dito e o feito</u>	53
2.5 PALAVRAS FINAIS.....	56
3 <u>EDUCAÇÃO E CIDADANIA: ASPECTOS HISTÓRICOS DA EVOLUÇÃO NA SOCIEDADE BRASILEIRA</u>	57
3.1. PALAVRAS INICIAIS.....	57
3.2. O PRIMEIRO PERÍODO: 1822-1930.....	58
3.3. O SEGUNDO PERÍODO: 1930-1964.....	60

3.3.1. <u>A Constituição de 1934 e o direito à educação</u>	61
3.3.2. <u>A Política Educacional do Estado Novo</u>	62
3.3.3. <u>A situação dos direitos civis, políticos e sociais nos períodos constitucionais de 1934 e 1937</u>	64
3.3.4. <u>A Constituição de 1946 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional</u>	64
3.3.5. <u>Os avanços da cidadania sob a égide da Constituição de 1946</u>	66
3.4. O TERCEIRO PERÍODO: 1964-1985	67
3.4.1. <u>A Constituição de 1967, a Emenda Constitucional de 1969 e a Política Educacional no regime Militar</u>	67
3.4.2. <u>A cidadania no regime militar</u>	70
3.5. O QUARTO PERÍODO: 1985 ATÉ OS DIAS ATUAIS.....	72
3.5.1. <u>A Educação no ordenamento constitucional atual</u>	72
3.5.2. <u>A cidadania no Brasil contemporâneo</u>	74
3.6. PALAVRAS FINAIS.....	75
<u>4 UM CASO PARA EXAME</u>	76
4.1. PALAVRAS INICIAIS.....	76
4.2. OS ALUNOS.....	77
4.2.1. <u>O aluno 1</u>	77
4.2.2. <u>O aluno 2</u>	78
4.2.3. <u>O aluno 3</u>	79
4.2.4. <u>O aluno 4</u>	80
4.3. A ESCOLA.....	82
4.4. O ADVOGADO.....	92
4.5. A ESTRATÉGIA.....	94
4.6. O DESFECHO.....	99
4.6.1. <u>O aluno 1</u>	100
4.6.2. <u>O aluno 2</u>	100
4.6.3. <u>O aluno 3</u>	101
4.6.4. <u>O aluno 4</u>	101
4.7. PALAVRAS FINAIS.....	102
CONCLUSÃO	104
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	111

INTRODUÇÃO

No dia-a-dia da advocacia voltada para a educação, percebe-se o aumento de problemas relacionados à disciplina escolar. Em muitos casos as situações não são resolvidas apenas dentro dos muros das instituições de ensino, chegando às vias de provocação ao Poder Judiciário. Tais situações demonstram certo ruído entre os sujeitos da relação educacional mantida nas escolas.

A motivação inicial para a pesquisa, sob a perspectiva prática da advocacia, é prestar uma contribuição sob a forma de exposição passo a passo de como as instituições de ensino deveriam proceder para ajustar seus instrumentos de organização tendo em vista a defesa dos seus interesses em processos judiciais, especialmente quando as situações estiverem relacionadas ao tema disciplina escolar.

Articular a disciplina escolar com a política social é um desafio decorrente do fato da pesquisa estar relacionada à conclusão do curso de mestrado em política social. Logo, é preciso situar a política social no campo das políticas públicas como base para, adiante, ser possível demonstrar a pertinência e a relevância do tema escolhido.

Sobre políticas públicas, Edite da Penha Cunha e Eleonora Schettini M. Cunha anotam que:

As políticas públicas têm sido criadas como resposta do Estado às demandas que emergem da sociedade e do seu próprio interior, sendo expressão do compromisso público de atuação numa determinada área a longo prazo.¹

¹CUNHA, Edite da Penha; CUNHA, Eleonora Schettini M. Políticas Públicas Sociais. In: CARVALHO, Alysson; et al. *Políticas Públicas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002, p. 11-26, p.12.

Elas observam que ao se pensar em política pública se faz necessária a compreensão do termo público e sua dimensão.

O termo público, associado à política, não é uma referência exclusiva do Estado, como muitos pensam, mas sim à coisa pública, ou seja, de todos, sob a égide de uma mesma lei e o apoio de uma comunidade de interesses. Portanto, embora as políticas públicas sejam reguladas e freqüentemente providas pelo Estado, elas também englobam preferências, escolhas e decisões privadas podendo (e devendo) ser controladas pelos cidadãos. A política pública expressa, assim, a conversão de decisões privadas em decisões e ações públicas, que afetam a todos.²

Esclarecendo que existem diversos tipos de políticas públicas – destacando como exemplo a econômica, a ambiental e a de ciência e tecnologia como exemplos – destacam que:

[...] a política social é um tipo de política pública cuja expressão se dá através de um conjunto de princípios, diretrizes, objetivos e normas, de caráter permanente e abrangente, que orientam a atuação do poder público em uma determinada área.³

A disciplina escolar será examinada na perspectiva da política social de proteção à criança e ao adolescente no Brasil e da legislação educacional.

O enquadramento analítico do presente estudo surge da conjugação de três marcos de reflexão. O primeiro relaciona educação, educação escolar e disciplina escolar. O segundo ajusta-se com o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direito. O terceiro articula o desenvolvimento da cidadania, por intermédio da observação histórica do tratamento dispensado à educação no contexto constitucional brasileiro e na legislação ordinária.

O presente estudo se ajusta a partir do seguinte eixo de reflexão: a ordem jurídica interna da escola, em especial por intermédio do regimento escolar e do projeto político-pedagógico, por consequência, deve estabelecer as condições normativas necessárias à construção e ao reconhecimento do exercício da atividade escolar reconhecendo os alunos, especialmente as crianças e os adolescentes, como seres humanos em desenvolvimento e sujeitos de direitos.

A metodologia a ser adotada relaciona pesquisa teórica e histórica, enfrentada por intermédio do estudo de caso, envolvendo:

1. Levantamento bibliográfico da teoria jurídica-educacional.
2. Mapeamento da literatura sobre disciplina escolar e os desafios relacionados à sua relação com a política de proteção à criança e ao adolescente.

² PEREIRA, Potyara A. Concepções e propostas de políticas sociais em curso: tendências, perspectivas e consequências. Brasília: NEPOS/CEAM/UnB, 1994 Apud CUNHA, Edite da Penha; CUNHA, Eleonora Schettini M. Op. Cit, p.12

³ CUNHA, Edite da Penha; CUNHA, Eleonora Schettini M. Op. Cit, p.12.

3. Uma instituição privada de ensino do município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, quatro estudantes da 8ª série do ensino fundamental, que estariam envolvidos em situações de indisciplina escolar e o encaminhamento dado a partir da consulta da direção ao advogado da escola.

Vale ressaltar que, para fins de pesquisa, o corte cronológico a ser considerado tem por referencial o advento da Constituição de 1988, a fim de se trazer à luz os avanços e retrocessos do cenário educacional a partir de então.

Para tanto, são considerados especialmente as disposições contidas na Lei 8.069, de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, e na Lei 9.396, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

No Capítulo 1 – A disciplina escolar e a política de proteção à criança e ao adolescente – se pretende examinar e contextualizar a educação na perspectiva da legislação educacional brasileira, investigando os sujeitos envolvidos e a missão reservada às instituições de ensino. Em seguida se pretende examinar a noção de disciplina escolar e sua relação com os propósitos da educação escolar. Na sequência, buscar-se-á investigar a parte histórica relacionada à proteção social da criança desde o Império até os dias atuais, encerrando-se o capítulo com o enfrentamento da contextualização da disciplina escolar na perspectiva da política de proteção à criança e ao adolescente.

No capítulo 2 – A disciplina escolar na perspectiva da integração jurídico-educacional – além de se articular a educação escolar com a política de proteção à criança e ao adolescente e à política de proteção ao consumidor, busca-se examinar a responsabilidade dos sujeitos envolvidos na relação educacional e o que acontece quando a partir de um conflito de interesses entre as partes resulta em provocação ao Poder Judiciário, passando a sustentar a possibilidade que o exercício da jurisdição se desenvolva como elemento de inclusão social.

A partir de tal construção, pretende-se demonstrar a importância dos instrumentos de organização da escola, destacando-se a necessidade de se definir a identidade da instituição de ensino e da coerência entre os instrumentos de sua organização, o discurso e a prática, focando sempre o tema principal: a disciplina escolar.

No capítulo 3 – Educação e Cidadania: aspectos históricos da evolução na sociedade brasileira – se pretende demonstrar, numa perspectiva histórica, a realidade educacional brasileira, como forma de proporcionar elementos que demonstrem o difícil caminho para a conquista dos direitos civis, políticos e sociais, sempre com a convicção de que “as ações da

escola não são neutras, mas políticas e intencionais⁴, o que significa também dizer que as instituições de ensino têm, admitindo ou não tal realidade, efetiva responsabilidade na construção da sociedade em que nossos antepassados viveram, na que vivemos e na qual as futuras gerações estarão vivendo.

No capítulo 4 – Um caso para exame – se pretende apresentar um estudo de caso envolvendo uma instituição privada de ensino, quatro estudantes da 8ª série do ensino fundamental que estariam envolvidos em situações de indisciplina escolar e o encaminhamento dado a partir da consulta da direção ao advogado da escola, abordando a perspectiva da organização dispensada à educação e a legislação de proteção à criança e ao adolescente no Brasil.

Busca-se, para o desenvolvimento da pesquisa, inspiração no poema *No meio do caminho*, do escritor Carlos Drummond de Andrade⁵.

A proposta do presente trabalho é fornecer subsídios para que o regime disciplinar das instituições de ensino esteja em harmonia com o ordenamento jurídico vigente no Brasil, especialmente no que tange à política de proteção à criança e ao adolescente.

⁴ REBELO, Rosana Aparecida Argento. *Indisciplina Escolar: causas e sujeitos*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002, p.96.

⁵ Poema publicado primeiramente na Revista de Antropofagia (1928) e posteriormente incluído na obra *Alguma Poesia* (1930). *Ler.BR*. Disponível em: <<http://www.vicosa.com.br/lerbr/inicio.html>>. Acesso em: 25 de outubro de 2005.

1 A DISCIPLINA ESCOLAR E A POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

1.1 PALAVRAS INICIAIS

Pretende-se, nesse capítulo, inicialmente contextualizar a educação na dimensão dos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, delineando os limites reservados à educação escolar. A partir da verificação da missão reservada às instituições de ensino, abordar-se o conceito de disciplina e sua relação com os propósitos da educação escolar. O terceiro momento é reservado à visitação da parte histórica relacionada à proteção social da criança desde o Império até os dias atuais. Encerra-se o capítulo com o enfrentamento da contextualização da disciplina escolar na perspectiva da política de proteção à criança e ao adolescente.

1.2 UM TEMA INSTIGANTE: A EDUCAÇÃO

Todo mundo anda falando sobre educação! São profissionais de diversas áreas tratando desse tema tão instigante. Para não deixar margem para dúvidas quanto à extensão que se pretende dar ao presente trabalho, impõe-se esclarecer que o enfrentamento do tema será a partir da estrutura reservada à educação na legislação brasileira.

É importante esclarecer que ao apresentar a estrutura legal reservada à educação o foco está concentrado em uma construção que permita entender como a disciplina escolar estará inserida neste contexto legal e na perspectiva da política de proteção reservada à criança e ao adolescente.

A educação é um direito social⁶, ou seja, sendo a forma do seu desenvolvimento prevista no artigo 205 da Constituição Brasileira: **“à educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”**.

Observemos que a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional⁷, já em seu artigo 1º define que a “educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

Com tantos sujeitos envolvidos com o tema educação⁸ torna-se natural que muitas pessoas falem ao mesmo tempo sobre o assunto de interesse comum. Mauricio Antonio Ribeiro Lopes afirma que “não se pode retirar da educação o seu sentido de manifestação global em termos espaciais e contedústicos. Tal rol é meramente exemplificativo”.⁹ A observação deve ser entendida na perspectiva de Paulo Afonso Caruso Ronca, que ao refletir sobre o processo educacional, sustenta “que a criança já nasce com um sócio. O seu sócio é o mundo!”¹⁰

E nesse nosso mundo tem muita gente interessada em falar sobre educação, defender seus pontos de vista e afirmar suas convicções, afinal, como se depreende do texto constitucional, a educação é um “direito de todos e dever do Estado e da família”. E, como

⁶ SILVA, José Afonso da em seu *Curso de Direito Constitucional Positivo*, São Paulo: Malheiros, 2001, p. 289: Assim, podemos dizer que os direitos sociais, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito da igualdade. Valem como pressupostos do gozo dos direitos individuais na medida em que criam condições materiais mais propícias ao auferimento da igualdade real, o que, por sua vez, proporciona condição mais compatível com o exercício efetivo de liberdade.

⁷ A Lei 9394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, é conhecida como LDB.

⁸ Para saber sobre a evolução do conceito de educação veja-se, dentre outras obras, o trabalho de MACHADO JUNIOR, César Pereira da Silva. *O Direito à Educação na Realidade Brasileira*, São Paulo, Ltr, 2003, p. 25 a 47; MARTINS, Rosilene Maria Sólton Fernandes. *Direito à Educação : Aspectos legais e constitucionais*. Rio de Janeiro, Letra Legal, 2004, p.13 a 56.

⁹ LOPES, Mauricio Antonio Ribeiro. *Comentários à Lei de Diretrizes e Bases da Educação: Lei 9.394, de 26.12.1996* : Jurisprudência sobre educação. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999, p. 30.

¹⁰ RONCA, Paulo Afonso Caruso. *Quem são nossos filhos?: compreender o mundo para saber educá-los*. São Paulo: Edesplan : Hoper, 2004, p. 19.

“será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade”, ouvir alguém falando sobre educação já não surpreende ninguém, afinal, quem fala está apenas oferecendo, pelo menos na sua perspectiva, a contribuição que pode dar.

A LDB disciplina a educação escolar que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias. É o que diz o § 1º do artigo 1º da lei. Já o 2º parágrafo determina que a “educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social”.

Neste ponto em que se faz referência à educação escolar é preciso entender que a educação escolar abrange os processos formativos que se desenvolvem nas instituições de ensino e, na perspectiva do direito, deve-se observar os critérios fixados nas leis tanto para o funcionamento de tais estabelecimentos educacionais quanto aos objetivos que serão perseguidos com a atividade por eles desenvolvida. Observar a legislação aplicável à educação, portanto, é um dever para as instituições de ensino e para os profissionais da educação¹¹.

O verbo observar não se confunde com o verbo concordar. É evidente que ao observar a lei e os objetivos nela previstos, o sujeito tem a possibilidade de concordar, discordar, propor mudanças, cobrar a aplicação das leis, fiscalizar, enfim, exercer a sua atividade profissional contextualizando sua prática diante dos parâmetros legais fixados e com inserção plena no contexto político¹² relacionado à educação. Como sustenta Bárbara Freitag:

O lugar do sistema educacional é a sociedade civil. É aqui que se **implantam** as leis. Se estas já representavam uma forma de materialização da concepção do mundo, a sua verdadeira concretização somente se dá quando for absorvida pelas instituições sociais que compõem a sociedade civil. Essas, por sua vez, a inculcam aos dominados de tal maneira que estes a transformam em padrões de orientação de seu próprio comportamento. O “senso comum” é pois a forma mais adequada de atuação das ideologias. A escola é um dos agentes centrais de sua formação. A implantação da legislação educacional na sociedade civil significa criar ou reestruturar o sistema educacional no “espírito da lei”, ou seja, de acordo com os

¹¹ Observe-se que o profissional da educação acaba inserido em dois momentos distintos de reflexão relacionada à educação: tanto ele pode falar sobre a educação no contexto de sua inserção na sociedade quanto na condição de profissional vinculado com a educação escolar. Entretanto, se no primeiro momento a fala pode estar norteada exclusivamente por sua visão de mundo e convicções pessoais, na segunda necessariamente sua fala deve estar sintonizada com o contexto legal na qual a educação escolar está inserida. Isso significa dizer que na segunda condição o profissional pode inclusive criticar o ordenamento legal relacionado à educação escolar, entretanto tem o dever de nele se reconhecer inserido e respeitá-lo.

¹² Na dimensão política pensar em educação, seja em sentido amplo ou apenas na perspectiva estrita da educação escolar, significa a vinculação a determinada concepção de modelo de sociedade e, portanto, de estratégia política. A disciplina escolar, como se perceberá adiante, tanto poderá estar sendo utilizada como mecanismo de contenção social e de dominação para manutenção da força dominante quanto poderá se propor ao desenvolvimento do educando tanto no aspecto de sua autonomia quanto crítico, assumindo um caráter pedagógico tendo em vista a sua participação na vida social e não apenas um foco punitivo decorrente de uma relação de dominação.

interesses da classe dominante traduzidos em sua concepção de mundo e reinterpretados na lei.¹³

E para exercerem com autonomia sua atividade profissional, os profissionais da educação não devem adotar uma postura de resistência quando se fala na lei, como se não tivessem outra responsabilidade que não fosse respeitá-la. É preciso perceber o quanto todos nós somos responsáveis pela sociedade em que vivemos e pelas leis que são produzidas pelos nossos representantes no processo legislativo. E mais do que isso, o quanto nossas vivências são importantes no contexto de nossa inserção social. José Carlos Garcia sustenta:

É impossível desconectar o sujeito do conhecimento da ambiência em que vive, das condições sócio-históricas que o fizeram ser o que é. A conformação da personalidade implica a articulação de um feixe extremamente complexo de elementos pré-rationais, afetivos e intelectualizados, de tradições, de mediações, que fazem do sujeito um integrante do grupo no qual se socializa. Valores, princípios, tabus, limites, objetivos, noções de sucesso e fracasso, padrões relacionais e comportamentos emocionais e sexuais são produtos de um complexo amálgama que envolve imersão social, experiências pessoais, afetos e opções individuais conscientes.¹⁴

A educação escolar, observada na perspectiva da Educação e do Direito, autoriza reflexão quanto às responsabilidades¹⁵ que cada parte tem no processo de desenvolvimento da própria sociedade, quer do ponto de vista social ou legal. Torna-se necessário afirmar que o Direito também não pode ser encarado como um ciclo que se fecha nele próprio. Ao contrário, é passível permanentemente de adequações determinadas pelos movimentos sociais. Decorre desta realidade, conseqüentemente, que a dinâmica da relação entre a Educação e o Direito deve ser sempre desenvolvida como parte integrante e inseparável da vida do homem em sociedade.

O direito não é um sistema fechado narcisisticamente em si mesmo, uma vez que se alimenta da "eticidade democrática" dos cidadãos e da cultura política liberal.¹⁶ Isso se torna claro a partir do momento em que tentamos explicar de que modo o direito legítimo pode surgir da pura e simples legalidade. No entanto, para que o processo democrático de estabelecimento de direito tenha êxito, é necessário que os cidadãos utilizem seus direitos de comunicação e de participação num sentido orientado também para o bem comum, o qual pode ser proposto politicamente, porém não pode ser imposto juridicamente.¹⁷

¹³ FREITAG, Bárbara. *Escola, Estado e Sociedade*. 4. ed. São Paulo: Moraes, 1980, p. 41.

¹⁴ GARCIA, José Carlos *De sem-rostro a cidadão – A luta pelo reconhecimento dos sem-terra como sujeitos no ambiente constitucional brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999, p. 11.

¹⁵ Não adiante que o profissional da educação tenha uma percepção de educação idealizada ou apenas de uma concepção de organização legal que esteja sujeito. É preciso que ele se reconheça como responsável dentro do processo do qual é participante e em tal dimensão se posicione diante dos movimentos e lutas sociais.

¹⁶ Habermas recomenda conferir sobre o conceito de eticidade democrática WELLMER, A. *Bedingungen einer demokratischen Kultur*. In: BRUMLIK, M.; e BRUNKHORST, H. (eds.). *Gemeinschaft und Gerechtigkeit*. Frankfurt/M. 1993, 173-196; cf. também HONNETH, A. *Posttraditionale Gesellschaften*. Ibid, P. 260-270.

¹⁷ HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia – Entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, volume II, p. 323.

Ao chamar a atenção das instituições de ensino e dos profissionais da educação para a área do Direito, especialmente no que se relaciona à educação, impõe-se lembrar que não basta conhecer o Direito, sob o ponto de vista restrito do plano de um Estado Constitucional. As leis, quando examinadas exclusivamente sob o enfoque jurídico, perdem em precisão quanto ao contexto social em que se situam. Exatamente neste enfoque consiste uma nova perspectiva entre Educação e Direito, onde o estabelecimento de ensino desempenha função fundamental para a própria sociedade e os profissionais da educação devem ter a noção exata da repercussão da sua prática profissional.

Consideramos que a escola tem um papel fundamental nesse processo. É ela, em última instância, o *locus* privilegiado para o exercício e formação da cidadania, que se traduz, também, no conhecimento e na valorização dos elementos que contrapõem a nossa realidade cultural. Ao socializar o conhecimento historicamente produzido e preparar as atuais e futuras gerações para a construção de novos conhecimentos, a escola está cumprindo seu papel social.¹⁸

A educação escolar é um processo de formação individual e social do educando que lhe proporciona condições de participação social com base em experiências anteriores, mas com o desenvolvimento de sua análise e avaliação crítica, ou seja, não como mero repetidor de experiências e vivências do passado. Bárbara Freitag anota que:

O ato educacional consiste, pois, em dar a esse indivíduo os subsídios necessários para que essa reorganização de experiências vividas se dê em linhas mais ou menos ordenadas e sistematizadas. Ora, para que isso se efetive, o meio em que se dá o processo educacional tem que ser organizado e reestruturado para que haja uma seqüência adequada de experiências que possam ser avaliadas e alargadas de forma mais ou menos sistemática.

Para Dewey¹⁹ esse meio é a escola, que deve assumir as características de uma pequena comunidade democrática. Aqui a criança aprenderia pela própria vivência as práticas da democracia, habilitando-se a transferi-las, futuramente, em sua vida adulta, à sociedade democrática como tal. Ainda mais, a vivência democrática na escola, onde excluídos os momentos perturbadores do estilo democrático de vida, fortaleceria na criança e no futuro adulto as regras do jogo democrático. Pois os cursos dessas escolas estariam aptos a reestruturar e reorganizar a sociedade global, que muitas vezes apresenta desvios em relação aos princípios da democracia, seja no campo econômico, político ou ideológico.²⁰

As instituições próprias para a atividade educacional, referidas na lei, são os estabelecimentos de ensino²¹. O ensino²², por sua vez, é livre à iniciativa privada²³, significando dizer que a atividade educacional não é privativa do Estado²⁴.

18 ORIÁ, Ricardo. Educação. Cidadania. Diversidade cultural. *Revista Humanidades*, Brasília, n. 43, p. 151-159, 1997, p. 151.

19 Freitag menciona em sua bibliografia John Dewey (1971), autor de *Vida e Educação*, publicado pela Melhoramentos.

20 FREITAG, Bárbara. Op. Cit., p. 18.

21 Para Joseph Puig, Xus Martim, Susagna Escardíbul e Ana Novella: “Uma escola democrática define-se pela participação do alunado e do professorado no trabalho, na convivência e nas atividades de integração. Uma escola democrática, porém, entende a participação como um envolvimento baseado no exercício da palavra e no

No art. 20 da LDB estão previstas as seguintes categorias para as instituições privadas de ensino:

- I - **particulares em sentido estrito**, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;
- II - **comunitárias**, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;
- III - **profissionais**, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;
- IV - **filantrópicas**, na forma da lei.

Dimensionamos que a educação escolar é um processo de formação do indivíduo que tem por objetivo lhe proporcionar condições de participação social com base em experiências anteriores, mas com o desenvolvimento de sua análise e avaliação crítica, ou seja, não como mero repetidor de experiências e vivências do passado. Entendemos que na letra da lei a educação escolar será desenvolvida em instituições próprias, sejam instituições públicas ou instituições privadas de ensino. Fizemos uma reflexão quanto a responsabilidades que cada parte tem no processo de desenvolvimento da própria sociedade, quer do ponto de vista social ou legal. Agora, uma pergunta precisa ser respondida: na realidade brasileira, o que compõe a educação escolar?

compromisso da ação. Quer dizer, uma participação baseada simultaneamente no diálogo e na realização dos acordos e dos projetos coletivos. A participação escolar autêntica une o esforço para entender com o esforço para intervir.” In: PUIG, Joseph M. et al. *Democracia e participação escolar*: propostas de atividades. São Paulo: Moderna, 2000, p. 33.

²² A Constituição Federal, em seu art. 206, estabelece que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União; VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade.

²³ O art. 209 da Carta Magna diz que o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo poder público.

²⁴ O dever do Estado em relação à educação encontra-se previsto no art. 208 da Lei Maior e será efetivado mediante a garantia de: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade; V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. O §1º estabelece que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. O §2º fixa que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. O §3º dispõe que compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Em relação à educação escolar, faz-se mister observar, mais uma vez, a LDB em seu artigo 21: “a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; e de **educação superior**”.

“A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.”²⁵

Observe-se que há imprecisão quando se fala em desenvolver o educando. O art. 26 da LDB diz que

Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

Nos parágrafos referentes ao artigo 26 encontramos as seguintes disposições:

§ 1º. Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º. O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3º. A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.

§ 4º. O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 5º. Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

É no art. 27 da LDB que observamos que os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

- I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- III - orientação para o trabalho;
- IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Tal conjunto de diretrizes relacionadas à educação básica, não podemos esquecer, deve “assegurar ao educando a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”, o que nos autoriza indagar sobre qual a visão que as instituições de ensino e os profissionais da educação têm em relação ao conceito de cidadania, que deverá nortear a ação escolar, e quais os meios que

²⁵ Art. 22 da Lei 9394/96.

pretendem fornecer aos alunos para que eles possam progredir no trabalho e em estudos superiores.

Não são questões simples. A questão da cidadania, por exemplo, tem apresentado novos desafios para a reflexão das ciências ao longo dos anos. Certa vez o educador Paulo Freire²⁶ indagou, “o que quer dizer isso? Será que cidadania é apenas o “adjetivo” que qualifica o homem ou a mulher de certo lugar do mundo?” Ele disse que “o conceito de cidadania vem casado com o conceito de participação, de ingerência nos destinos históricos e sociais do contexto onde a gente está”.

A construção de uma sociedade democrática pressupõe a educação das pessoas para o exercício de direitos e deveres e ao reconhecimento das instituições constituídas. Mas não basta apenas isso. É preciso desenvolver a formação crítica, a autonomia e o poder de reflexão dos estudantes exatamente para que possam pensar sobre o papel que têm a desenvolver junto à sociedade. E tal processo de desenvolvimento do educando na educação básica deverá acontecer em duas etapas: a da educação infantil e a do ensino fundamental²⁷. A educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Será oferecida em: “I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade”.

O ensino fundamental, com duração mínima de nove anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Vencida a etapa do ensino fundamental, a legislação prevê o ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, que terá como finalidades:

²⁶ FREIRE, Paulo. *Pedagogia dos Sonhos Possíveis* / Paulo Freire; Ana Maria Araújo Freire organizadora. – São Paulo: Editora UNESP, 2001, p. 129.

²⁷ Na elaboração do trabalho foi considerado o teor da Lei n.º 11.114, de 16 de maio de 2005, que altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade, bem como o Parecer CNE/CEB n.º: 18/2005, homologado por despacho do Ministro de Estado de Educação publicado no Diário Oficial da União de 07/10/2005, que trata das orientações para a matrícula das crianças de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental obrigatório, em atendimento à Lei n.º 11.114, de 16 de maio de 2005, que altera os arts. 6º, 32 e 87 da Lei n.º 9.394/1996.

- I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

A educação superior tem por finalidade:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Agora que já fizemos uma reflexão quanto à dimensão da educação escolar, sua extensão e objetivos, nós podemos iniciar uma reflexão sobre qual o papel da disciplina neste contexto.

1.3 NO MEIO DO CAMINHO TINHA UMA PEDRA: A DISCIPLINA ESCOLAR

A educação escolar que se desenvolve por tantos anos da vida das pessoas é um longo caminho. O escritor Carlos Drummond de Andrade publicou em 1928 o poema “No meio do caminho” e com tal lembrança ousaria dizer que no meio do caminho tem uma pedra: a disciplina escolar.

O mineiro nascido em Itabira do Mato Dentro em 31 de outubro de 1902 apresenta em sua biografia um dado no mínimo curioso: em 1919 quando estudou com os jesuítas no Colégio Anchieta de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, foi expulso por

“insubordinação mental” e daquela instituição de ensino guardou o modo de andar com os braços colados às pernas e a cabeça baixa²⁸.

Mas em que contexto a disciplina se insere na vida das pessoas?

Michel Foucault²⁹ examina o tema a partir das relações observadas no exército, desde a postura dos soldados até a observância fiel da hierarquia. Neste contexto, o autor ressalta a visão do corpo como objeto e alvo de poder, tendo em vista que este é manipulado, adestrado, treinado a para obedecer, responder e se tornar hábil. Esta manipulação do corpo visa o adestramento dos indivíduos e a produção de um homem máquina. Tem-se assim o controle da sociedade como um todo, o qual deriva de uma multiplicidade de processos. Um dos processos que podem ser apontados é a distribuição dos indivíduos no espaço. A sua localização é definida em razão da função que este exerce na sociedade, o que além de disciplinar também classifica este indivíduo.

Esta sociedade disciplinadora tem por objetivo adicionar e capitalizar o tempo. Assim, a disciplina torna-se um mecanismo de composição de forças para obtenção de um aparelho eficiente.

É interessante notar que no Capítulo I – Os corpos dóceis – da Terceira Parte – Disciplina – Foucault expressa bem as preocupações da modernidade, marcada pelo controle e pela racionalização dos modos de produção, do saber, enfatizando o papel da disciplina neste contexto.

A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas forças (em termos políticos de obediência). Em uma palavra: ela dissocia o poder do corpo; faz dele um lado uma ‘aptidão’, uma ‘capacidade’ que ela procura aumentar; e inverte por outro lado a energia, a potência que poderia resultar disso, e faz dela uma relação de sujeição estrita.³⁰

A perspectiva da disciplina nos corpos dóceis é de sujeição do indivíduo ao poder que o governa e para que seja alcançada a atenção aos detalhes, iniciando-se por proceder em primeiro lugar à distribuição dos indivíduos no espaço, pois nesta lógica, corpos livres são perigosos. Portanto, “cada indivíduo no seu lugar; e em cada lugar, um indivíduo”³¹.

A organização do espaço na perspectiva da concentração do poder apresenta uma lógica de divisão curiosa, pois o que se deseja é o isolamento que inviabilize a formação de grupos que possam se aparelhar e sustentar idéias, enfim, apresentar oposição a quem tem o

²⁸ CASA DO BRUXO – POESIA – CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE . Disponível em: <http://www.casadobruzo.com.br/poesia/c/cda_esp1.htm>. Acesso em: 30 de outubro de 2005.

²⁹ FOUCALT, Michel. *Vigiar e Punir*. 14 ed. Petrópolis: Vozes, 1996.

³⁰ Idem, p. 127.

³¹ Ibidem.

poder nas mãos e por tal razão “o espaço disciplinar tende a se dividir em tantas parcelas quando corpos ou elementos há a repartir”³².

Da construção do pensamento de que “a disciplina organiza um espaço analítico”³³ decorre também o reconhecimento de uma relação de poder entre quem ensina e quem é ensinado, uma vez que a individualização do espaço se presta exatamente para que se exerça maior controle sobre o segundo, ou seja, o educando.

A organização de um espaço serial foi uma das grandes modificações técnicas do ensino elementar. Permitiu ultrapassar o sistema tradicional (em aluno que trabalha alguns minutos com o professor, enquanto fica ocioso e sem vigilância o grupo confesso dos que estão esperando). Determinando lugares individuais, tornou possível o controle de cada um e o trabalho simultâneo de todos. Organizou uma nova economia do tempo de aprendizagem. Fez funcionar o espaço escolar como uma máquina de ensinar, mas também de vigiar, de hierarquizar, de recompensar.³⁴

Se a idéia de disciplina pode ser associada à de controle, tal deve ser pensado em suas variáveis. O controle do tempo objetiva a melhor qualidade do resultado que se pretende alcançar. A elaboração temporal do ato, visando que o corpo atenda ao minucioso controle de poder que é desejado. A articulação do tempo com a elaboração temporal do ato visa eficácia e rapidez, pois “um corpo disciplinado é a base de um gesto eficiente”³⁵. A articulação corpo-objeto visa estabelecer uma engrenagem entre um e outro. Mas o curioso é que se a disciplina tem a dimensão de controle o corpo rejeita espontaneamente o incompatível, dando limite natural ao mecanismo de poder que se pretende a que ele seja submetido.

Adiante, no Capítulo II, Foucault aborda os recursos para o bom adestramento, sustentando que “o poder disciplinar é, com efeito, um poder que, em vez de se apropriar e de retirar, tem como função maior “adestrar”; ou sem dúvida adestrar para retirar e se apropriar ainda mais e melhor”³⁶.

É interessante observar que, na perspectiva do processo seletivo que o sujeito que detém, o poder submete o adestrado. O que se pretende, em análise simples, é retirar o melhor do que outro pode dar desde que se preste para a própria manutenção da relação de dominação.

Neste capítulo o autor descreve alguns mecanismos para se obter a disciplina – a vigilância, a punição (que torna operante o processo de treinamento e de correção), a classificação (que marca desvios, hierarquiza as qualidades, as competências e as aptidões).

³² Ibidem.

³³ Ibidem.

³⁴ Idem, p. 134.

³⁵ Idem, p. 139.

³⁶ Idem, p. 153.

Neste contexto, destaca a utilização dos “exames”, os quais consistem em uma vigilância que permite qualificar, classificar e punir, diferenciar e selecionar os indivíduos.

Segundo o autor, o exame é inerente à economia da visibilidade no exercício do poder, faz a individualidade entrar num campo determinado e cercado de todas as suas técnicas documentárias, faz de cada indivíduo um caso.

Finalmente, o exame está no centro dos processos que constituem o indivíduo como efeito e objeto de poder, como efeito e objeto de saber. É ele que, combinando vigilância hierárquica e sanção normalizadora, realiza as grandes funções disciplinares de repartição e classificação, de extração máxima das forças e do tempo, de acumulação genética contínua, de composição ótima das aptidões.³⁷

As reflexões do Foucault fazem com que percebamos que a disciplina pode ser desenvolvida numa dimensão de exercício de poder, que tem nas regras, na punição e no exame, eficientes mecanismos de controle do indivíduo. Em decorrência, tal modelo de disciplina não se apresenta compromissado com uma ação educativa que tenha por objetivo desenvolver a autonomia e o poder crítico do aluno.

Retornando ao questionamento inicial formulado - **em que contexto a disciplina se insere na vida das pessoas?** – destaca-se que para Concepción Gotzens a disciplina “é um instrumento cuja principal finalidade é a de garantir a ordem necessária no grupo para facilitar seu funcionamento e, desse modo, solucionar problemas que venham a surgir”³⁸.

Ao enfrentar a questão da delimitação do conceito de disciplina escolar, a autora explica que desde que o tema começou a ser vislumbrado na Espanha, num contexto de interesse educativo, e não tanto, ou não estritamente, como um mecanismo por intermédio do qual se buscava o fortalecimento dos corpos e espíritos infantis, produziram-se muitas mudanças tanto no que se referia ao conceito quanto a possíveis aplicações do tema.

Destaca-se que na sua abordagem, mesmo diante de uma construção mais humanista, com meios de aplicação diferentes, na essência o objetivo da disciplina escolar é “modificar o comportamento do aluno para ajustá-lo às exigências estabelecidas por aqueles que, sendo responsáveis pelo funcionamento escolar, zelavam por seu cumprimento”³⁹.

Ao construir seu conceito sobre o tema Concepción Gotzens afirma que

[...] a disciplina escolar não é senão um sistema que regula o comportamento dos alunos mediante o estabelecimento dos mecanismos [...] os quais tornam possível a ordem no ensino, mediante a correção sugerida ou diretamente exercida das atitudes consideradas perturbadoras para essa ordem.⁴⁰

³⁷ Idem, p. 171.

³⁸ GOTZENS, Concepción. *A Disciplina Escolar: prevenção e intervenção nos problemas de comportamento*. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2003, p. 13.

³⁹ Idem, p.19.

⁴⁰ Idem, p. 20.

Pensar em disciplina escolar na perspectiva da prevenção é uma proposta que deve ser considerada por aqueles que têm compromisso com os objetivos da educação escolar. Prevenir é o ato de antecipar-se ao problema, de chegar antes. A disciplina escolar, na perspectiva da prevenção, deve ser articulada em favor dos objetivos da educação escolar e, também, da leitura ideológica⁴¹ que se constrói sobre as relações internas da escola bem como da escola com a sociedade.

A disciplina escolar não consiste em um receituário de propostas para enfrentar os problemas de comportamento dos alunos, mas em um enfoque global da organização e da dinâmica do comportamento na escola e na sala de aula, coerente com os propósitos de ensino, cuja obtenção é perseguida. Para isso, é preciso, sempre que possível, antecipar-se ao aparecimento de problemas e só em último caso reparar os que inevitavelmente tiverem surgido, seja por causa da própria situação do ensino, seja por fatores alheios à dinâmica escolar.⁴²

Ao articular o tema disciplina escolar com educação escolar busca-se evidenciar a necessidade de que a escola tenha sua identidade fixada de forma transparente, ou seja, que permita à sociedade e aos interessados identificar e entender a proposta de educação escolar por ela oferecida, tanto nos seus fundamentos, quanto na perspectiva do processo de seu desenvolvimento e, sobretudo, no compromisso que tem em relação à formação do beneficiário do serviço que presta: o aluno. Mas tal questão será enfrentada no momento em que se discorrer sobre a função do projeto político-pedagógico da escola⁴³.

O entendimento que é preciso fixar neste momento é que não se pode pensar em disciplina escolar sem pensar no contexto da educação escolar pretendida, nos seus fundamentos ideológicos, políticos e filosóficos.

Assim entendida, a disciplina escolar caracteriza-se por seu caráter funcional e instrumental, no sentido de que sua presença justifica-se prioritariamente por sua contribuição ao bom funcionamento na sala de aula e ao estabelecimento de uma dinâmica positiva na escola geral.⁴⁴

A dinâmica de bom funcionamento da escola como um todo implica na necessidade do reconhecimento que a disciplina escolar está para além dos limites da sala de aula. É preciso pensar nos diversos sujeitos que se encontram envolvidos na relação educacional. Ou seja,

⁴¹ Para Joseph Puig, Xus Martim, Susagna Escardíbul e Ana Novella: “Planejar com a participação dos alunos e das alunas é considerar um tema que hoje preocupa de maneira especial os educadores e as educadoras: a disciplina. Quanto à disciplina, não entendemos como uma saudade da escola autoritária, mas como a vontade de que cada um, de maneira autônoma, respeite as normas de convivência. Podemos então falar do ponto de confluência e participação democrática. Esse é também um dos motivos que justificam uma proposta democrática para a escola: alcançar uma disciplina não-impositiva, uma disciplina sentida por todos como resultante de acordos. Uma disciplina, portanto, aceita e resultante de um pacto, que no fim seja reconhecida e querida por cada um. Pensemos que uma disciplina entendida dessa maneira exige uma boa dose de participação e de diálogo.” *In*: PUIG, Joseph M. et al. Op. cit. p. 24.

⁴² Idem, p. 22.

⁴³ Adiante, no Capítulo 2, seção 2, subseção 2.4.1. A identidade da escola.

⁴⁴ Idem, p. 22.

não basta que a disciplina opere efeitos dentro dos muros da escola, uma vez que a escola não está inserida numa redoma de vidro. Ao contrário, relaciona-se com aquele mesmo sócio que o sujeito aluno se relaciona: o mundo⁴⁵.

A educação escolar, em tal dimensão, é parte de um contexto maior: a educação que abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. Assim, tanto a instituição de ensino quanto o aluno se relacionam com diversos sujeitos na dimensão educacional. E compete à instituição de ensino, exatamente para tentar desempenhar a sua função educacional escolar em condições saudáveis de trabalho, ter normas claras de relacionamento com aqueles sujeitos que estarão envolvidos diretamente na sua atividade. Ainda assim, por mais que a escola possa trabalhar na perspectiva da prevenção, quando o assunto é disciplina escolar, não terá garantias que, por antecipar-se aos problemas, eles não acontecerão.

A escola precisa ter claras as suas normas de disciplina; mas isto não garante que não haverá conflitos entre seu corpo docente e o discente.

A educação que se dá aos filhos em casa não prevê de que forma eles usarão sua agressividade para tentar romper normas e leis estabelecidas, mas, se a escola for um local onde exista acolhimento e respeito humano, talvez as normas possam ser respeitadas pela própria segurança que oferecem: um espaço onde se produza conhecimento humano, não uma estrutura de produção em massa de seres robotizados, frustrados e prontos para explodir à menor situação de conflito.⁴⁶

Pensar no contexto disciplinar de uma escola envolve antecipar-se aos problemas que podem surgir nas relações com os diversos sujeitos envolvidos: alunos, professores, direção, pessoal administrativo, pais e/ou responsáveis legais, contratantes, apenas para citar aqueles que estão diretamente inseridos no dia-a-dia de uma instituição de ensino.

Concepción Gotzens afirma que a disciplina escolar assume também uma função socializadora, o que se insere no plano das relações travadas pelos diversos sujeitos envolvidos na relação educacional.

Nosso interesse em ressaltar o valor funcional da disciplina escolar quanto a favorecer o desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem e a consecução dos objetivos propostos – missão explicitamente atribuída às instituições educacionais – não nos deve levar a valorizar unicamente os objetivos de tipo eminentemente acadêmico, esquecendo os de caráter socializador que constituem igualmente um dos eixos fundamentais da educação dos indivíduos em nosso sistema educacional.⁴⁷

⁴⁵ Por isso a importância dos fundamentos da disciplina escolar, pois a disciplina escolar deverá ser pensada em seu caráter pedagógico tendo em vista a relação do aluno com o mundo.

⁴⁶ FIAMENGI JR, Geraldo Antonio; XIMENEZ FILHO, João. Reflexões sobre a indisciplina e a agressividade atual. In.: VASCONCELOS, Maria Lucia M. Carvalho (org.). *(In)disciplina, escola e contemporaneidade*. Niterói: Intertexto: São Paulo: Editora Mackenzie, 2001, p.27-40.

⁴⁷ GOTZENS, Concepción. Op. cit., p.24.

O caráter socializador da disciplina merece uma outra reflexão, pois a escola não é o único lugar em que o aluno estará se relacionando, nem tão pouco dará conta de resolver todos os problemas de comportamento relacionados ao aluno em sua inserção social.

[...] a escola constitui um dos microssomos que os alunos habitam, a nosso ver altamente significativo e valioso, mas existem muitos outros que contam em sua vida, como a família, a vizinhança, os amigos, etc. e, por isso, pretender que a escola seja responsável por tudo quanto afeta o aluno parece-nos uma forma de superdimensionar suas possibilidades de atuação reais; com isso, torna-se ineficaz e contribui para despreocupar outros setores da sociedade que, pelo menos, são tão responsáveis pela educação e desenvolvimento do sujeito quanto pode ser a própria escola.⁴⁸

Observe-se que para além dos muros da escola o aluno estará sujeito ao contexto social em que estiver inserido, sendo relevante perceber qual a visão da família⁴⁹ em relação ao tema,

[...] visto que um dos propósitos da escola é favorecer relações socialmente desejáveis e respeitadas entre os indivíduos que estão sob sua responsabilidade, a disciplina apresenta um traço de ensinamento, de certo modo matizado, já que se trata de um instrumento que presumivelmente deve permitir não apenas a obtenção da ordem necessária para a realização do trabalho escolar, mas também o desenvolvimento de comportamentos de interação entre pessoas.⁵⁰

Significa dizer que se para a família o tema disciplina não for relevante na perspectiva da educação do filho, a escola poderá ficar sobrecarregada para além de sua real possibilidade de atuação e provavelmente, dependendo da sua estratégia de ação educativa, poderá haver conflito de interesses. Por outro lado, como visto, é preciso pensar na questão da disciplina escolar a partir do reconhecimento dos diversos sujeitos que se encontram envolvidos na relação educacional. A sala de aula pode ser o local onde o tema disciplina escolar terá maior repercussão face à relação professor/aluno, mas por certo não será o único.

A necessidade de pensar previamente no tema significa também em redução de riscos, pois “[...] é preciso assinalar que quando se diz que o professor planeja e controla a disciplina, enfatiza-se a responsabilidade do educador para instrumentalizar a moderação dessa dinâmica, sabendo que isso pode gerar conflitos ou simplesmente agravá-los”⁵¹.

E o que acontece quando os problemas são agravados?

Para responder tal indagação, impõe-se lembrar que o presente trabalho se desenvolve na perspectiva do ordenamento jurídico brasileiro e que profundas modificações político-

⁴⁸ Idem, p. 27.

⁴⁹ Carlos Vilar Estevão no artigo “Escola e Participação: O lugar dos pais e a escola como lugar do cuidado”, pretende repensar o direito da participação dos pais na vida escolar, destacando que “a escola deve trazer os pais para o convívio da escola, mostrando-lhes e formando-os, sem paternalismos ou atitudes colonizadoras, para a importância da sua participação na construção de uma escola pública cidadã”. *Ensaio . Avaliação e Políticas Públicas em Educação*. n. 41, vol. 11, p.415-424, out./dez, 2003, p. 421.

⁵⁰ Idem, p. 24.

⁵¹ Idem, p. 25-6.

jurídicas marcaram a sociedade brasileira ao longo dos últimos anos. A partir da promulgação da Constituição de 1988, pelo menos três exemplos de modificações legislativas merecem destaque: em 1990, o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Defesa do Consumidor. Em 1996, a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Mas quando o assunto é escola, será que é tão tranqüila a percepção das transformações sociais? Um pouco adiante: quando tais transformações interferem no cotidiano escolar, os educadores estão receptivos ao processo de mudanças?

No que concerne ao sistema educacional, Concepción Gotzens assinala:

Em nossa opinião, o tipo de disciplina que, em termos gerais, se impõe depende principalmente da importância que cada sistema educacional – assim como os educadores responsáveis por ele – atribui à socialização de seus alunos. Isto é, se o tema é relevante para a educação dos cidadãos, necessariamente deverá ser planejado e isso para todos os indivíduos, não apenas para os que apresentam problemas. Além disso, será preciso ter um cuidado especial com as formas como era aplicado e desenvolvido, já que não se pode cair no contra-senso que significa a utilização de estratégias agressivas e até cruéis, quando o que se busca é o ensino de formas de interação positivas entre elas.⁵²

E a pergunta que se impõe: será que estrutura disciplinar da escola encontra-se adequada à legislação de proteção à criança e ao adolescente?

1.4 A DISCIPLINA ESCOLAR NA PERSPECTIVA DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Antes de tecermos algumas considerações sobre a proteção social conferida à criança no Brasil, através da análise da legislação relativa à infância desde o império até os dias atuais, devemos fazer uma breve observação quanto ao sentimento de infância.

O sentimento de infância, aqui compreendido como a consciência da particularidade infantil, que distingue a criança do adulto, só começou a surgir a partir do século XVI, desenvolvendo-se sob duas formas distintas: um sentimento de “paparicação” e um sentimento de exasperação. Segundo Philippe Ariès, o primeiro

[...] surgiu no meio familiar, na companhia de criancinhas pequenas. O segundo, ao contrário, proveio de uma fonte exterior à família: dos eclesiásticos ou dos homens da lei, raros até o século XVI, e de um maior número de moralistas no século XVII, preocupados com a disciplina e a racionalidade dos costumes.⁵³

A compreensão do sentimento de infância é de extrema importância, pois fundamenta, no ordenamento jurídico contemporâneo, a necessidade de se estabelecer um tratamento

⁵² Idem, p. 25.

⁵³ ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981, p. 104.

diferenciado entre crianças e adultos. A exposição da legislação brasileira, que será feita a seguir, bem demonstra as transformações que este sentimento vem sofrendo desde a sua identificação no século XVI.

1.4.1 A proteção social e a criança no Brasil: do Império aos dias atuais

Um dos primeiros aspectos jurídicos a ser ressaltado no império refere-se ao tratamento estabelecido para os menores que praticassem crimes. Neste período, não havia nenhuma lei especial, estando os menores submetidos ao Código Criminal que estabelecia a idade penal em 14 anos. Entretanto, verificamos que a legislação penal demonstrava uma preocupação com os menores infratores, considerando a menoridade civil uma atenuante e prevendo o recolhimento dos menores em estabelecimentos especiais.

No que concerne à proteção à infância em um sentido mais amplo, as políticas imperiais eram de caráter nitidamente assistencialista. A legislação editada neste período estava associada às obras de caridade da Igreja Católica, a qual se tornara responsável pelas crianças órfãs e abandonadas. Na segunda metade séc. XIX verificou-se uma preocupação do governo com a formação educacional das crianças, o que deu margem a diversos incentivos para o estabelecimento de escolas. Para os administradores do período, a pobreza não poderia impedir o acesso das crianças às escolas, o que possibilitou a formação das bases para a organização do ensino público no Brasil.

A questão da infância no Brasil mudou de enfoque a partir da promulgação da Lei do Ventre Livre, de 1871. Isto porque, com os filhos de escravos livres e sem a assistência necessária, as crianças tornaram-se objeto de responsabilidade e preocupação por parte do governo. Acrescentam-se a este fato, as transformações jurídico-sociais verificadas no país, decorrentes da urbanização, especificamente na importância que a medicina higienista teve no contexto da formação das cidades que passara a demonstrar uma preocupação específica com as crianças.

No governo republicano, a esfera jurídica passou a ser o principal catalisador da formulação do problema relacionado à infância e da busca da sua solução. Neste período o processo de urbanização foi mais intenso o que, associado ao modo de produção capitalista, acelerou as transformações na sociedade e de seus valores. A partir deste momento, o problema das crianças abandonadas ampliou-se e ganhou visibilidade.

Nas duas primeiras décadas do século XX legislou-se intensamente com objetivo de solucionar os problemas da infância. Neste período, verifica-se uma contraposição entre a defesa da criança e a defesa da sociedade. No que toca às crianças, o debate sobre a necessidade de um código especial para elas respaldava-se na substituição da punição pela profilaxia, educação, recuperação e correção.

A partir deste momento, verifica-se uma “judicialização da infância”, colocando-se a criança como uma categoria jurídica: o menor. Os debates sobre a infância abandonada e a delinqüente ampliaram-se, pois a criminalidade entre os menores aumentava significativamente. A internação passou a ser um procedimento muito utilizado, tanto para repressão dos menores delinqüentes, como para o acolhimento de menores abandonados, ou cujos pais foram destituídos do pátrio poder ou não tinham condições de providenciar a assistência necessária.

Em 1926, foi promulgado o Código de Menores, lei que dava uma cobertura ampla das situações envolvendo a infância e a juventude, regulamentando também questões administrativas. Esta lei regulamentava em minúcias as atribuições da autoridade competente, dando-lhes liberdade para fiscalizar e investigar o menor. No entanto, não foi suficiente para solucionar os problemas relativos aos menores.

A partir da década de 30 a questão da infância e da adolescência começou a ser tratada como parte importante do projeto de reformulação do papel do Estado, que tem como foco principal de sua ação assistencial a família. Tal postura decorre do disposto no art. 127 da Constituição de 1937 que dispunha:

A infância e a juventude devem ser objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado, que tomará todas as medidas destinadas a assegurar-lhes condições físicas e morais de vida sã e de harmonioso desenvolvimento das suas faculdades.

O abandono moral, intelectual ou físico da infância e da juventude importará falta grave dos responsáveis por sua guarda e educação, e cria ao **Estado o dever de provê-las do conforto e dos cuidados indispensáveis à preservação física e moral**.

Aos pais miseráveis assiste o direito de invocar o auxílio e proteção do Estado para a subsistência e educação da sua prole. (grifamos)

Com a finalidade de viabilizar assistência à população carente foram criados diversos órgãos estatais, a começar pela criação do Conselho Nacional de Serviço Social, que foi seguida de outras entidades, tais como o Departamento Nacional da Criança, o Serviço de Assistência ao menor, a Legião Brasileira de Assistência, SENAC e o SENAI.

Não obstante, os problemas relativos aos menores continuavam sob a égide do setor jurídico que ditava as leis e as medidas assistenciais a serem seguidas, através da ação jurídico-social dos juízes de menor. No decorrer da década, o aumento do número de internações e o grande número de crianças e jovens sem assistência demonstraram que este problema era de origem eminentemente social, que não poderia ficar restrita aos ditames legais e a atuação dos juízes.

Nas décadas posteriores a compreensão do “problema do menor” voltou-se para outro enfoque: as condições do operariado, o que resultou em um esforço do governo para melhorar as condições de vida do trabalhador e, conseqüentemente, da família e das crianças.

Outro fato importante ocorrido na década de 40 foi a promulgação do novo Código Penal em 1940 – que reforçou a necessidade de revisão do Código de Menores o qual deveria imprimir um caráter mais social. No entanto, a revisão completa e substancial não se concretizou, sendo realizadas apenas reformas parciais de caráter provisório, através de leis de emergência.

Sobre as propostas para formulação de um novo Código de Menores, cabe aqui fazermos uma breve observação. As propostas de reformulação do Código de Menores dividiam-se em duas correntes que divergiam quanto à própria concepção do menor e quanto à doutrina a ser refletida no código. O menor era visto sobre dois prismas: a) objeto do direito penal e; b) sujeito de direitos. No que concerne à doutrina, esta se dividia em duas perspectivas: a) judiciária pura; e b) juizado executivo.

Observamos também que nessa época os debates sobre a situação da infância começaram a tomar vulto em todo o mundo. Na América Latina, as discussões no IX Congresso Pan-americano da Criança (1948) destacavam a transformação do conceito tradicional de família e a necessidade de seu fortalecimento e também das relações comunitárias como forma de prevenir o abandono e a delinqüência.

No contexto mundial, é relevante a promulgação, no âmbito da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, da Declaração dos Direitos da Criança (1959), da qual o Brasil foi um dos países signatários. Entretanto, tal documento contrapunha-se à realidade da lei vigente no país e às condições subumanas de vida de grande parte das crianças brasileiras.

A ditadura militar instaurada no país em 1964 contribuiu ainda mais para o agravamento dessas condições. Neste mesmo ano, foi extinto o SAM (Serviço de Assistência ao Menor) e para substituí-lo, foi criada a FUNABEM, cujas diretrizes básicas não eram compatíveis com o regime instaurado. A política de segurança nacional também contribuía para a não solução da questão da infância, uma vez que objetivava afastar o grupo de menores

que colocassem em risco a ordem pública. Durante este período, houve inclusive uma lei que reduziu a maioria penal para 16 anos.

A reforma do Código de Menores fazia-se cada vez mais urgente, e novamente, os operadores jurídicos debatiam como fazê-la. Para um grupo de juízes a reforma deveria estabelecer as bases do Direito do Menor definindo o seu conceito (definição, tratamento e prevenção), finalidades, atribuições e escopo de sua ação. Enquanto o outro tinha um posicionamento com menor rigor jurídico, através do qual se buscava imprimir a legislação um embasamento sócio-pedagógico.

A lei foi finalmente promulgada em 1979, sendo alvo de muitas críticas, pois era apenas uma adaptação para aqueles tempos da lei de 1926, não trazendo soluções para as questões que se tornavam cada vez mais urgentes. Este novo código concedia poderes ilimitados ao juiz, o que facilitava as injustiças e não conduzia as causas do problema.

Assim como na vigência do Código de 1926, a internação era a medida mais utilizada para “proteger a infância”. Na realidade, o que ocorria era o simples afastamento de crianças e adolescentes marginalizados do convívio social. A aplicação desta medida – que deveria ser tomada em último caso e por um curto período – era freqüente, provocando os efeitos contrários dos pretendidos. Como bem sintetiza Vera Vanim ao analisar algumas pesquisas relacionadas à questão:

[...] as crianças e adolescentes internos lesados em sua identidade não desenvolvem sentimentos de pertinência, auto-estima e afetividade; não tinham noção clara de propriedade e autoridade e sua sociabilidade estava prejudicada.⁵⁴

A década de 80 representou uma grande evolução na questão da infância, pois a sociedade conscientizou-se que o problema da criança não é exclusivo do governo, mas de toda a sociedade. A questão ganhou maior visibilidade com a organização de grupos e instituições que formaram um movimento em torno de sua causa. Tal movimento demonstrou ao país que crianças pobres não tinham sequer o direito à infância. Questionou a prática de se internar crianças de baixa renda e ensajou a participação comunitária em benefício dos menores, surgindo novos atores sociais como os educadores, os técnicos em diversas áreas e os voluntários.

Esta ação crescente culminou no movimento “A criança e a Constituinte”, que ensajou a previsão constitucional de proteção à família, de modo que a criança possa desenvolver-se. Esta proteção foi consagrada no art. 227 da Constituição de 1988:

⁵⁴ VANIM, Vera. O reflexo da institucionalização frente à prática do Ato Infracional. In: PEREIRA, Tânia da Silva (org.). *O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, p. 697-712, p. 701.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Outro resultado desta ação foi a promulgação da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente. O Estatuto acolheu a doutrina da Proteção Integral, já professada na Declaração dos Direitos da Criança da ONU. Sobre esta doutrina, destacamos a lição de Elisabeth Maria Velasco Pereira:

A doutrina da Proteção Integral estabelece que a família é o grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e bem estar de todos os seus membros e, em particular, das crianças e deve receber a proteção e assistência necessárias a fim de poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade.⁵⁵

As principais inovações desta lei com o Código de Menores de 1979, em brevíssima síntese, foi a redefinição dos direitos das crianças e jovens e a reorganização das atribuições e competências do poder público em âmbito federal, estadual e municipal, em função da municipalização do atendimento.⁵⁶

Outro aspecto que devemos ressaltar é a instituição do Conselho Tutelar, que como bem coloca Elisabeth Velasco “[...] é um instrumento de plena participação democrática que objetiva a atuação e o comprometimento dos cidadãos, através da decisão de seus representantes, nos destinos das crianças e adolescentes desassistidos, em nosso país.”⁵⁷ Segundo a autora, esta instituição “objetiva convocar a sociedade para participar de um projeto integrativo onde se discuta, analise e se busque soluções para o real cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes.”⁵⁸

Do exposto, verifica-se que desde o Império, período em que a sociedade brasileira desenvolveu-se e transformou-se consideravelmente, a questão das crianças revelou sua causa social e política. A questão do menor é mais uma das conseqüências da exclusão social que atinge a maior parte da população.

Verifica-se, portanto, que a solução do problema não se dá apenas com a edição de leis, ainda que de boa técnica. É necessário que os juízes que atuam nas Varas de Infância e Juventude conscientizem-se de sua função político-social e atuem de forma a tornar efetivas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente. Este é um imperativo para todos os

⁵⁵ PEREIRA, Elisabeth Maria Velasco. O Conselho Tutelar como expressão de cidadania: sua natureza jurídica e a apreciação de suas decisões pelo Poder judiciário. PEREIRA, Tânia da Silva (org.). *O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, p. 561.

⁵⁶ VANIM, Vera. Op. cit., p. 706.

⁵⁷ PEREIRA, Elisabeth Maria Velasco. Op. cit. p. 551.

⁵⁸ Idem, p. 561.

servidores do judiciário relacionados às Varas de Infância e Juventude, tais como psicólogos, oficiais de justiça e comissários de menores, bem como as outras funções relacionadas ao Poder Judiciário, especialmente o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Dentro deste contexto, destaca-se o posicionamento de Nara Brancher:

Muito mais que uma lei que garantir direitos à infância e adolescência, o Estatuto surge como um novo modelo de sociedade no qual está prevista a participação da sociedade civil que se organiza para delibera sobre as políticas de atendimento à infância, mas que também pressupõe um engajamento maior dos membros da magistratura em questões essencialmente sociais, para que aos poucos a sociedade brasileira veja com outros olhos a infância que ela mesma reduz.⁵⁹

É também necessário que a sociedade civil conscientize-se do seu papel⁶⁰, participando das discussões relativas à infância através dos Conselhos Tutelares⁶¹, seja atuando como Conselheiros ou simplesmente votando em seus componentes e “fiscalizando” a sua atuação.

Paralelo a estes esforços conjuntos para a eficácia do Estatuto, o Estado deve desenvolver políticas sociais voltadas para a educação e assistência, provendo as crianças e adolescentes os alimentos necessários para o seu desenvolvimento, educação, cultura, saúde e lazer. Ressaltamos que estas políticas devem incluir também a família, que é o principal núcleo de referência das crianças e adolescentes. Somente desta forma, atender-se-á plenamente o direito a infância saudável e feliz.

1.4.2 A disciplina escolar e sua relação com a política de proteção à criança e ao adolescente

Como a disciplina escolar pode ser vista na perspectiva da política de proteção à criança e ao adolescente? Para responder tal indagação é preciso refletir sobre o contexto de proteção à criança e ao adolescente previsto no ECA e sua aplicabilidade no regramento disciplinar escolar.

⁵⁹ BARBOSA, Naira Brancher. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o novo papel do judiciário. In: PEREIRA, Tânia da Silva (org.). *O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, p. 143.

⁶⁰ Sobre a participação da sociedade civil, sugere-se a leitura de DAGNINO, Evelina. *Sociedade Civil e Espaços Públicos no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002 e GOHN, Maria da Glória. *Conselhos gestores e participação sociopolítica*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2003. (Coleção questões da nossa época; v. 84)

⁶¹ Segundo Aline de Carvalho Martins, ao tratar dos conselhos de direitos: “Os conselhos constituem-se novidade no campo de gestão das políticas sociais claramente embasadas em uma concepção de democracia participativa. Sua institucionalização permite um novo tipo de participação da sociedade civil, que não se esgota no processo eleitoral. São instrumentos para deliberar, controlar e fiscalizar as políticas desenvolvidas nas três esferas de governo, firmando bases empiricamente viáveis para construção de uma nova cultura política democrática”. MARTINS, Aline de Carvalho. *Conselhos de Direitos: democracia e participação popular*. SALES, Mine Apolinário et al (org.) *Política Social, Família e Juventude: uma questão de direitos*. São Paulo: Cortez, 2004.

O ECA deverá ser observado expressamente pelas instituições de ensino que atendam crianças e adolescentes, portanto, alunos até doze anos incompletos (crianças) e de doze anos até dezoito anos de idade (adolescentes)⁶².

O desenvolvimento das crianças e dos adolescentes deve ocorrer em condições de liberdade e de dignidade. Nessa dimensão, as ações educacionais, inclusive as disciplinares, devem estar atentas a tais comandos⁶³.

A escola deve se reconhecer como inserida na sociedade e como tal deve assegurar às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos seus direitos relacionados à educação, especialmente na dimensão da educação escolar.⁶⁴

A escola deve estar atenta a qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão que a criança ou adolescente possa estar sofrendo. E a lei prevê punição para qualquer atentado, por ação ou omissão, aos direitos fundamentais da criança e do adolescente ⁶⁵. Um exemplo relacionado à negligência, ou seja, da ausência de cuidado, do desleixo (que tanto pode acontecer por parte da escola e dos profissionais que nela trabalham como por parte da família): se os pais não encaminham o filho para a escola com o material escolar necessário ao desenvolvimento das atividades escolares, tal situação pode revelar negligência. Daí a importância, por exemplo, de se reconhecer os pais e/ou responsáveis como sujeitos na relação educacional, estabelecendo de forma clara seus direitos e seus deveres, pois o interesse da criança deverá estar sendo protegido também pela escola. Outro exemplo: o regime disciplinar da escola não pode criar situações que submetam a criança e o adolescente a situações, por exemplo, de crueldade ou de constrangimento.

O regime disciplinar deve ser apresentado para todas as partes envolvidas com redação clara e de fácil compreensão. Mas em relação às crianças e aos adolescentes deve haver um cuidado especial, pois na hipótese de dúvida e confronto com as disposições do Estatuto da

⁶² Art. 2º da Lei 8.069/90: Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo Único - Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

⁶³ Art. 3º da Lei 8.069/90: A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

⁶⁴ Art. 4º da Lei 8.069/90: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

⁶⁵ Art. 5º da Lei 8.069/90: Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Criança e do Adolescente, será considerada a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento⁶⁶.

A construção do regime disciplinar deve considerar que “a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis”⁶⁷.

O direito à liberdade, conforme previsto no art. 16 do ECA, compreende os seguintes aspectos: I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários ressalvadas as restrições legais; II - opinião e expressão; III - crença e culto religioso; IV - brincar, praticar esportes e divertir-se; V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação; VI - participar da vida política, na forma da lei; VII - buscar refúgio, auxílio e orientação. Logo, o regime disciplinar da escola não pode criar uma regra restritiva que vede, por exemplo, a liberdade de opinião e de expressão do aluno. Isso não significa dizer que o aluno poderá fazer o quiser e falar quando bem entender, expressando de qualquer modo sua opinião.

Neste caso, o regime disciplinar para não ser conflitante com o ECA deverá garantir a liberdade de opinião e expressão, mas dando tratamento pedagógico em relação ao momento adequado do exercício de tal direito, considerando a função pedagógica da educação escolar e reconhecendo a criança e o adolescente como pessoa em desenvolvimento.

Outro direito assegurado à criança e ao adolescente é o direito ao respeito, que “consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais”⁶⁸.

O regime disciplinar também deve assegurar a dignidade da criança e do adolescente, “pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”⁶⁹.

Para se ter uma noção da evolução da história da disciplina e da relevância das políticas de proteção à criança e ao adolescente, destaca-se o registro de Philippe Ariès relacionado à história da disciplina do século XIV ao XVII.

⁶⁶ Art. 6º da Lei 8.069/90: Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais e a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

⁶⁷ Art. 15 da Lei 8.069/90.

⁶⁸ Art. 17 da Lei 8.069/90.

⁶⁹ Art. 18 da Lei 8.069/90.

[...]

Em primeiro lugar, uma disciplina humilhante – o chicote ao critério do mestre e a espionagem mútua em benefício do mestre – substituiu um modo de associação corporativa que era o mesmo tanto para os jovens escolares como para os outros adultos. Essa evolução sem dúvida não foi particular à infância: nos séculos XV-XVI, o castigo corporal de generalizou, ao mesmo tempo em que uma concepção autoritária, hierarquizada – em suma – absolutista – da sociedade.

[...]

O segundo fenômeno da nossa análise revela a dilatação da idade escolar submetida ao chicote: reservado de início às crianças pequenas, a partir do século XVI ele se estendeu a toda a população escolar, que muitas vezes beirava e ultrapassava os 20 anos. Tendia-se portanto a diminuir as distinções entre a infância e a adolescência, a fazer recuar a adolescência na direção da infância, submetendo-a a uma disciplina idêntica. Dentro do mundo escolar – pois isso não se aplicava tanto às carreiras não escolares ou pouco escolarizadas – o adolescente era afastado do adulto e confundido com a criança, com a qual compartilhava do castigo corporal, o castigo da plebe.⁷⁰

Segundo Ariès, somente no século XIX triunfaria uma nova concepção de educação, com o relaxamento da antiga disciplina escolar, já não havendo a necessidade da humilhação da criança.

Tratava-se agora de despertar na criança a responsabilidade do adulto, o sentido de sua dignidade. A criança era menos oposta ao adulto (embora se distinguisse bastante dele na prática) do que preparada para a vida adulta. Essa preparação não se fazia de uma só vez, brutalmente. Exigia cuidados e etapas, uma formação. Esta foi a nova concepção da educação, que triunfaria no século XIX.⁷¹

Retornando aos dispositivos do ECA, observa-se no art. 53, que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - direito de ser respeitado por seus educadores; III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; IV - direito de organização e participação em entidades estudantis; V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Nessa dimensão o regime disciplinar da escola deve criar condições para o exercício de tais garantias, evitando que, na hipótese de um conflito de interesses, o aluno tenha que recorrer ao Poder Judiciário para assegurar o direito que lhe foi conferido na lei. Por exemplo: se um aluno não concorda com os critérios avaliativos utilizados por determinado professor é um direito seu recorrer às instâncias escolares superiores. Nessa dimensão é preciso fixar quais são as instâncias, quais os pressupostos de admissibilidade do recurso, condições para o seu desenvolvimento etc.

⁷⁰ ARIÈS, Philippe. Op. cit., p. 117-118.

⁷¹ Idem, p. 119.

Uma reflexão se faz necessária na perspectiva de comparação entre o regime disciplinar das escolas e as medidas relacionadas às crianças e aos adolescentes que cometem os denominados atos infracionais. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal⁷². Verifica-se, portanto, que estamos situados diante de hipótese de conduta grave que, se praticada por um adulto, receberia, na pior das hipóteses, sanção relacionada à perda de sua liberdade.

Uma das primeiras lições que um acadêmico de direito aprende é que não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal⁷³. Quando uma criança pratica um ato infracional, portanto uma conduta descrita como crime ou contravenção penal, a lei lhe assegura medidas de proteção⁷⁴ previstas no ECA. Quando um adolescente pratica um ato infracional a lei lhe assegura medidas sócio-educativas⁷⁵. Ambas as medidas reconhecem, pelo menos no plano da lei, a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

No plano comparativo, duas questões merecem reflexão: a primeira guarda relação com a descrição das condutas que são, na perspectiva da escola, consideradas como infração disciplinar. É que os sujeitos envolvidos no contexto da educação escolar devem saber previamente quais condutas que são consideradas como infrações disciplinares. E os alunos, se crianças ou adolescentes, mais ainda, exatamente por sua a condição peculiar como pessoas em desenvolvimento.

Um dos aspectos que mais devemos enfatizar é que o conjunto de normas e procedimentos mediante os quais se pretende manter a ordem na escola e na sala de aula – que denominamos disciplina – deve ser conhecido por todos os membros da comunidade escolar.⁷⁶

⁷² Art. 103 da Lei 8.069/90.

⁷³ Art. 5º, XXXIX, da Constituição Federal.

⁷⁴ Art. 101 da Lei 8.069/90: Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em programa comunitário ou oficial, de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - abrigo em entidade; VIII - colocação em família substituta.

⁷⁵ Art.112 - Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - pressão de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. §1º - A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. § 2º - Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado. § 3º - Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

⁷⁶ GOTZENS, Concepción. Op. cit., p. 46.

A segunda questão estaria no tipo de sanção disciplinar que seria imposta ao aluno infrator. Na hipótese da infração disciplinar ser cometida por uma criança não parece razoável a aplicação de qualquer medida que não seja a de proteção, exatamente porque diante de prática mais grave – ato infracional – a lei reserva medidas protetivas às crianças. Já aos adolescentes, em situação equivalente, a lei prevê a aplicação de medidas sócio-educativas.

Esse é o desafio da escola e dos profissionais da educação: dar tratamento educacional às medidas disciplinares, adequando qualquer medida de caráter meramente punitivo⁷⁷ – que possa ser interpretada como **desumana, violenta, aterrorizante, vexatória ou constrangedora** - para medidas de caráter pedagógico, ou seja, que contemple a formação da criança para o exercício da cidadania, na perspectiva de ser conhecedora de seus direitos e sabedora dos seus deveres.

1.5 PALAVRAS FINAIS

A disciplina escolar, como demonstrado neste capítulo, tanto deve ser pensada no contexto da disciplina escolar pretendida, nos seus fundamentos ideológicos, políticos e filosóficos, quanto nas relações travadas entre os diversos sujeitos envolvidos: alunos, professores, direção, pessoal administrativo, pais e/ou responsáveis, contratantes, apenas para citar os envolvidos diretamente no cotidiano de uma instituição de ensino.

E como também foi dito anteriormente, a disciplina escolar também assume uma função socializadora, o que se insere no plano das relações travadas pelos diversos sujeitos envolvidos na relação educacional. Em tal dimensão também poderá ser pensada no contexto da organização da escola e sua adequação ao ordenamento legal ao qual a instituição de ensino, os profissionais da educação e demais sujeitos da relação estiverem submetidos. E mais além: o que estiver escrito a respeito da disciplina escolar poderá ser confronto com o discurso das partes envolvidas e suas práticas, o que poderá revelar a realidade decorrente do confronto entre o escrito, o dito e o feito.

⁷⁷ Clarice Lispector faz observações interessantes sobre o direito de punir: “Não há direito de punir. Há apenas poder de punir. O homem é punido pelo seu crime porque o Estado é mais forte do que ele, a guerra, grande crime, não é punida porque se acima dum homem há os homens acima dos homens nada mais há. E não há direito de punir porque a própria representação do crime na mente humana é o que há de mais instável e relativo: como julgar que posso punir baseado apenas em que meu critério de julgamento para tonalizar tal ato como criminoso ou não, é superior a todos os outros critérios? Como crer que se tem verdadeiramente o direito de punir se se sabe que a não observância do fato X, hoje fato criminoso, considerava-se igualmente crime?” LISPECTOR, Clarice. Observações sobre o direito de punir. In: *Outros Escritos*. Rio de Janeiro: Rocco, 2005, p. 45.

Se por um lado, como visto neste capítulo, as relações mantidas nas instituições de ensino envolvendo crianças e adolescentes deverão estar pautadas na perspectiva da política de proteção aos seus direitos, por outro as relações no ambiente escolar também deverão ser articuladas considerando a política de proteção ao consumidor.

No próximo capítulo, além de se articular tais políticas de proteção, busca-se examinar a responsabilidade dos sujeitos envolvidos na relação educacional e o que acontece quando a partir de um conflito de interesses entre as partes resulta em provocação ao Poder Judiciário, passando a sustentar a possibilidade que o exercício da jurisdição se desenvolva como elemento de inclusão social.

A partir de tal construção, pretende-se demonstrar a importância dos instrumentos de organização da escola, destacando-se a necessidade de definir a identidade da instituição de ensino e da coerência entre os instrumentos de sua organização, o discurso e a prática, focando sempre o tema principal: a disciplina escolar.

2 A DISCIPLINA ESCOLAR NA PERSPECTIVA DA INTEGRAÇÃO JURÍDICO-EDUCACIONAL

2.1 PALAVRAS INICIAIS

A mãe chega à escola e pede para à direção para descobrir a razão de a sua filha ir tão cedo para a escola. Outra pede providências no sentido de que a direção impeça que seu filho, após sair da aula, siga para jogar *games* de computadores nas lojas especializadas. A lógica de tais pedidos aponta duas realidades existentes no dia-a-dia das escolas: a da crise de autoridade dos pais em relação aos filhos e a da transferência⁷⁸ da responsabilidade de educação dos pais para a escola.

A atividade educacional tem sofrido muitas modificações ao longo dos anos, não sendo novidade tal afirmação. Ocorre que desde 1988, com a promulgação da chamada Constituição Cidadã, nosso ordenamento jurídico tem sido alterado, para atender, na perspectiva dos nossos legisladores, aos reclames da sociedade.

⁷⁸ O discurso da transferência de responsabilidade é percebido em muitas consultas apresentadas ao advogado por parte dos dirigentes de instituições de ensino quando reclamam da ausência dos pais e das demandas que lhes são apresentadas no cotidiano da escola. Entretanto, impõe-se refletir se de fato o que acontece é um processo de transferência ou se é um pedido de socorro dos pais diante da crise de autoridade existente. É que ao partilharem com a escola os problemas que enfrentam no contexto familiar talvez os pais estejam buscando auxílio na construção do melhor encaminhamento da educação dos filhos e pensem que a escola pode lhes proporcionar elementos norteadores da melhor conduta a ser adotada. O que possivelmente se pretende por intermédio do conflito e do diálogo pais/escola é um modelo de educação que possa ser praticado tanto no âmbito familiar quanto no escolar e que contemple as demandas apresentadas pelas crianças e adolescentes em fase de formação.

No Capítulo 1 destacamos que pelo menos três exemplos de modificações legislativas merecem destaque: em 1990, o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Defesa do Consumidor. Em 1996, a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Neste Capítulo pretende-se inicialmente contextualizar as relações no ambiente escolar após o advento do Código de Defesa do Consumidor e demonstrar que é preciso cautela para não transformar aluno em cliente e os riscos que a escola sofre quando tem um aluno do tipo “cliente consumidor” que pensa que só os direitos fazem parte da sua vida. Tal construção é realizada articulando a legislação de defesa do consumidor e a legislação de proteção à criança e ao adolescente, procurando demonstrar a responsabilidade do adulto em relação à construção da noção de direitos e deveres tanto para as crianças quanto para os adolescentes.

Em seguida apresenta-se uma reflexão sobre responsabilidade, iniciando-se pela área do direito e enfocando a responsabilidade penal, administrativa e civil no contexto da área da educação. Segue-se abordando a temática da responsabilidade social e do exercício da jurisdição como elemento de inclusão social.

Na parte final é apresentada uma reflexão sobre a necessidade do aprimoramento dos instrumentos de organização e de relacionamento da escola, destacando-se a importância da definição da identidade da instituição de ensino e da coerência entre seus instrumentos de organização, seu discurso e sua prática no desenvolvimento da atividade de educação escolar, tudo isso articulado, evidentemente, com o tema principal que é a disciplina escolar.

2.2 A PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR E A RESPONSABILIDADE DO ADULTO EM RELAÇÃO À CONSTRUÇÃO DA NOÇÃO DE DIREITOS E DEVERES TANTO PARA AS CRIANÇAS QUANTO PARA OS ADOLESCENTES.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu no art. 5º, XXXII, a previsão de dever do Estado de promover a defesa do consumidor. Clotildes Fagundes Duarte sustenta que

O Direito do Consumidor é, como a educação, direito da igualdade social, direito básico da pessoa humana. Não é apenas o direito do hipossuficiente. É direito de todos os cidadãos, desde o mais rico, que adquire uma jóia preciosa, até aquela pessoa mais humilde, que luta diariamente para comprar um pacote de feijão, ou mesmo um pão para o seu sustento. Igualmente, como a educação, a proteção do consumidor é um desafio da nossa era e representa, em todo o mundo, temas mais atuais e debatidos, em todos os setores sociais que pretendem o desenvolvimento pessoal do país, para vê-lo integrar o rol dos países do primeiro mundo.⁷⁹

⁷⁹ DUARTE, Clotildes Fagundes. *Relações de Ensino e o Código do Consumidor*. São Paulo: Albuquerque Editores Associados / Oásis Jurídico Editora, 2003, p. 45-46.

A legislação consumerista trouxe significativos avanços em favor dos consumidores na defesa dos seus direitos, pois

O Código de Defesa do Consumidor vem tutelar e garantir avanços conquistados nas relações de consumo, em sintonia com a realidade brasileira. Cuida ele das necessidades dos consumidores e do respeito à sua dignidade, saúde e segurança, proteção de seus interesses econômicos, melhoria da sua qualidade de vida, atentando para a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, tudo isso amparado na educação de fornecedores e consumidores quanto aos seus direitos e obrigações.⁸⁰

As instituições de ensino têm a possibilidade de desenvolverem ações educativas visando à formação da consciência dos seus alunos enquanto consumidores. Se um dos objetivos da educação fundamental, por exemplo, é a formação do educando para o exercício da cidadania, não resta qualquer dúvida quanto à possibilidade de seu desenvolvimento, inclusive, por ocasião da compra do lanche na cantina. Algumas escolas optam por levar as turmas ao supermercado, onde as crianças recebem orientações quanto aos cuidados que devem ter ao realizarem as compras, assim como passam a ter a noção do valor do dinheiro. É evidente que o aprendizado de tais questões é gradativo. Os pais podem, ao seu turno, durante a própria ida ao supermercado, abordar questões que auxiliem na formação de seus filhos. Neste contexto, “ensinar a comparar os preços”, “recusar a compra de produto cuja embalagem esteja danificada”, são apenas alguns dos exemplos sobre a questão.

O estabelecimento de ensino deve desenvolver nos educandos a consciência de seus direitos enquanto consumidores. Assim, numa relação transparente, deve realizar as orientações pertinentes. Afixar uma placa com tais orientações na cantina é uma medida educativa que demonstra a preocupação tanto com a qualidade do produto que é servido quanto com o respeito ao consumidor mirim.

Segundo a lei, consumidor é toda a pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. A relação com o consumidor mirim deve ser muito especial, tanto pelo contexto da relação de consumo quanto pela própria função do estabelecimento de ensino, que é a educação escolar.

Ocorre que a questão da relação consumerista não é tão simples no ambiente escolar. É que com o advento do Código de Defesa do Consumidor, a relação educacional passou a ser vista como sendo de consumo. E a noção de direitos do consumidor passou a macular o contexto da relação educacional⁸¹.

⁸⁰ Idem, p. 47.

⁸¹ A prática da advocacia no setor privado de ensino autoriza, ainda que de forma empírica, a percepção de que a educação escolar passou a ser interpretada como relação de consumo possivelmente em decorrência da prática adotada por parte dos dirigentes da iniciativa privada, que passaram dispensar aos pais e alunos um tratamento

Levanta-se a hipótese de que a educação, cujo desenvolvimento deveria ser partilhado no âmbito das respectivas responsabilidades pela escola e pela família, passou a ser visto, pelos conflitos que muitas vezes são noticiados pelos meios de comunicação e pela própria observação⁸², de responsabilidade quase que exclusiva da instituição de ensino. Na escola particular, os pais não têm tempo para fazer a matrícula, que a cada ano é realizada da forma mais facilitada possível. Na escola pública, conseguir uma vaga é o grande desafio de cada ano.

As causas podem ser diferentes, mas tanto nas escolas públicas quanto nas particulares há o distanciamento dos pais em relação ao dia-a-dia escolar dos filhos. E muitas vezes quando são chamados para assumirem suas responsabilidades no processo educacional se voltam contra os educadores. Mas é preciso lembrar que as escolas também tiveram sua responsabilidade no afastamento dos pais do seu dia-a-dia.⁸³

Os avanços advindos da legislação de proteção ao consumidor são inegáveis para a sociedade. Mas é preciso destacar que a atividade educacional não pode ser vista apenas como uma relação de consumo. Não pode ser encarada, por quem optar pela educação escolar, oferecida pelo setor privado, apenas como uma atividade cuja responsabilidade educacional, a partir da contratação efetuada, é apenas da escola. E, por outro lado, no setor público como se apenas o Estado fosse o responsável.

A crise de autoridade, na relação dos pais com os filhos, não pode ser transferida para a escola, como se a responsabilidade dos pais na educação se encerrasse apenas no ato da matrícula. É preciso resgatar a participação da família no processo da educação escolar. E no momento em que a sociedade, perplexa, assiste a cenas de violência envolvendo filhos contra pais e avós, estudantes contra estudantes, estudantes contra professores, torna-se inevitável realizar uma séria reflexão de tais questões.

O problema reside no fato de muitos pais e alunos realizarem uma interpretação equivocada associando os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e no

incompatível com o que se espera de quem se propõe a trabalhar com a educação. Um exemplo recorrente é o da retenção de documentos quando o contratante está em atraso com as parcelas da anuidade ou da semestralidade escolar, ditas mensalidades. Ao invés de proceder à entrega da documentação de transferência e histórico escolar, quando requeridos pelo interessado, muitos optam por usar tais documentos como mecanismo de coerção para o pagamento da parcela em atraso. Tal conflito de interesses resulta muitas vezes em ações judiciais que acabam fazendo com que a sociedade tenha uma percepção equivocada de todos aqueles que se dedicam à educação escolar no setor privado.

⁸² Na prática da advocacia para o setor privado de ensino.

⁸³ Recordar os conflitos relacionados ao valor das mensalidades escolares no final dos anos 80 e início dos anos 90 se presta para identificar que não havia interesse, por parte de muitos dirigentes do setor privado de ensino, da presença dos pais na escola. É que uma vez organizados sob a forma de associação de pais havia legitimidade, por força da legislação então vigente, para questionar o valor das mensalidades.

Código de Defesa do Consumidor, transformando alunos em clientes, a relação educacional em mera relação de consumo, criando problemas, inclusive, na esfera disciplinar. Paulo Lucio Nogueira anota que

O Estatuto procurou ser pródigo em conceder direitos à criança e ao adolescente, esquecendo-se dos seus respectivos deveres, levando-se em conta, principalmente, que eles estão em desenvolvimento e precisam ser orientados e dirigidos, já que, dada a sua idade, não têm ainda discernimento suficiente.⁸⁴

Se é preciso reconhecer que houve um grave erro no ECA em se falar apenas nos direitos da criança e dos adolescentes, também se faz necessário refletir que uma das hipóteses da motivação da criação da lei foi exatamente o fato de que adultos não reconheciam as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos.

Não se pretende apoiar as forças conservadoras da sociedade que acham que o ECA estabeleceu direitos demais para as crianças e os adolescentes, mas ressalva-se que, enquanto seres humanos em formação, talvez fosse prudente que o Estatuto da Criança deixasse explícito aquilo que os adultos sabem: onde existem direitos também existem deveres em relação ao outro.

Já se escutam nas escolas as vozes decorrentes da percepção do resultado da incompetência dos adultos em reconhecer a criança e o adolescente como sujeitos de direito, com profissionais da educação acuados e temerosos de ações indenizatórias. Tal fato reflete exatamente a dificuldade de um modelo de educação que tenha que lidar com um ser em formação, que também deve ser reconhecido como sujeito de direitos, bem como da ausência de estrutura de organização das escolas de forma adequada ao contexto legal de proteção dos direitos da criança e do adolescente e também do consumidor.

O fato é que na perspectiva de proteção à criança e ao adolescente já não há espaço para medidas autoritárias de imposição da vontade do adulto apenas pelo fato de tal condição: ser adulto.

Para se ter breve noção do potencial de problemas decorrentes de distorções de interpretação dos direitos assegurados na lei, destaca-se a reflexão de Paulo Lucio Nogueira:

Aliás, o Estatuto contém normas ociosas e até mesmo acintosas em relação aos professores, quando prevê que à criança e ao adolescente fica assegurado o direito de “ser respeitado por seus educadores”, o que subverte a ordem de respeito, que deve ser recíproco, sabendo-se que, atualmente, os professores lutam para impor disciplina em suas classes.⁸⁵

⁸⁴ NOGUEIRA, Paulo Lucio. *Estatuto da Criança e dos Adolescente comentado*: Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 4 ed. Revista, aumentada e atualizada por Paulo Lúcio Nogueira Filho. São Paulo: Saraiva, 1998, p.88.

⁸⁵ Idem, p. 87.

Como se percebe há um risco potencializado se o aluno entende que deve apenas ser respeitado e que têm apenas direitos enquanto consumidor. Pode parecer incrível tal afirmação, mas é parte da realidade existente nas salas de aula brasileiras. E por que houve necessidade da lei prever que é direito da criança e do adolescente ser respeitado por seus educadores? Exatamente porque o legislador deve ter percebido um histórico de práticas nas quais os educadores não respeitavam seus alunos. Como se depreende das considerações lançadas no capítulo anterior, a sala de aula reproduz um ambiente social no qual diversas forças e movimentos sociais travam uma luta relacionada ao modelo de sociedade que desejam.

Para se ter uma noção da luta de forças sociais e exemplificar o tipo de conflitos que acabam sendo apresentados no âmbito do Poder Judiciário, toma-se como exemplo um caso ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul: uma aluna ajuizou Ação de Anulação de Penalidade Escolar, cumulada com Indenização por Danos Morais e Materiais⁸⁶ contra a escola que estudava. Segundo sua narrativa, havia sofrido penalização da escola – suspensão – sob a acusação de ter mantido relações sexuais com outro aluno em viagem patrocinada pela instituição de ensino, sem que tenham ocorrido efetivamente os fatos pelos quais ela era acusada, e que a condução da situação pela escola, na forma como alegou ter ocorrido, trouxe-lhe danos na esfera moral e patrimonial, razão pela qual pretendia a anulação da penalidade e indenização.

A pretensão foi julgada improcedente, ao fundamento de que, da análise do conjunto das provas, efetivamente teria ocorrido a prática de ato sexual que embasasse a penalidade de suspensão imposta à aluna, e que fora ela quem havia dado causa à existência de boatos.

Insatisfeita com a decisão judicial de 1ª instância, a aluna interpôs recurso de apelação sustentado que não havia nos autos prova uníssona acerca dos fatos, mas tão somente testemunhos contraditórios de duas crianças que afirmavam ter visto órgão genital ou sexo oral, e outras duas que disseram ter dado a impressão do ocorrido, sendo que as outras pessoas nada teriam visto ou ouvido.

Em suas razões alegou que se impunha o provimento do recurso, tanto pela inexistência dos fatos a ela imputados, quanto pela incerteza da precária prova eleita pelo juízo para formar sua convicção acolhendo divergentes dois depoimentos em detrimento de outros 43 que nada viram. Sustentava, ainda, que havia sofrido danos na esfera moral, pois que os fatos tiveram ampla repercussão na cidade.

⁸⁶ Apelação Cível 70004065934, julgada em 26/06/2003 pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. O nome das partes foi intencionalmente omitido.

No voto, o Desembargador Relator destacou:

Todavia, ao contrário do propugnado pela apelante, a prova dos autos, em seu conjunto, demonstra ter havido conduta atentatória à moral e aos bons costumes, consubstanciada na prática de relações sexuais, justificadora da medida extrema adotada pela instituição de ensino.

A prova testemunhal emprestada é contundente a demonstrar que a autora praticou atos obscenos na presença de vários colegas, conquanto não todos tenham tido contato visual dos fatos.

Em decorrência de se tratar de ação que correu em segredo de justiça, por envolver adolescente, os depoimentos das testemunhas, constantes do acórdão, não são transcritos integralmente, porém, contém pérolas assim:

[...]

A depoente viu xxxx tocar no pênis de yyyy. Viu xxxx acariciando o pênis de yyyy. Esclarece que xxxx acariciava yyyy sobre as calças deste. Viu yyyy abrir o zíper e tirar o pênis para fora antes de fazer movimentos para frente e para trás na frente do rosto de xxxx. Após xxxx sair do colo de yyyy viu a mesma ajeitar a calça que parecia estar abaixada até abaixo das nádegas.

[...]

O depoente afirma que (...) estava em pé, ao lado das poltronas que ficavam na frente das poltronas ocupadas por xxxx e yyyy. Viu yyyy tirando o pênis para fora da calça e viu xxxx masturbando e após chupando o pênis do mesmo.

[...]

Alertada por sua colega a depoente olhou em direção ao banco onde estavam yyyy e xxxx e viu a mesma apoiada no banco da frente e se mexendo no colo de yyyy. A depoente em seguida sentou em um banco mais para trás e viu yyyy com o zíper aberto, se masturbando. Viu yyyy tirar seu membro para fora das calças. A depoente não viu xxxx tocar o pênis de yyyy. A depoente viu xxxx dando a impressão de estar chupando o pênis de yyyy.

O Desembargador relator observou que não se podia negar que os fatos, tal qual narrados pelas testemunhas, haviam ocorrido, destacando que os depoimentos seguiam uma mesma linha de raciocínio, embora cada qual refletisse o modo pelo qual cada testemunha havia observado os fatos, mas que traduziam divergências mínimas, incapazes de gerar a desconfiança a respeito da veracidade da narrativa da escola.

Em sua interpretação havia prova suficiente a demonstrar que a aluna tinha dado causa à penalidade de suspensão, pois que, concatenados, traduziam a verossimilhança com os fatos narrados na contestação apresentada pela escola, inibidores do convencimento em favor da aluna. Sustentou ainda que, restando assente que a punição ocorreu com lastro em justa causa, a indenização pretendida pela aluna pelos danos morais igualmente não merecem acolhida, na medida em que a responsabilidade civil é afastada quando há culpa exclusiva da própria vítima. Destaca-se no voto:

No caso dos autos, se danos houve à imagem da autora, tal ocorreu em razão de sua própria conduta.

Não se pode, outro tanto, imputar à requerida qualquer culpa pelos fatos ocorridos, tampouco cogitar de culpa *in vigilando*, quando a escola tomou todas as cautelas necessárias, disponibilizando 05 (cinco) professores para acompanhar os alunos.

Ademais disso, o dever de cuidado exigido pela instituição de ensino compreendia o resguardo da integridade física dos alunos, não, de todo, **o controle moral ou sobre os bons costumes, o qual incumbe precipuamente aos pais.**

Via de conseqüência, resta afastada a responsabilidade civil pelos danos materiais que eventualmente a autora tenha sofrido, pois que não restou demonstrada qualquer ilegalidade na punição levada a efeito, ou, ainda, que se a autora ficou mal vista, tal ocorreu por sua exclusiva culpa.

Competia à autora fazer prova do fato constitutivo do seu direito, cuja ausência verteu no insucesso de sua pretensão, conforme intidigência do artigo 333 do Código de Processo Civil.

Destarte, conheço do recurso, mas lhe nego provimento, para confirmar a decisão recorrida, em seus termos.

É como voto.

A decisão unânime da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul foi no sentido de negar provimento ao recurso, tendo o acórdão a seguinte ementa:

RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. PENALIDADE APLICADA POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO À ALUNA, SOB ACUSAÇÃO DE TER PRATICADO ATOS SEXUAIS NO INTERIOR DE ÔNIBUS ESCOLAR. PROVA DOS AUTOS SUFICIENTE A DAR AMPARO À DECISÃO DA ESCOLA, POIS QUE DEMONSTRA TER HAVIDO CONDUTA IRREGULAR POR PARTE DA AUTORA. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA DOS ALEGADOS DANOS. RESPONSABILIDADE CIVIL AFASTADA.
Sentença confirmada.

Do voto merece especial destaque a afirmação de “o dever de cuidado exigido pela instituição de ensino compreendia o resguardo da integridade física dos alunos, não, de todo, o controle moral ou sobre os bons costumes, o qual incumbe precipuamente aos pais”.

Destaque-se que no processo educacional as crianças também precisam aprender a ter limites. Assim como nos jogos e nas brincadeiras, as crianças precisam aprender que a vida, na sociedade, também tem as suas regras. Tais lições não podem ser da responsabilidade exclusiva das escolas. Elas também são dos pais, da família, enfim, do núcleo familiar.

Na sala de aula, ainda na educação infantil, as crianças devem ter a noção de limites, do certo e do errado. Mas é preciso que a família faça a sua lição de casa diária. A relação educacional não pode ser encarada, portanto, apenas como sendo responsabilidade da escola, como indica a prática de muitos pais.

Mas a escola também precisa se educar. No caso apresentado uma questão não ficou clara: onde estavam os cinco adultos que a escola disponibilizou para acompanhar os alunos

no ônibus? Será que tais adultos estariam sentados batendo papo lá nos primeiros bancos, próximo ao motorista? E se tal hipótese for correta?

Se por um lado, a percepção de direitos da criança muitas vezes se presta para o desenvolvimento de pequenos tiranos, que podem ser pequenos ditadores infantis, torna-se imprescindível reconhecer que, mesmo quando isso acontece, a responsabilidade é exclusivamente dos adultos que não sabem fazer a intervenção necessária, estabelecendo os limites e colocando a criança na sua condição de ser em desenvolvimento, que necessita aprender a noção do certo e do errado, de limites, de direitos e deveres. Crianças sem limites hoje, adolescentes sem limites amanhã. E nessa dimensão passa a ser conveniente para os adultos culpar as crianças e os adolescentes pela ausência de limites, como se não fossem responsáveis pelo fato de não terem se adaptado diante de tantas mudanças que aconteceram na sociedade. Ainda há tempo de fazer com que nossas crianças e adolescentes, além de conhecedores dos seus direitos, também sejam sabedores dos seus deveres e despertem para o exercício da cidadania. Mas isso vai dar muito trabalho!

A educação importa em processo, ou seja, em continuidade, mas também necessita de envolvimento, de integração. É uma atividade que necessita tanto da participação da família quanto da escola. Talvez, assim, possamos construir uma sociedade mais justa, mais fraterna e mais solidária. É preciso, portanto, resgatar a participação da família neste processo, dando a exata dimensão da responsabilidade de cada parte envolvida na atividade educacional.

2.3 QUANDO FALAMOS EM RESPONSABILIDADE, O QUE PRETENDEMOS?

A palavra responsabilidade remete à idéia de ser responsável. Quando falamos em responsabilidade, o que pretendemos? Tal indagação se faz necessária para definir em que contexto de responsabilidade o tema será enfrentado.

No campo do Direito, Carlos Alberto Bittar anota que “A teoria da responsabilidade relaciona-se à liberdade e à racionalidade humanas, que impõe à pessoa o dever de assumir os ônus correspondentes a fatos a ela referentes”⁸⁷. Diante de tal explicação deseja-se inicialmente, uma reflexão quanto aos aspectos da responsabilidade de cada parte envolvida no contexto educacional. Nesta parte, em particular, pretende-se demonstrar os riscos da inobservância da legislação de proteção à criança e ao adolescente, notadamente na questão da disciplina escolar. Complementando a abordagem, também se refletiu sobre alguns

Excluído: ¶

⁸⁷ BITTAR, Carlos Alberto. *Responsabilidade Civil: teoria e prática*. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001, p.2.

aspectos relacionados à legislação de defesa do consumidor na perspectiva da relação educacional.

Excluído: ¶

2.3.1 Responsabilidade penal, administrativa e civil

Durante muitos anos as pessoas se habituaram a relacionar o tema educação com a escola e as instituições de ensino e os profissionais da educação também passaram a conviver com tal assertiva como se fossem os únicos responsáveis pela educação.

O fato é que quando examinamos a educação no Capítulo 1, observamos a educação como direito de todos e dever do Estado e da família. Tal comando já demonstra de forma clara que a atividade não se encerra nos limites da escola. Ao contrário, deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, abrangendo os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Quando pensamos no binômio educação/responsabilidade, a partir da perspectiva do direito, podemos verificar que os sujeitos envolvidos na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas instituições culturais têm o dever de assumir os ônus correspondentes a fatos a ele referentes.

Retornando a questão da responsabilidade no campo do direito e sua relação com a atividade da educação escolar, observamos sob o enfoque penal, administrativo e civil.

No âmbito da **responsabilidade penal**, os profissionais da educação devem estar atentos se suas ações ou omissões constituem crimes ou contravenções tipificadas em lei.

Na lição de Fernando Alfredo Sagarna:

Responsabilidad penal: El director de colegio incurre en responsabilidad penal cuando sus acciones u omisiones constituyen “delitos” tipificados en el marco del Código Penal o bien contemplados en leyes especiales.

Toda comisión de un delito acarrea una sanción, sea la privación de la libertad (reclusión o prisión), una multa o la inhabilitación (absoluta ou especial).

El delito que se comete puede ser “doloso” o “culposo”. La conducta dolosa supone la intención de cometer el acto ilícito tipificado en la ley penal. En el comportamiento culposo, el agente actúa con impericia, imprudencia o negligencia.

El juzgamiento de los actos delictivos correspondiente al fuero penal, y no al civil o al administrativo. Todo lo referente a la responsabilidad penal está regido por el “derecho penal sustantivo”; la forma o proceso, en cambio, está contemplada por el “derecho penal adjetivo”.

Es necesario distinguir que la responsabilidad administrativa, a diferencia de la penal, está regulada por el “derecho administrativo” (disciplinario), y la civil por el “derecho civil.”⁸⁸

Para ilustrar, destaca-se que **submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento**, constitui crime previsto na Lei 8.069/90, punível com pena de detenção de seis meses a dois anos. **No que toca a questão da responsabilidade administrativa**, chama-se a atenção, em especial, dos profissionais da educação vinculados ao Estado, seja no sistema federal, estadual ou municipal, pois quando se fala de responsabilidade administrativa trata-se da possibilidade de transgressão do regime disciplinar a que estão sujeitos, em decorrência do próprio poder da administração pública.

Excluído: ¶

Excluído: ¶

Recorrendo novamente aos ensinamentos de Sagarna:

Para que a una conducta se le atribuya responsabilidad administrativa el agente debe haber trasgredido el “régimen disciplinario” establecido, lo cual se hace efectivo a través de la potestad disciplinaria que posee la administración pública⁸⁹

Neste campo, toma-se como exemplo a hipótese de um professor da universidade pública federal se ausentar do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato. Estaria, em tese, violando o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais (art. 117 da Lei 8.112/90), conduta que poderá determinar a aplicação da pena de advertência (art. 129 da Lei 8.112/90).

Passando ao exame da questão da **responsabilidade civil**, observamos que Carlos Alberto Bittar, ainda referindo-se à teoria da responsabilidade, anota que :

[...] a responsabilidade é corolário da faculdade de escolha e de iniciativa que a pessoa possui no mundo fático, submetendo-a, ou o respectivo patrimônio, aos resultados de suas ações que, quando contrários à ordem jurídica, geram-lhe, no campo civil, a obrigação de ressarcir o dano, ao atingir componentes pessoais, morais ou patrimoniais da esfera jurídica de outrem.⁹⁰

A responsabilidade civil pode ser vista como a obrigação de se reparar os prejuízos causados indevidamente a outrem. Na lição de Sagarna:

La responsabilidad civil se traduce en la obligación de reparar los perjuicios ocasionados indebidamente a otros - en la persona o en las cosas -, a través de una indemnización que consiste en retornar las cosas al estado anterior en el cual se encontraban, o en caso de imposibilidad o elección del damnificado, mediante un pago en dinero.⁹¹

⁸⁸ SAGARNA, Fernando Alfredo. *Responsabilidad civil de los docentes y de los institutos de enseñanza : doctrina y jurisprudencia*. Buenos Aires: Depalma, 1994. [Responsabilidad civil de los docentes y de los institutos de enseñanza : doctrina y jurisprudencia](#). Buenos Aires: Depalma, 1994, p. 37.

⁸⁹ Ibidem.

⁹⁰ Op. cit, p. 2.

⁹¹ Op. cit. p. 39.

Podemos observar que a hipótese anterior também se presta para o exame da responsabilidade civil. Vejamos: se a direção de um estabelecimento educacional entra uma sala de aula e diante de uma turma repleta de alunos se dirige a determinado adolescente realizando cobrança de mensalidade escolar em atraso, expondo o aluno ao constrangimento da cobrança diante de seus colegas, tal conduta autoriza, em tese, que o diretor: a) responda pelo crime de submeter adolescente, sob sua autoridade, a vexame ou a constrangimento, tipificado no art. 232 do ECA; b) seja compelido a indenizar o ofendido pelo dano moral que, em tese, lhe tenha sido causado⁹².

O tema responsabilidade civil revela-se muito complexo quando se trata da atividade educacional. Existem muitas situações que têm sido objeto de ações judiciais. E a abordagem do tema responsabilidade é feita no sentido de orientar, em especial, as instituições de ensino e os profissionais da educação para algumas situações de risco.

Na esfera das ações judiciais, muitas vezes, no exame de alegadas situações de dano e pretensões de indenização, as situações não são colocadas com o enfrentamento das questões relacionadas à essência da atividade educacional, que é a formação do educando.

E qual o desafio do Poder Judiciário em relação ao contexto das ações de indenização movidas contra as escolas?

Para responder tal indagação recorreremos à lembrança de uma tirinha publicada originalmente, em 1998, no Jornal *The New York Times*, e posteriormente, no Brasil, pelo Jornal O Globo, sob o título “O CUSTO DA EDUCAÇÃO MODERNA”. Eis a cena **retratada no jornal**: numa sala de aula um aluno está em pé, diante da classe e próximo à mesa da professora. Ao lado do aluno encontra-se o seu advogado. No quadro negro a tarefa escolar. **Tema da redação: o que fiz nas férias.** E advogado fala para a professora: **Essa tarefa viola os direitos constitucionais do meu cliente à privacidade, mas estamos dispostos a fazer acordo por uma indenização razoável.**

Muitas vezes as famílias se esquecem de suas responsabilidades na educação de seus filhos, e os profissionais da Educação e do Direito também se esquecem de sua responsabilidade social. O desafio do Poder Judiciário é decidir com razoabilidade, levando em consideração a essência da atividade educacional. Em tal sentido, rechaçar aventuras jurídicas que, sob alegações na esfera da responsabilidade, tenham apenas por objetivo o enriquecimento ilícito dos seus autores, pode ser uma medida educativa não apenas para as partes envolvidas no processo, mas para toda a sociedade.

⁹² Vale esclarecer que tal ação possivelmente seria ajuizada envolvendo também o próprio estabelecimento educacional no pólo passivo, ou seja, como réu.

2.3.2 Outro tipo de responsabilidade

Expostas as três esferas tradicionais de responsabilidade no âmbito do direito, cabe propor uma reflexão sobre um outro tipo de responsabilidade.

Alguns falam da noção de ser “responsável por” algo a mais, outros da “idéia de responsabilidade ou obrigação legal”, de “comportamento responsável no sentido ético”, de ser “socialmente consciente” ou mesmo da perspectiva de “contribuição caridosa”.

Pretende-se uma referência a uma espécie de responsabilidade que possibilite a “ampliação do alcance da responsabilidade da empresa, que não mais se limita aos interesses dos sócios”; “a mudança na natureza das responsabilidades que ultrapassam o âmbito legal e envolvem as obrigações morais ditadas pela ética”, que impulsiona a empresa para “a adequação às demandas sociais mais atuantes e exigentes” – a responsabilidade social. Explica Fábio Risério Moura de Oliveira:

A responsabilidade social é o objeto social da empresa somado à sua atuação econômica. É a inserção da organização na sociedade como agente social e não somente econômico. Ter responsabilidade social é ser uma empresa que cumpre seus deveres, busca seus direitos e divide com o Estado a função de promover o desenvolvimento da comunidade; enfim, é ser uma empresa cidadã que se preocupa com a qualidade de vida do homem na sua totalidade.⁹³

Se ao abordar a temática da responsabilidade envolvendo aspectos do direito – na dimensão da responsabilidade civil, penal e administrativa – havia a intenção de destacar a importância de um olhar diferenciado para a educação escolar, notadamente com o objetivo de chamar a atenção para a hipótese de ações judiciais que tivessem exclusivo objetivo de enriquecimento ilícito, ao destacar a importância da responsabilidade social se pretende demonstrar a importância da função social das instituições de ensino em relação à construção da sociedade em que vivemos.

2.3.3 Articulando responsabilidades

A sustentação de que o desafio do Poder Judiciário é decidir com razoabilidade, levando em consideração a essência da atividade educacional nas ações indenizatórias que lhe são propostas é apenas uma das hipóteses que podem ser levantadas quando se trata da jurisdição.

93 OLIVEIRA, Fábio Risério Moura de. Relações Públicas e a comunicação da empresa cidadã. In: *Responsabilidade Social nas Empresas: A contribuição das universidades*. v. 2. São Paulo: Editora Fundação Peirópolis, 2002.

Também é possível oferecer uma visão da jurisdição como elemento de inclusão social. Na obra “A Jurisdição como elemento de inclusão social: revitalizando as regras do jogo democrático”, Jônatas Luiz Moreira de Paula⁹⁴ procurou estabelecer novos paradigmas para a atividade jurisdicional a fim de que se alcance a finalidade última do direito: o bem estar social.

A superação da visão tradicional do direito – e conseqüentemente da jurisdição – e de alguns dogmas da teoria da separação dos poderes do direito torna real a possibilidade do Poder Judiciário determinar o cumprimento de um programa social previsto em orçamento público, bem como de normas deste mesmo teor. A jurisdição tem um papel transformador da realidade social, contribuindo para a consolidação da democracia – que só existe verdadeiramente em um ambiente de igualdade – e da cidadania. Nas palavras do autor:

Dentro de uma democracia, não basta apenas a participação da sociedade no processo de tomada de decisões, dentro de uma agenda de temas com garantia da oportunidade da livre manifestação, assegurando-se a evolução intelectual dos participantes. É preciso a inclusão na *demox*, a real igualdade entre os homens, como forma de constituir critérios equânimes, ao fito de conferir a legitimidade da autoridade que irá promover a democracia.⁹⁵

Negando os conceitos clássicos de jurisdição propostos por Chiovenda e Carnelutti⁹⁶, o autor conceitua a jurisdição como “a real e efetiva solução do litígio posto a conhecimento do Poder Judiciário, sob sua responsabilidade, com a finalidade de circular e distribuir rendas de bens e consumo”⁹⁷. E, mais adiante, o autor destaca:

A jurisdição é uma atividade que se destina à formação e composição de uma sociedade livre, justa e solidária, onde está garantido o desenvolvimento nacional, com a pobreza e a marginalização erradicados e reduzidas às desigualdades sociais e regionais, com a promoção do bem de todo, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.⁹⁸

As colocações do autor demonstram claramente que a jurisdição integra o ambiente social complexo e desigual e, tem, por razão fundamental, o cumprimento dos fins delineados no art. 3º da CF, que assim dispõe:

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
 I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
 II - garantir o desenvolvimento nacional;
 III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
 IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

⁹⁴ PAULA, Jônatas Luiz Moreira de. *A Jurisdição como elemento de inclusão social: revitalizando as regras do jogo democrático*. Barueri, São Paulo: Manole, 2002.

⁹⁵ Idem, p. 97.

⁹⁶ Para Chiovenda jurisdição é a atuação da vontade concreta da lei. Já Carnelutti a definiu como a justa composição da lide.

⁹⁷ PAULA, Jônatas Luiz Moreira de. Op. Cit. p. 45.

⁹⁸ Idem, p. 87.

A atuação da jurisdição, no sentido de tornar eficaz o disposto no art. 3º, poderá auxiliar para que se realize a inclusão social. Para chegar ao conceito de **inclusão social** o autor parte da análise de seu oposto, a **exclusão social**, que segundo seu magistério é o

processo de marginalização ou eliminação de pessoas ou de grupos sociais dos benefícios conferidos por um sistema político-econômico, ao reverso a inclusão social é um processo que visa eliminar a manutenção de pessoas ou de grupos sociais à margem dos benefícios do sistema político econômico.⁹⁹

É relevante articular tal contexto de responsabilidade consignando para todos que é necessário que o judiciário, diante das enormes desigualdades existentes em nosso país, tome consciência de seu papel de agente democratizador e assuma uma nova postura a fim de tornar os programas sociais uma realidade, transformando, assim, a nossa sociedade.

Para os neoliberais, as políticas (públicas) sociais - ações do Estado na tentativa de regular os desequilíbrios gerados pelo desenvolvimento da acumulação capitalista - são consideradas um dos maiores entraves a este mesmo desenvolvimento e responsáveis, em grande medida, pela crise que atravessa a sociedade. A intervenção do Estado constituiria uma ameaça aos interesses e liberdades individuais, inibindo a livre iniciativa, a concorrência privada, e podendo bloquear os mecanismos que o próprio mercado é capaz de gerar com vistas a restabelecer o seu equilíbrio. Uma vez mais, o livre mercado é apontado pelos neoliberais como o grande equalizador das relações entre os indivíduos e das oportunidades na estrutura ocupacional da sociedade.¹⁰⁰

E, sem dúvida, tal assertiva se presta para demonstrar o quanto a área do Direito¹⁰¹ também pode colaborar para uma sociedade mais harmônica, diante das controvérsias decorrentes das contradições existentes nas relações **capital x trabalho**, nas desigualdades sociais, na dimensão do desrespeito aos direitos civis, políticos e sociais, face às diferentes políticas econômicas que pautam a sociedade capitalista cada vez mais voraz, onde o homem encontra-se colocado num segundo plano face aos interesses da economia globalizada.

2.4 REORGANIZANDO A ESCOLA

Existem situações que podem ser evitadas. Uma das possibilidades de atuação da advocacia na área educacional é no sentido do desenvolvimento de um trabalho de prevenção.

Prevenir significa “antecipar-se”, “avisar antecipadamente”, “dispor-se, precaver-se, preparar-se com antecedência”. A proposta de reorganização da escola é muito simples e

⁹⁹ Idem, p. 91.

¹⁰⁰ HOFLING, Eloisa de Mattos. HOFLING, Eloisa de Mattos. Estado e políticas (públicas) sociais. *Cadernos CEDES*, vol.21, n.55, p.30-41, nov. 2001. Disponível na *World Wide Web*: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32622001000300003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 28 de abril de 2004.

¹⁰¹ Mas vale lembrar que no Direito também são desenvolvidos movimentos e travadas lutas sociais.

passa pela promoção da integração jurídico-pedagógica, com o objetivo de aprimorar o funcionamento da instituição de ensino, agregando os conhecimentos da área do Direito naquilo que for pertinente para o aprimoramento da escola.

Para tanto é necessário o aprimoramento dos seguintes instrumentos de organização da escola: atos constitutivos, projeto político-pedagógico, regimento escolar, código de ética e disciplina escolar, contrato de prestação de serviço de educação-escolar, calendário escolar, requerimento de matrícula, ficha de informações relacionadas ao aluno (matrícula) e ficha individual do aluno (vida escolar).

No que concerne ao relacionamento da escola, é preciso refletir no contexto das relações travadas com o corpo docente, o corpo administrativo, o corpo discente, os pais e/ou responsáveis, os contratantes, a imprensa, o marketing, o poder judiciário, o ministério público, o conselho tutelar, a representação da categoria, a vizinhança, os órgãos de defesa do consumidor, a fiscalização, o contador, a polícia e o advogado, dentre tantos exemplos possíveis.

Reorganizar a escola aprimorando os instrumentos de sua organização e de relacionamento importa adequar ao cenário jurídico vigente, tomando as cautelas necessárias, sobretudo, na dimensão de respeito à legislação de proteção à criança e ao adolescente, de respeito à legislação de defesa do consumidor e, sobretudo, na perspectiva dos desafios sócio-políticos de uma educação emancipadora.

É nesse contexto de organização que será pensada a inserção da disciplina escolar.

2.4.1 A identidade da escola

A percepção das mudanças ocorridas na relação das famílias com as escolas e vice-versa já não causa surpresa aos que vivenciam o dia-a-dia das instituições de ensino. Tânia Zagury afirma:

Durante cerca de dois séculos, família e escola viveram uma verdadeira lua-de-mel. O que a escola pensava era o que os pais pensavam. O que a escola determinava ou afirmava, fosse em termos de tarefas, atribuições e até mesmo de sanções, era endossado e confirmado pela família. Dessa forma, crianças e jovens sentiam nas figuras de autoridade que as cercavam e orientavam, coesão e homogeneidade. Com isso, o poder educacional dessas duas instituições se alicerçava e alimentava-se mutuamente. Especialmente com isso, as novas gerações adquiriam seus valores e seus saberes (intelectuais e morais) sem maiores problemas.¹⁰²

¹⁰²ZAGURY, Tânia. *Escola sem conflito*: parceria com os pais. Rio de Janeiro: Record, 2002, p.11.

Segundo a educadora já não existe tal harmonia e nem tão pouco clima de confiança. No julgamento de um recurso¹⁰³ numa ação envolvendo mãe e filho que não concordavam com o conteúdo de uma atividade desenvolvida por uma escola, a Desembargadora Nanci Mahfuz, ao proferir seu voto, lembrou do tempo em que exerceu o magistério antes de abraçar a carreira na área do Direito. Lembrou que como mãe nem sempre concordava com os procedimentos da escola dos seus filhos, entretanto, não desautorizava a instituição de ensino perante os filhos, uma vez que havia confiado a educação escolar para aquela instituição. Observou que atualmente muitos pais, diante de um problema, ao invés de buscarem um diálogo com a escola se posicionam em confronto, potencializando o conflito. No mesmo sentido, Tania Zagury questiona:

De repente, o que se observa? Que já não existe essa harmonia, esse clima de confiança. Os pais parecem estar, todo o tempo, com um pé atrás, supervisionando o que a escola faz, desconfiados de professores, diretores, equipes pedagógicas. É como se tivessem repentinamente perdido o encantamento, essa relação de confiança tão benéfica para nossos filhos.¹⁰⁴

No desenvolvimento de sua exposição, Zagury anota que é comum os pais adotarem dois tipos de atitudes: desconfiança ou ausência. No primeiro caso ela afirma que parece que parte deles perdeu totalmente a fé no trabalho docente.

Vivem indo à escola questionando, reclamando, ameaçando até (em alguns casos), por qualquer motivo, acreditando sempre que a escola errou ou não agiu adequadamente com seus filhos: ora é o professor tal que passou muito trabalho, deixando as crianças assoberbadas; ora é o fulano, que não passa tarefas suficientes, sobrando às crianças tempo excessivo para a rua, para o playground, para a TV; ora é um que marcou prova no dia em que deveria ter marcado, ora é outro que não corrigiu direito o trabalho solicitado; em dado momento, as regras adotadas pela escola são injustas e rígidas; em outro, é a disciplina que deixa a desejar. Enfim: aquela base de confiança parece ter se esvaído num passe de mágica.¹⁰⁵

Se por um lado existem aqueles que aparentam ter perdido a confiança, mas que ainda interagem com a escola, por outro lado as instituições de ensino também sofrem com a ausência de outra parte dos pais, que pensam que sua responsabilidade se encerra quando efetuam a matrícula.

O segundo grupo de pais é aquele que, depois de matricular os filhos, parece considerar sua missão terminada e daí em diante entrega à escola toda e qualquer problemática relacionada à educação (quer se trate de conteúdo, quer se esteja falando de formação ética ou cidadania). De uma maneira geral, esses são pais ausentes, que não comparecem a reuniões quando convidados ou que, quando chamados para entrevistas ou reflexões conjuntas, não podem ir.¹⁰⁶

¹⁰³ Apelação Cível, processo 2004.001.27541, julgado em 11/10/2005 pela 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. O nome das partes foi intencionalmente omitido.

¹⁰⁴ ZAGURY, Tânia. Op. Cit. p.11-12.

¹⁰⁵ Idem, p. 12.

¹⁰⁶ Ibidem.

Mas é preciso reconhecer que as instituições de ensino, sejam públicas ou privadas, precisam saber lidar com os pais e com tal contexto de mudanças. Sustenta-se a hipótese que a percepção da identidade da escola por parte dos pais pode se prestar para evitar áreas de atrito no relacionamento escola/família.

Mas o que se pretende dizer quando se fala em identidade da escola?

Recorre-se a um caso para contextualizar a questão: durante uma assembléia de mantenedores das instituições privadas de ensino do Estado do Rio de Janeiro, realizada no mês de novembro de 2005, uma diretora perguntou ao advogado do sindicato como ela explicaria aos pais o projeto político-pedagógico da sua escola. Para surpresa das pessoas a resposta do advogado foi que, se ela não soubesse como explicar aos pais a proposta da escola dela, ele também não saberia. A resposta tinha certo ar de provocação pelo fato da pergunta ter sido feita logo após ele ter sustentado que muitos conflitos poderiam ser evitados no ambiente escolar se as escolas tivessem o cuidado de demonstrar aos pais a sua identidade.

Mas o que é um projeto político-pedagógico?¹⁰⁷¹⁰⁸

Um projeto é um plano do que pretendemos fazer. No caso de uma instituição de ensino, pretende fazer na sua atividade. É político em decorrência do tipo de formação que dará ao aluno que é inserido na sociedade. É pedagógico na sua dimensão das ações educativas que a instituição se valerá para atingir os objetivos a que se propõe.

Reside no projeto político-pedagógico a identidade da instituição de ensino. Por intermédio do projeto político-pedagógico devem-se encontrar elementos que proporcionem condições de identificar a escola, no fundamento de suas práticas e dos seus objetivos.

Ilma Veiga¹⁰⁹ anota que

¹⁰⁷ Sobre projeto político-pedagógico recomenda-se a leitura das seguintes obras: VEIGA, Ilma Passos Alencastro (org.). *Projeto Político Pedagógico da Escola: uma construção possível*. 14 ed. Campinas, SP: Papirus, 1995; VEIGA, Ilma Passos Alencastro; FONSECA, Marília (orgs.). *As Dimensões do Projeto Político Pedagógico*. Campinas, SP: Papirus, 2001; FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS ESCOLAS PARTICULARES. Seminário sobre o Projeto Político Pedagógico, Belo Horizonte, 11 e 12 de maio de 1995. *Anais...Cadernos FIEP*, Brasília, a. 1, n. 2, [s.d]; VASCONCELLOS, Celso dos S. *Coordenação do Trabalho Pedagógico: do projeto político-pedagógico ao cotidiano da sala de aula*. 4 ed. São Paulo: Libertad, 2000 (Subsídios Pedagógicos Libertad)

¹⁰⁸ Marisa Timm Sari anota: “Como a própria LDB (arts. 12, I, 14, I) exige que a escola elabore sua *proposta* ou *projeto pedagógico*, de forma participativa, pode haver dúvida sobre o que caracteriza ou diferencia essa proposta e o regimento. Embora não haja modelos ou parâmetros fixados para o projeto pedagógico, que é próprio de cada estabelecimento de ensino, sabe-se que não poderá deixar de descrever e analisar a realidade social do grupo em que se insere, de fazer uma opção filosófica e pedagógica, de fixar metas e indicar metodologias de trabalho que garantam o alcance dessas metas. Por sua vez, o regimento escolar é “a tradução legal de tudo aquilo que o projeto pedagógico descreveu, esclareceu, definiu e fixou.” (Resolução CEED/RS-236/1998).” SARI, Mari Timm. A organização da educação nacional. In: LIBERATI, Wilson Donizeti. *Direito à Educação: uma questão de justiça*. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 67-101, p. 75.

¹⁰⁹ VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Projeto Político Pedagógico da escola: uma construção coletiva. In: VEIGA, Ilma Passos Alencastro (org.). *Projeto Político Pedagógico da Escola: uma construção possível*. 14 ed. Campinas, SP: Papirus, 1995, p.11-35, p. 12.

No sentido etimológico, o termo projeto vem do latim *projectu*, participio passado do verbo *projicere*, que significa lançar para diante. Plano, intento, desígnio. Empresa, empreendimento. Redação provisória de lei. Plano geral de edificação (Ferreira 1975, p.1.144).

Quando afirma que a verificação da identidade da escola pode auxiliar para evitar conflitos se parte da hipótese que os pais também têm um projeto de educação para os seus filhos. É preciso, assim, verificar se existe harmonia entre o projeto que a escola disponibiliza e o aquele pretendido pelos pais. Mas é importante saber que:

O projeto não é algo que é construído e em seguida arquivado ou encaminhado às autoridades educacionais como prova do cumprimento de tarefas burocráticas. Ele é construído e vivenciado em todos os momentos, por todos os envolvidos com o processo educativo da escola.¹¹⁰

A idéia de participação de todos os envolvidos com o processo educativo da escola guarda relação com um movimento de descentralização e de envolvimento entre os sujeitos que vivenciam a realidade da escola, tanto na reflexão quanto aos fundamentos que se prestam como alicerces da escola e que deverão nortear a ação educacional, quanto nos métodos que serão utilizados e os compromissos na formação do educando.

É nesse contexto, inclusive, que a disciplina escolar também deverá estar sendo pensada. Ou bem se prestará para perpetuação do poder dominante (e nessa dimensão quanto mais dócil for o aluno melhor) ou se prestará para a formação do cidadão participativo, responsável, compromissado, crítico e criativo. Conhecer a identidade da escola se presta para dimensionar em que contexto a disciplina escolar estará a serviço.

E por que é importante o projeto político-pedagógico deve ser construído e vivenciado em todos os momentos e por todos os envolvidos com o processo educativo da escola? Porque é um instrumento de luta.

Embora os objetivos sejam amplos, não vemos o Projeto como panacéia, como uma receita mágica que resolveria todos os problemas da escola. Os resultados do Projeto vão depender tanto do compromisso dos envolvidos (qualidade política), quanto do referencial teórico-metodológico adotado (qualidade formal). Entendemos que, enquanto possibilita a melhor definição de identidade da instituição, a abertura de horizontes, favorece uma certa estabilidade para a caminhada, leva a um maior comprometimento, favorece a definição de linhas, metas mais claras para o trabalho, fundamenta reivindicações, leva à conquista de mais espaço para uma educação de qualidade democrática, o Projeto é um instrumento de luta!¹¹¹

E o que diz a lei?

¹¹⁰ Idem, p. 13.

¹¹¹ VASCONCELLOS, Celso dos Santos. *Coordenação do Trabalho Pedagógico: do projeto político-pedagógico ao cotidiano da sala de aula*. 4 ed. São Paulo: Libertad, 2000 (Subsídios Pedagógicos Libertad), p. 21.

A LDB estabelece que “os docentes incumbir-se-ão de participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino”¹¹². Observe-se que não há distinção entre instituições de ensino públicas ou privadas. Os docentes devem participar da elaboração da proposta pedagógica.

Também estabelece que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes¹¹³.

O ECA estabelece que é direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.¹¹⁴

Observa-se que quando o legislador se referiu ao ensino público na educação básica assegurou, no plano da lei, a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola.

Questiona-se: a participação dos profissionais na elaboração do projeto pedagógico da escola nas instituições privadas de ensino seria uma faculdade ou uma obrigação? Sustenta-se que a lei quando dispôs que os docentes deveriam se incumbir de participação na proposta pedagógica do estabelecimento de ensino reconheceu implicitamente a dificuldade que seria tal participação no setor privado de ensino.

O projeto político-pedagógico de uma instituição de ensino é uma proposta do que vai ser feito e nesse contexto aqueles que não reconhecem a importância da participação dos professores não devem ter a ilusão que o envolvimento de tais profissionais será pleno. Por outro lado, no que concerne a participação das famílias na definição das propostas educacionais vislumbra-se também a importância de envolver os pais no processo educacionais.

No setor privado de ensino, entretanto, sustenta-se a hipótese, pela percepção dos procedimentos adotados por grande parte das instituições, que os projetos devem ter sido confeccionados por assessorias e, portanto, sem a ativa participação dos docentes e das famílias.

É preciso refletir sobre tal hipótese e suas conseqüências. Vale a pertinente reflexão de Celso Vasconcellos:

¹¹² Lei 9394/96, art. 13, I.

¹¹³ Lei 9394/96, art. 14, I e II.

¹¹⁴ Lei 8.069/90, art. 53, parágrafo único.

A escola avaliando-se e percebendo suas necessidades, pode tomar iniciativas de superá-las. Quando isto não acontece, quando a escola não se coloca a tarefa de analisar as próprias práticas, vai sofrer as consequências de uma avaliação externa, aumentando o seu grau de fragilidade e dependência.

Também nesse contexto corre-se o risco de se ver as coisas resolvidas formalmente: “Agora se diz que temos que ter projeto; então vamos fazer logo para ficarmos livre desta cobrança”. Mais do que um texto escrito, é fundamental o compromisso com alguns valores, princípios, visão da realidade, ação articulada com reflexão, enfim práxis. A criação de um clima de projeto na escola, ajuda, inclusive, a diminuir a rotatividade – que tem um efeito desestruturador profundo da atividade educativa, já que ninguém se responsabiliza por nada – entre os educadores: sentem que a escola tem um ambiente diferente, mais propício ao trabalho.¹¹⁵ [notas suprimidas]

A possibilidade da construção de um projeto político-pedagógico envolvendo a participação dos profissionais da educação e dos pais não retira nem na escola pública nem na privada a autonomia da instituição de ensino e se presta para envolver parte dos sujeitos da relação educacional em prol das ações que serão efetivadas em favor dos alunos.

Na perspectiva da disciplina escolar, inclusive, o diálogo prévio e reflexivo acerca da identidade da escola também se presta para identificar se tanto a instituição de ensino quanto os pais estão de acordo com a formação do cidadão participativo, responsável, compromissado, crítico e criativo.

É possível e provável que tal opção seja mais onerosa para todas as partes envolvidas, determinando muito mais trabalho aos pais e aos profissionais da educação. Mas usando a reflexão de Veiga:

O ponto que nos interessa reforçar é que a escola não tem mais a possibilidade de ser dirigida de cima para baixo e na ótica do poder centralizador que dita as normas e exerce o controle técnico burocrático. A luta da escola é para a descentralização em busca de sua autonomia e qualidade.¹¹⁶

2.4.2 O escrito, o dito e o feito

Inspirado no título de um livro¹¹⁷ que confronta o escrito, o dito e o feito pelos partidos políticos no Brasil é que se pretende refletir sobre o escrito, o dito e o feito sobre disciplina escolar.

Inicialmente, torna-se relevante destacar, mais uma vez, que se percebe a escola como um local privilegiado onde diferentes forças sociais atuam. O confronto de diferentes percepções de sociedade é refletido em modelos de escola desejados. Nesse sentido, verificar

¹¹⁵ VASCONCELLOS, Celso dos Santos. Op. cit., p. 22.

¹¹⁶ VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Projeto Político Pedagógico da Escola: uma construção coletiva. In: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS ESCOLAS PARTICULARES. *Seminário sobre o Projeto Político Pedagógico*, Belo Horizonte, 11 e 12 de maio de 1995. *Anais...Cadernos FIEP*, Brasília, a. 1, n. 2, [s.d], p.106.

¹¹⁷ GRACINDO, Regina Vinhaes. *O escrito, o dito e o feito: educação e partidos políticos*. Campinas, SP: Papyrus, 1994.

a identidade da escola como observado anteriormente, se presta para dimensionar em que contexto a disciplina escolar se desenvolverá e para qual modelo de educação escolar estará a serviço.

Vale recordar que no contexto das reflexões de Foucault podemos perceber que a disciplina pode ser desenvolvida numa dimensão de exercício de poder, que tem nas regras, na punição e no exame, eficientes mecanismos de controle do indivíduo. Nessa perspectiva, Rosana Aparecida Argento Rebelo observa que:

[...] mesmo que os envolvidos no processo educativo não tenham consciência de que a instituição escolar ainda é um instrumento de manipulação a serviço da ideologia liberal, a maioria das escolas, ainda hoje, apresenta por meio de seus currículos os seguintes objetivos: o adestramento, a domesticação e o condicionamento dos alunos, para que esses recebam através de imposições os conhecimentos que favoreçam a formação da mão-de-obra que garanta a permanência de uma minoria no poder.¹¹⁸

O conceito de indisciplina articulado numa relação de dominação gera uma prática punitiva no ambiente escolar, como mecanismo de restauração da ordem desejada. Rosana Rebelo afirma que as resistências e as reações indesejadas sobre a ordem e o controle instituídos são vistos como indisciplina e que tais conceitos estão presentes na educação denominada por Paulo Freire como “bancária” que, segundo afirma, ainda encontra-se presente na maioria das escolas ainda hoje. Afirma que:

[...] essa concepção de educação tem a função de transmitir ao aluno, de forma mecânica, conhecimentos historicamente construídos por meio de seu principal agente: o professor. Assim, a relação entre ele e o aluno se dá de forma vertical, portanto, numa relação de poder na qual o professor, considerado o único detentor do saber no processo ensino/aprendizagem e em poder da palavra, ocupa posição superior em relação ao aluno que espera, passivamente, receber todos os ensinamentos.¹¹⁹

A disciplina escolar, na mencionada concepção, acaba por ser instrumento de aprisionamento e de controle do aluno. “Nela, a obediência e o silêncio do aluno são importantes para garantir que os conteúdos determinados pela cultura dominante sejam transmitidos pelo professor sem interferências externas.”¹²⁰

Outra, entretanto, é a visão que se sustenta num modelo que vise à libertação do homem. “Essa concepção é proposta por Paulo Freire e denominada por ele como ‘educação problematizadora’”¹²¹, por intermédio da qual o diálogo é fundamental no processo educativo libertador e deve ser, ao mesmo tempo, um processo ação e reflexão e vice-versa.

¹¹⁸ REBELO, Rosana Aparecida Argento. Op. Cit. p. 45.

¹¹⁹ Idem, p. 47.

¹²⁰ Idem, p. 48.

¹²¹ Idem, p. 50.

Nessa concepção, educar é um ato de amor, respeito a todas as visões de mundo, esperança e troca de experiências entre os envolvidos; por isso o diálogo é fundamental nesse processo educativo libertador

[...] pois é o encontro em que se solidarizam o refletir e o agir de seus sujeitos endereçados ao mundo a ser transformado e humanizado, não podendo reduzir-se a um ato de depositar idéias de um sujeito no outro, nem tampouco torna-se simples troca de idéias a serem consumidas pelos permutantes (Freire, 1998:79).¹²²

Essa concepção de educação tem a função de transmitir ao aluno, de forma mecânica, conhecimentos historicamente construídos por meio de seu principal agente: o professor.

Se na concepção bancária existe uma relação vertical entre professor e aluno, na problematizadora, “enquanto prática educativa, o diálogo deve ocorrer numa relação horizontal em que tanto educador como educando buscam saber mais em comunhão”¹²³. Nessa dimensão horizontal, portanto, a disciplina escolar passa a ocupar uma função pedagógica e “é entendida como organização, pois surge da autoridade, compromisso e competência docentes”¹²⁴.

A finalidade dessa prática disciplinar não é a de silenciar o aluno, mas de ultrapassar os limites do espontaneísmo e do conhecimento como senso comum; por isso é pedagógica, colaborando com o desenvolvimento da autonomia intelectual e da autodisciplina dos alunos, aspectos fundamentais na busca da libertação do homem das injustiças sociais.¹²⁵

Quando se sustenta à necessidade de haver harmonia entre o escrito, o dito e o feito, o que se propõe é uma reflexão, por parte das instituições de ensino, se o regime disciplinar escolar está de acordo com o projeto político-pedagógico apresentado pela escola, tanto no que está escrito, quanto no que é dito e, sobretudo, em relação às práticas adotadas no cotidiano das relações entre os sujeitos envolvidos na relação de educação escolar.

O regime disciplinar da escola deve ser visto com a mesma percepção, sustentada por Ilma Veiga, de que o projeto político-pedagógico não é algo que é constituído e depois arquivado ou encaminhado para as autoridades educacionais apenas como prova de cumprimento de uma tarefa burocrática. É que assim como o projeto político-pedagógico deverá ser vivenciado em todos os momentos, por todos os envolvidos no processo educativo da escola, o regime disciplinar também deverá ser. Em tal dimensão, também estará sujeito a mudanças.¹²⁶

¹²² Ibidem.

¹²³ Ibidem.

¹²⁴ Idem, p. 51

¹²⁵ Ibidem.

¹²⁶ Na perspectiva de mudanças dentro das práticas da escola, sustentase a possibilidade de espaços internos de diálogo. Para aprofundar uma reflexão neste sentido recomenda-se a leitura das seguintes obras: ANTUNES, Ângela. *Aceita um conselho?: Como organizar o Colegiado Escolar*. São Paulo: Cortez, 2002 (Guia da Escola Cidadã vol. 8); GADOTI, Moacir e ROMÃO, José E. (org.) *Autonomia da Escola: princípios e propostas*. 5 ed.

2.5 PALAVRAS FINAIS

Paralelamente ao confronto de forças e lutas travadas no ambiente escolar, reveladas por intermédio de práticas e concepções relacionadas ao modelo de sociedade desejado, outro confronto de forças acontece para além dos muros da escola.

No próximo capítulo se pretende demonstrar, numa perspectiva histórica, a realidade educacional brasileira, como forma de proporcionar elementos que demonstrem o difícil caminho para a conquista dos direitos civis, políticos e sociais, sempre com a convicção que “as ações da escola não são neutras, mas políticas e intencionais”¹²⁷, o que significa também dizer que as instituições de ensino têm, admitindo ou não tal realidade, efetiva responsabilidade na construção da sociedade em que nossos antepassados viveram, na que vivemos e na qual as futuras gerações estarão vivendo.

As instituições de ensino, portanto, devem estar sintonizadas com a realidade que as cerca e com as lutas históricas relacionadas à evolução da vida humana, apresentando sua identidade de maneira transparente de modo que possam proporcionar aos que lhe procuram com o objetivo de lhes confiar à educação dos seus filhos, uma visão real dos compromissos que têm em relação à preparação das atuais e futuras gerações.

São Paulo, Cortez, 2002 (Guia da Escola Cidadã vol. 1); e, OYAFUSO, Akiko e MAIA, Eny. *Plano Escolar: caminho para autonomia*. 3 ed. São Paulo: Extra Publishing Coml. Ltda, 1999.

¹²⁷ REBELO, Rosana Aparecida Argento. Op. Cit, p. 96.

3 EDUCAÇÃO E CIDADANIA: ASPECTOS HISTÓRICOS DA EVOLUÇÃO NA SOCIEDADE BRASILEIRA

3.1 PALAVRAS INICIAIS

O presente capítulo tem por objetivo articular, sob uma perspectiva histórica, o desenvolvimento da cidadania – aqui compreendida no seu aspecto amplo, abrangendo os direitos civis, políticos e sociais – na realidade brasileira, com o tratamento constitucional conferido à Educação e a legislação ordinária.

Esta aproximação justifica-se à medida que a Educação não pode ser compreendida somente como um dos direitos que compõe a cidadania, mas sim como um pré-requisito para expansão dos direitos que a compõe. É insigne de dúvidas que a educação possibilita aos indivíduos conhecer e compreender os seus direitos e conseqüentemente lutar pela sua aplicação e eficácia. E nesse sentido é a lição de José Murilo de Carvalho:

Há, no entanto, uma exceção na seqüência de direitos anotada por Marshal. Trata-se da educação popular. Ela é definida como direito social mas tem sido historicamente um pré-requisito para a expansão dos outros direitos. Nos países em que a cidadania se desenvolveu com maior rapidez, inclusive na Inglaterra, por uma razão ou outra a educação popular foi introduzida. Foi ela que permitiu às pessoas tomarem conhecimento de seus direitos e se organizarem para lutar por eles. A ausência de uma população educada tem sido sempre um dos principais obstáculos à construção da cidadania civil e política.¹²⁸

Para tanto, toma-se como referencial histórico e social a obra “Cidadania no Brasil: o longo caminho” de José Murilo de Carvalho e por essa razão observa-se os marcos temporais

¹²⁸ CARVALHO, José Murilo. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 4 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p.11.

delimitados pelo autor – os quais fogem das clássicas divisões dos períodos da história brasileira –, dividindo a presente análise em quatro partes: 1) O Primeiro Período: 1822-1930; 2) O Segundo Período: 1930-1964; 3) O Terceiro Período: 1964-1985; 4) O Quarto Período: 1985 até os dias atuais¹²⁹.

3.2 O PRIMEIRO PERÍODO: 1822-1930

Durante o período colonial não se verificava no Brasil verdadeiros cidadãos. A colonização portuguesa foi caracterizada pela conquista de povos seminômades e pela exploração comercial. A economia estava fundada basicamente na atividade agrícola – exportadora, desenvolvida sob as bases do latifúndio, da monocultura e do trabalho escravo. A sociedade encontrava-se dividida basicamente em duas classes: a dos latifundiários e a dos escravos, o que demonstra uma estrutura social pouco diferenciada.

Nesse período o sistema educacional restringia-se a atuação dos Jesuítas. No entanto, a educação ministrada pelos religiosos atendia apenas as funções desejadas pela Coroa portuguesa, quais sejam, a reprodução das relações de dominação e da ideologia dominante, o que auxiliava a classe dominante a subjugar de forma pacífica as classes subalternas às relações de produção implantadas. Dessa forma, a Igreja Católica assumia a hegemonia na sociedade civil e penetrava na própria sociedade política através da educação.

A transferência da Corte Portuguesa para o Brasil em 1808 tornou necessário o fortalecimento da sociedade política justificando o surgimento de uma série de escolas militares, de nível superior, ao longo do território nacional.

Diante deste contexto, as manifestações cívicas também eram raras, podendo-se destacar, Palmares, a Inconfidência Mineira, a Revolta dos Alfaiates e a Revolta de 1817, em Pernambuco, a única em que se nota o aparecimento de alguns traços de uma nascente consciência de direitos sociais e políticos.

Findo o período colonial verificava-se no país uma população excluída dos direitos civis e políticos e sem existência de um sentido de nacionalidade.

A Independência não introduziu uma mudança radical na situação anterior. A monarquia constitucional instituída avançou na questão dos direitos políticos, mas manteve limitados os direitos civis, mantendo, inclusive o regime escravocrata.

¹²⁹ A obra foi editada originalmente em 2001. As considerações posteriores foram introduzidas neste trabalho para atualização temporal, face à relevância dos acontecimentos consignados.

A Constituição de 1824 deu maior ênfase aos direitos políticos, garantindo o direito de voto a uma parcela representativa da população, pois a renda mínima imposta não representava uma limitação ao voto e até os analfabetos poderiam votar.

No que toca ao direito à educação e ao sistema educacional, a Norma Fundamental limitava-se, ao inciso XXXII do art. 179, a declaração de que “a instruccção primária, é garantida a todos os cidadãos”.¹³⁰

Em 1827, uma Lei de 15 de outubro regulamentou a criação de escolas de “primeiras letras” em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do país. Durante o Império, o incipiente sistema educacional em razão da forma sob a qual organizava-se o Estado brasileiro, tinha um caráter central.

Nesta matéria, a Constituição Republicana de 1891 representou em retrocesso, pois suprimiu de seu texto o mencionado dispositivo. A referência ao ensino, restringia-se a debatida questão da laicidade do ensino público, constante no art. 72, § 6º, como uma maneira de deixar clara a separação existente entre Estado e Igreja, tão desejada pelos republicanos.

Ante a inexistência de políticas educacionais, grande parte da população continuava sem a garantia mínima de educação, submetida ao poder de fato dos comandantes da Guarda Municipal (os chamados coronéis). Esta realidade reflete-se no exercício (ou não exercício) dos direitos políticos e civis garantidos pelas Constituições vigentes, bem como na luta pelo reconhecimento dos direitos sociais.

As eleições, que se realizaram ininterruptamente no período compreendido entre 1822 até 1930, sendo suspensas ou interrompidas em casos excepcionais e locais específicos, dão apenas a aparência de um sistema democrático e do desenvolvimento da cidadania. Na realidade, a participação da população era muito pequena e o processo eleitoral era tumultuado e fraudulento. Com a proclamação da República e a instituição da forma federativa de Estado, verificou-se um fortalecimento do poder local através da formação de fortes oligarquias, as quais dominaram o cenário político durante todo o período denominado de Primeira República.

Os direitos civis estavam garantidos nas leis, mas as características herdadas do período colonial, notadamente a escravidão, a grande propriedade e o comprometimento do Estado com o setor privado inviabilizavam o seu exercício.

Quanto aos direitos sociais, estes permaneceram estagnados. A assistência social era restrita aos particulares. As primeiras iniciativas relativas às leis trabalhistas começaram a

¹³⁰ BRASIL. *Constituições do Brasil*. Compilação e atualização dos textos, normas, revisão e índices, Adriano Campanhole, Hilton Lobo Campanhole. 12 ed. São Paulo: Atlas, 1998, p. 834.

surgir, timidamente e sem muita eficácia, a partir de 1919, devido ao tratado de Versalhes e o ingresso do país na OIT – 1919. Destaca-se, entretanto, a atuação do movimento operário, especialmente em São Paulo, o qual representou um avanço inegável, sobretudo no que se refere aos direitos de organizar-se, escolher trabalho e fazer greve.

Diante deste quadro, verifica-se que não havia condições para o desenvolvimento da cidadania. Não obstante, José Murilo de Carvalho ¹³¹ faz algumas considerações interessantes, que permitem concluir que neste período já temos um esboço do cidadão brasileiro: 1) mesmo na ausência de um povo político organizado, existia um sentimento, ainda que difuso, de identidade nacional, demonstrado por algumas revoltas pós-independência; 2) o eleitor, dentro de suas limitações, agia com racionalidade e não havia entre os líderes políticos maior preocupação do que a dele com a lisura dos processos eleitorais e; 3) as revoltas pós-independência embora sem a consciência dos direitos, possuíam valores e percebiam formas de injustiça.

O autor ressalta ainda que, durante este período, também não havia um “sentimento nacional”. A identificação emotiva era com a província. A verdadeira identidade brasileira só começou a ser formada a partir da Guerra do Paraguai, na qual verificou-se o surgimento de uma lealdade à pátria, superior a lealdade familiar e provincial, o que de certa forma, inviabilizava o pleno exercício dos direitos políticos. Nas palavras do autor:

[...] até 1930 não havia povo organizado politicamente em sentimento nacional consolidado. A participação na política nacional, inclusive nos grandes acontecimentos, era limitada a pequenos grupos. A grande maioria do povo tinha com o governo uma relação de distância, de suspeita, quando não de aberto antagonismo. Quando o povo agia politicamente, em geral o fazia como reação ao que considerava arbítrio das autoridades. Era uma cidadania em negativo, se se pode dizer assim. O povo não tinha lugar no sistema político, seja no Império, seja na República. O Brasil era ainda uma realidade abstrata. Aos grandes acontecimentos políticos nacionais, ele assistia, não como bestializado, mas como curioso, desconfiado, temeroso, talvez um tanto divertido.¹³²

3.3 O SEGUNDO PERÍODO: 1930-1964

A partir da década de 30, o país começou a se transformar rapidamente, verificando-se diversas mudanças sociais e políticas. A crise na economia cafeeira resultou no fortalecimento da produção industrial o que ensejou a ascensão na sociedade de outros grupos econômicos. As transformações na dinâmica econômica provocaram uma reestruturação global do Poder Estatal, tanto na instância da sociedade política como da sociedade civil.

¹³¹ CARVALHO, José Murilo. Op. cit.

¹³² Idem, p. 83.

O ano de 1930 marcou a ruptura do sistema político então vigente, consagrando o êxito dos movimentos militares, que recuperaram a influência perdida na Primeira República. A campanha eleitoral de 1930, pela primeira vez, demonstrou a existência de uma competição entre os candidatos – Júlio Prestes, que representava a continuidade do regime político vigente e Getúlio Vargas que apesar de também ser representante de uma oligarquia, introduziu novos temas na sua plataforma política. Como de costume as eleições foram fraudadas, e movimentos políticos articulados pela oposição levaram Getúlio Vargas ao poder.

Este período de transformações políticas também ensejou diversas modificações. Na questão educacional a começar, no mesmo ano de 1930, pela criação do Ministério da Educação e Saúde, que promoveu mudanças substanciais na educação, especialmente na estruturação de uma universidade¹³³.

Em 1933 foram convocadas novas eleições para Assembléia Constituinte e para Presidente. As eleições foram regidas por novas regras que introduziram o voto secreto, estenderam o direito de voto às mulheres, a representação classista – que representou uma tentativa de reduzir a influência dos donos de terra na política nacional. Para regular o procedimento, foi criada a Justiça Eleitoral. Getúlio Vargas foi eleito e em 1934 foi promulgada a nova Constituição, de cunho nitidamente liberal, exceto pelo capítulo relativo a Ordem Econômica e Social.

3.3.1 Constituição de 1934 e o direito à educação

A Constituição de 1934 pela primeira vez consagra a educação como **direito dos indivíduos e dever da Família e do Estado**, diz o art. 149:

A educação é direito de todos e deve ser ministrada pela família e pelos poderes públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no país, de modo que possibilite eficientes factores da vida moral e econômica da Nação e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana.¹³⁴

¹³³ Bárbara Freitag consigna que somente nessa época foram fundadas no Brasil as primeiras universidades pela fusão de uma série de instituições isoladas de ensino superior. Remontam a essa época a fundação das universidades do Rio de Janeiro, de São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre. In: FREITAG, Bárbara. Op. cit, p.50.

¹³⁴ BRASIL. *Constituições do Brasil...*p. 724.

Esta declaração denota uma renovação no campo educacional. A obrigatoriedade de seu ministério pela família e pelo Estado demonstrava uma interferência direta deste no âmbito dos Direitos Individuais, uma clara exceção à ordem liberal então vigente.

Ressalta-se que esta declaração está dentro de um capítulo específico que previa a elaboração do Plano Nacional de Educação e regulamentava as formas de financiamento da rede oficial de ensino e a competência dos respectivos níveis administrativos para os respectivos níveis de ensino. A Carta consagrava ainda a liberdade de cátedra, a facultatividade do ensino religioso e a isenção de tributos para as instituições particulares que ministrassem ensino gratuito.

De acordo com estas disposições, era competência da União estabelecer as diretrizes da educação nacional, ressalvados o princípio da autonomia e da descentralização. Tais diretrizes iriam compor o Plano Nacional de Educação que deveria conter as normas dispostas no parágrafo único do art. 150, das quais se destacam: o ensino primário gratuito e de frequência obrigatória, extensiva aos adultos; a tendência à gratuidade ulterior ao primário e a liberdade de ensino em todos os graus e ramos.

Tem-se na Constituição de 1934 uma ampla regulamentação do direito à educação. Entretanto a sua breve vigência não permitiu que estas disposições fossem efetivamente implementadas e refletissem de forma positiva no exercício da cidadania pela população brasileira, que continuava tão frágil e despreparada como no período anterior.

Tal situação fica explícita quando, em 1937, o Congresso é fechado e instaurado o Estado Novo, dando-se início a um governo ditatorial civil, com apoio das forças armadas, que se estendeu até 1945. O movimento contou com o apoio dos integralistas e não houve resistência da população, por diversas razões como : o próprio apoio dos integralistas, o medo dos comunistas e a postura nacionalista e industrializante do governo.

3.3.2 A Política Educacional do Estado Novo

A Constituição de 1937 absorveu alguns dos preceitos da Carta anterior relativos à educação, mas também trouxe algumas inovações.

A Carta introduz, entre as prioridades do Estado no cumprimento do dever de promover a educação, o ensino profissionalizante, como se depreende da segunda parte do art. 129:

O ensino prevocacional e profissional destinado às classes menos favorecidas é, em matéria de educação, o primeiro dever do Estado. Cumpre-lhe dar execução a esse

dever, fundando institutos de ensino profissionalizante e subsidiando os de iniciativa dos Estados, dos Municípios e dos indivíduos ou associações particulares e profissionais.¹³⁵

Observa-se no final da disposição normativa, que paralelamente ao Estado, a responsabilidade pela promoção do ensino técnico-profissionalizante também se imputava às indústrias e sindicatos como esclarece posteriormente o constituinte:

É dever das indústrias e dos sindicatos econômicos criar, na esfera de sua especialidade, escolas de aprendizes, destinadas aos filhos de seus operários ou de seus associados. A lei regulará o cumprimento desse dever e os poderes que caberão ao Estado sobre essas escolas, bem como os auxílios, facilidades e subsídios a lhes serem concedidos pelo poder público.¹³⁶

Outra inovação da Constituição de 1937 consistiu no estabelecimento da obrigatoriedade da disciplina de educação cívica, sem a qual se negava autorização e reconhecimento às escolas.

Como bem anota Bárbara Freitag¹³⁷, o início do período que caracterizava o modelo econômico da substituição de importações, gerou uma tomada de consciência por parte da sociedade política, da importância estratégica do sistema educacional para assegurar e consolidar as mudanças estruturais. Assim, a jurisdição estatal passava a regulamentar a organização e funcionamento do sistema educacional, submetendo-o, assim, ao seu controle direto.

A política educacional do Estado Novo visava transformar o sistema educacional em um instrumento eficaz de manipulação das classes dominadas. As mutações ocorridas na infra-estrutura econômica demandaram uma maior qualificação e diversificação da força de trabalho. O ensino técnico-profissionalizante era destinado aos filhos da classe operária, pois não funcionava como um fator de ascensão social, vez que não habilitava para as escolas de nível superior. Assim, contribuía para a reprodução das relações de dominação. Para concluir, recorre-se novamente, a Bárbara Freitag:

O sistema educacional do Estado Novo reproduz em sua dualidade a dicotomia da estrutura de classes capitalista em consolidação. Tal dicotomia é camuflada atrás de uma ideologia paternalista. As chances educacionais oferecidas pelas escolas técnicas (para os menos favorecidos) parecem ter caráter de prêmio.¹³⁸

¹³⁵ Idem, p. 622.

¹³⁶ Ibidem.

¹³⁷ FREITAG, Bárbara. Op. cit. p. 51-2.

¹³⁸ Idem, p.53.

3.3.3 A situação dos direitos civis, políticos e sociais nos períodos constitucionais de 1934 e 1937

O período compreendido entre 1930 e 1945 foi, sem dúvida, a “era dos direitos sociais”.

A Constituição de 1934 delimitou a jornada de trabalho em 8h, instituiu o Salário Mínimo e criou a Justiça do Trabalho. A Previdência Social foi estendida a quase todos os trabalhadores urbanos, excluindo os autônomos e trabalhadores domésticos.

Os sindicatos eram regulamentados pelo Estado e a sindicalização tornara-se uma espécie de corporativismo do Estado. Esta ação governamental dividia a classe operária que vivia o dilema: liberdade sem proteção ou proteção sem liberdade? Verificava-se uma cidadania regulada, de significado ambíguo, e limitada por restrições políticas.

Entretanto, os avanços relativos aos direitos sociais havidos em um ambiente de baixa ou nula participação política e de precária vigência dos direitos civis torna “duvidosa sua definição como conquista democrática e comprometem em parte sua contribuição para o desenvolvimento de uma cidadania ativa”.¹³⁹

De fato, a instabilidade política que caracterizou o período impediu a evolução dos direitos políticos e civis, que foram muitas vezes restringidos ou suprimidos.

Ainda assim, verificou-se no período algum ensaio de participação política, como bem ilustra a Revolução Constitucionalista de 1932, que sob a bandeira do retorno a legalidade escondia o verdadeiro desejo dos paulistas de retomar o controle do governo federal. Não obstante, o movimento foi uma verdadeira demonstração de entusiasmo cívico e de formação da identidade paulistana.

Outros movimentos políticos de alcance nacional e organização de massa também podem ser destacados como Aliança Nacional Libertadora – que em 1935 proveu algumas revoltas prontamente reprimidas pelo governo federal –, e a Ação Integralista Brasileira.

3.3.4 A Constituição de 1946 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

A despeito das limitações constantes do texto constitucional de 1946, sob sua égide, vivemos mais de vinte anos de democracia em um período fortemente marcado pelo debate ideológico – socialismo x comunismo.

¹³⁹ CARVALHO, José Murilo de. Op. cit. p. 110.

No que toca aos debates sobre a educação, o ponto mais polêmico foi o do ensino religioso, que de acordo com o inciso I do art. 168 constituía disciplina facultativa nos estabelecimentos públicos de ensino, o que vai além do campo educacional, inserindo-se no debate entre as relações Estado – Igreja.

A Carta reiterou a concepção da educação como direito a ser promovido pelo Estado, sendo livre à iniciativa privada, nos termos da lei (art. 167), recuperando parte da formulação de 1934 no sentido de garantir a todos a gratuidade do ensino primário, propondo a “tendência” a gratuidade para os níveis posteriores (art. 168, II), o que, no entanto, se restringia a aqueles que provarem a falta ou insuficiência de recursos.

O novo ordenamento constitucional estabeleceu a competência dos Estados para a organização dos sistemas de ensino, atribuindo a União à ação supletiva nos limites estritos das deficiências locais.

O período pós-Constituição foi marcado pela luta para a regulamentação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A tramitação da lei foi bastante longa e o texto final aprovado em 1961, conciliou as tendências verificadas nos dois projetos que a antecederam. Em 1948 foi apresentado a Câmara o projeto do Ministro da Educação Clemente Mariani, de clara expressão populista. Para responder aos anseios das classes dominadas, o projeto previa a extensão da rede escolar gratuita (primário e secundário) e a equivalência dos cursos de nível médio, o que permitiria a transferência do aluno de um ramo de ensino para outro mediante prova de adaptação. O substitutivo apresentado por Lacerda tinha traços extremamente liberais, objetivando a redução ao máximo o controle da sociedade política sobre a escola, restituindo-a como instituição privada a sociedade civil. Esse projeto expressa nitidamente os interesses das classes dominantes em excluir das classes operárias o maior mecanismo de ascensão social: a educação. Assim, a Lei 4.024 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

[...] estabelece que tanto o setor público quanto o particular têm o direito de ministrar o ensino no Brasil em todos os níveis (art. 2). A gratuidade do ensino fixada na Constituição de 46 fica omissa na nova lei. Em casos claramente definidos, o Estado se propõe a subvencionar as escolas particulares (art. 95, § 1º, c). Se dessa forma os setores privados viram assegurados os seus direitos triunfando parcialmente a proposta Lacerda, a lei também absorve elementos da proposta de Mariani, como a equiparação dos cursos do nível médio e flexibilidade de intercâmbio entre eles (art. 51). A LDB reflete assim as contradições e os conflitos que caracterizam as próprias frações de classe da burguesia brasileira. Apesar de ainda conter certos elementos populistas, essa lei não deixa de ter um caráter elitista. Ela, ao mesmo tempo que dissolve formalmente a dualidade anterior do ensino (cursos propedêuticos para as classes dominadas) pela equivalência e flexibilidade dos cursos de nível médio, cria nesse mesmo nível uma barreira quase intransponível, assegurando ao setor privado a continuidade do controle do mesmo.

Assim, a criança pobre, incapaz de pagar as taxas de escolarização cobradas pela rede, não pode seguir estudando.¹⁴⁰

Esta sobreposição dos interesses das classes dominantes na elaboração da Lei de Diretrizes e Bases resultou em uma triste realidade para a maioria da população brasileira: pouquíssimas crianças estavam matriculadas nas escolas e as taxas de evasão e reprovação escolar eram muito altas.

Desse modo, a LDB não conseguiu corrigir as distorções no sistema educacional existentes na década anterior. Nos ensinos primário e médio os alunos da classe baixa vão se tornando mais escassos à medida que se eleva o nível de escolaridade, tendência também observada no ensino superior, que abrangia uma porcentagem muito pequena de pessoas oriundas das classes baixas.

Ao invés de funcionar como um corretivo de diferenças sociais a lei institucionalizou a desigualdade social. Sem acesso ao ensino gratuito, as classes baixas passaram a procurar os cursos profissionalizantes ministrados a noite, os quais eram conciliados com o trabalho diurno. Aqueles que conseguiam alcançar a universidade optavam por cursos mais convenientes (menor carga horária, custo, facilidade). Dessa forma, a ascensão social pela educação continuava a ser uma ilusão, pois o sistema educacional continuava a sua função de reprodução, atendendo os interesses das classes dominantes. Conclui-se, mais uma vez, com as anotações de Bárbara Freitag:

Assim, o sistema educacional, além de reproduzir globalmente a estrutura de classes, aloca – dentro de cada uma delas – os indivíduos na estrutura ocupacional, não à base do que poderiam ser por suas aptidões, mas à base do que sua condição de classe lhes permitiu ser. Na distribuição das tarefas dentro dos respectivos níveis, as classes alta e média ainda levam vantagem em relação à classe subalterna. Assim, os ramos de estudo de maior prestígio e com maiores chances profissionais de mercado de trabalho (medicina, engenharia, etc.) que exigem dedicação exclusiva e não permitem colateralmente o trabalho na fase de estudos, são quase de exclusivo domínio das classes favorecidas. Estudos que concedem mero título, mas poucas chances profissionais (ciências humanas, literatura, pedagogia, administração) são cursados por filhos de classe baixa.¹⁴¹

3.3.5 Os avanços da cidadania sob a égide da Constituição de 1946

Mesmo diante do quadro educacional negativo a Constituição de 1946 não deixou de representar avanços para a cidadania. Como já mencionado anteriormente, a democracia foi restabelecida e com ela reconquistados os direitos políticos, as eleições voltaram a ser realizadas regularmente e diversos partidos políticos foram criados neste período.

¹⁴⁰ FREITAG, Bárbara. Op. cit. p.58-9.

¹⁴¹ Idem, p. 68.

As conquistas sociais do período anterior foram mantidas, registrando-se também novas conquistas como a promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural, que dispunha sobre a legislação social e sindical, prevendo a formação dos sindicatos rurais simples e desburocratizados, o que ensejou a sua difusão. Esses sindicatos eram apoiados pelo governo e pela máquina previdenciária. Posteriormente, a associação do sindicalismo rural, com os movimentos de esquerda, começaram a clamar por uma reforma estrutural: a reforma agrária.

Os tradicionais direitos civis estavam mantidos pela Constituição e eram respeitados.

O período também reforçou a identidade nacional, que teve como um dos símbolos a luta pelo monopólio estatal da exploração e refino do petróleo, que culminou com a criação da Petrobrás, em 1953.

Entretanto, o período de prosperidade começou a ruir em 1961 com a renúncia de Jânio Quadros. O fato detonou uma crise política e renovou a disputa que dividia os políticos militares desde o governo de Vargas. Para impedir que o vice João Goulart assumisse com plenos poderes a presidência, foi instituído o parlamentarismo. Em 1962, houve uma mobilização pela realização de um plebiscito para que a população optasse pelo regime de governo. O presidencialismo foi escolhido e, em 1963, Goulart assume com plenos poderes. A luta política foi então radicalizada. A política do presidente previa a realização da realização das chamadas “reformas de base”, que mudariam os rumos da política social implementada até então. O comício realizado por Jango em 13 de março de 1964 na Central do Brasil para expor as “reformas”, ensejou uma reação de grande parte da população, que saiu às ruas na “Marcha da Família com Deus pela Liberdade”. Em 31 de março os militares assumiram o poder. Era o fim da democracia e o início de mais um longo período ditatorial.

3.4 O TERCEIRO PERÍODO: 1964-1985

3.4.1 A Constituição de 1967, a Emenda Constitucional de 1969 e a Política Educacional no Regime Militar

As primeiras medidas relacionadas à política educacional dos militares foram tomadas através da legislação infraconstitucional e tinham por objetivo restabelecer a ordem e a tranquilidade entre estudantes e operários atuando como instrumento de controle e disciplina sobre estas classes. Assim foram aprovadas em 1964 duas leis que merecem destaque: a Lei Suplicy de Lacerda, n. 4.464, que proibiu o funcionamento da União Nacional dos Estudantes e a lei 4.440 que institucionalizou o salário-educação.

No que toca a regulamentação constitucional, o projeto do executivo mantinha apenas alguns princípios gerais da educação – educação como direito de todos, liberdade de ensino e igualdade de oportunidades. Entretanto, algumas alterações foram sugeridas pelo legislativo e incorporadas ao texto aprovado, que restou redigido da seguinte forma:

Art 168 - A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola; assegurada a igualdade de oportunidade, deve inspirar-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana.

§1º - O ensino será ministrado nos diferentes graus pelos Poderes Públicos.

§2º - Respeitadas as disposições legais, o ensino é livre à iniciativa particular, a qual merecerá o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos, inclusive bolsas de estudo.

§ 3º - A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas:

I - o ensino primário somente será ministrado na língua nacional;

II - o ensino dos sete aos quatorze anos é obrigatório para todos e gratuito nos estabelecimentos primários oficiais;

III - o ensino oficial ulterior ao primário será, igualmente, gratuito para quantos, demonstrando efetivo aproveitamento, provarem falta ou insuficiência de recursos. Sempre que possível, o Poder Público substituirá o regime de gratuidade pelo de concessão de bolsas de estudo, exigido o posterior reembolso no caso de ensino de grau superior;

IV - o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio.

V - o provimento dos cargos iniciais e finais das carreiras do magistério de grau médio e superior será feito, sempre, mediante prova de habilitação, consistindo em concurso público de provas e títulos quando se tratar de ensino oficial;

VI - é garantida a liberdade de cátedra.

Art 169 - Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino, e, a União, os dos Territórios, assim como o sistema federal, o qual terá caráter supletivo e se estenderá a todo o País, nos estritos limites das deficiências locais.

§1º - A União prestará assistência técnica e financeira para o desenvolvimento dos sistemas estaduais e do Distrito Federal.

§ 2º - Cada sistema de ensino terá, obrigatoriamente, serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.

Art. 170 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter, pela forma que a lei estabelecer, o ensino primário gratuito de seus empregados e dos filhos destes.

Parágrafo único - As empresas comerciais e industriais são ainda obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores.

Deve-se ressaltar que essa redação foi mantida pela Emenda Constitucional de 1969.

Neste período verificou-se a penetração e expansão da rede particular de ensino, especialmente nos segmentos dos “cursinhos pré-vestibulares”, ensino supletivo e no ensino superior de graduação e pós-graduação. Este fortalecimento representou para as classes desfavorecidas um obstáculo sócio-econômico ao acesso a educação, legalizado e sancionado por lei.

Posteriormente, a Lei da Reforma do Ensino Superior (5.540/68), sob o lema da racionalização das estruturas e dos recursos e a “democratização” do ensino, estabeleceu as seguintes diretrizes: a) sugeriu-se a instituição de cursos de curta duração (2 anos),

licenciatura (4 anos), pós-graduação entre 2 e 4 anos adicionais e cursos básicos; b) implantação do sistema de crédito; c) extinção da cátedra, que deveria ser substituída pela departamentalização; d) sugeriu-se a forma jurídico-administrativa de fundação; e) restrição da participação estudantil nos processos de decisão interna.

Tais alterações acarretaram o aumento do número de alunos, que em contrapartida, gerou uma queda na qualidade de ensino e a instituição da jubilação nas universidades, que obrigava os alunos a manterem um determinado padrão de notas, sob pena de serem desligados na faculdade.¹⁴²

Sob o fundamento de manutenção da ordem, o Decreto-Lei n. 477 atribuiu as autoridades universitárias e educacionais o poder de desligar e suspender estudantes envolvidos em atividades que fossem consideradas subversivas, período durante o qual os estudantes atingidos ficavam impedidos de se matricularem em qualquer outra escola de nível superior do país. O dispositivo legal previa, ainda, a demissão de funcionários e professores surpreendidos nas mesmas atividades, impedindo-os de trabalharem no ensino superior durante cinco anos.

Em 1969, outro Decreto-Lei, n. 869/69, introduziu a obrigatoriedade da disciplina de educação moral e cívica nos três níveis de ensino, que atribuía a escola à função de aparelho ideológico do estado.

O ensino de 1º e 2º graus também foi reformado neste período, através da Lei n. 5.692/71, cujas principais inovações consistiram: na extensão definitiva do ensino primário de 4 a 8 anos (art. 18), gratuito em escolas públicas (art. 20) e conseqüente redução do ensino médio de 7 para 3 a 4 anos (art.22); profissionalização do ensino médio (artigo 2º ciclo do ensino médio) (art. 4, §§ 1 a 5, a art. 10) garantindo ao mesmo tempo continuidade e terminalidade dos estudos; e, reestruturação do funcionamento do ensino no modelo da escola integrada, definindo-se um núcleo comum de matérias obrigatórias e uma multiplicidade de matérias optativas de escolha do aluno.¹⁴³

Estas alterações serviram tão somente para fomentar a função de reprodução das classes sociais das escolas brasileiras. A profissionalização do ensino médio visava incluir imediatamente os jovens no mercado de trabalho e assim reservar as vagas das universidades para as minorias compostas pelas classes média e alta, já tradicionalmente dominantes. O ensino supletivo também não se destinava a formar efetivamente cidadãos e dar-lhes oportunidades futuras, mas tão somente instituir um mecanismo que permitisse adquirir o

¹⁴² FREITAG, Bárbara. Op. cit. p. 88.

¹⁴³ Idem, p. 94.

diploma formal para o ingresso às universidades sem se preocupar com os requisitos qualitativos para passar no vestibular. A “democratização” do ensino superior ocorreu através das instituições particulares, que conferiam aos estudantes das classes menos favorecidas apenas o diploma sem dar-lhes a chance de competir no mercado de trabalho com os filhos das classes dominantes.

3.4.2 A cidadania no regime militar

O regime ditatorial instaurado pelos militares em 1964 restringiu violentamente os direitos civis e políticos, especialmente em suas duas primeiras fases, as quais compreendem os períodos de 1964 a 1968 e 1968 a 1974.

Nesse período, os direitos civis e políticos foram duramente restringidos pela edição dos denominados “Atos Institucionais”.

O Ato Institucional n. 1, editado em 09.04.1964, cassou os direitos políticos, por dez anos, de líderes políticos, sindicalistas, intelectuais e militares dissidentes. Também foi determinada a aposentadoria forçada de funcionários públicos civis e militares e a intervenção em sindicatos. Foram fechados os órgãos de cúpula do Movimento Operário e criada uma comissão de inquérito para apurar supostos crimes de corrupção e subversão.

Posteriormente, em 2.10.1965, foi editado o Ato Institucional n. 2, que aboliu a eleição direta para Presidente da República, dissolveu os partidos políticos criados a partir de 1945 e estabeleceu um sistema de dois partidos. O executivo federal teve seus poderes aumentados, sendo-lhe concedida autoridade para dissolver o parlamento, intervir nos estados, decretar estado de sítio, demitir funcionários civis e militares. O AI-2 reformou ainda o poder judiciário, aumentando o número de juízes de tribunais superiores, restringiu o direito de opinião e atribuiu competência a juízes militares para o julgamento de civis em causas relativas à segurança nacional.

Em 1968, o Ato Institucional n. 5 restringiu duramente os direitos políticos e civis. O congresso foi fechado, suspendeu-se o *Habeas Corpus* para crimes contra a segurança nacional e todos os atos decorrentes do AI-5 foram colocados fora de apreciação da justiça. Paralelamente começaram as cassações de mandatos, a suspensão de direitos políticos de deputados, vereadores e a demissão sumária de funcionários públicos.

Logo após, em 1969, quando o general Garrastazu Médice assumiu a presidência, a repressão intensificou-se. Os atos institucionais foram incorporados ao texto constitucional e

foi elaborada uma nova Lei de Segurança Nacional, que previa a pena de morte por fuzilamento. Em 1970, foi instituída a censura prévia em jornais, livros e outros meios de comunicação. Tais medidas tiveram várias conseqüências como bem destaca José Murilo de Carvalho:

A censura à imprensa eliminou a liberdade de opinião; não havia liberdade de reunião; os partidos eram regulados e controlados pelo governo; os sindicatos estavam sob constante ameaça de intervenção; era proibido fazer greves; o direito de defesa era cerceado pelas prisões arbitrárias; a justiça militar julgava crimes civis; a inviolabilidade do lar e da correspondência não existia; a integridade física era violada pela tortura nos cárceres do governo; o próprio direito a vida era desrespeitado.¹⁴⁴

Interessante notar que durante quase todo o período o Congresso Nacional permaneceu aberto e em funcionamento, opondo-se nestes dois partidos políticos: a ARENA cujos políticos eram apenas instrumentos do regime, com o objetivo de conferir-lhe legitimidade e o MDB que formava uma oposição quase inexistente. As eleições legislativas foram conservadas, a propaganda política censurada e os candidatos radicais vetados. Esta aparente legalidade apenas forjava o exercício de uma cidadania que era praticamente inexistente.

Como no período ditatorial anterior, o Estado Novo, o regime militar enfatizou a promoção dos direitos sociais, através da legislação trabalhista e da atuação do Estado na promoção do desenvolvimento econômico. A previdência social foi unificada com a criação do INPS, em 1966. No mesmo ano, foi criado o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para compensar o fim da estabilidade. Posteriormente, em 1971, foi criado o Fundo de Assistência Rural, que incluiu os trabalhadores rurais na previdência, concedendo-lhes o direito a aposentadoria e a assistência médica. Os empregados domésticos e os trabalhadores autônomos foram incorporados ao sistema previdenciário. Em 1974 foi criado o Ministério da Previdência e Assistência Social.

Os direitos civis e políticos só começaram a reaparecer na terceira fase do regime, iniciada em 1974, quando Ernesto Geisel assumiu a presidência, e deu início ao que se convencionou chamar de “abertura”. Uma das primeiras medidas do general foi diminuir as restrições à propaganda eleitoral, o que propiciou um significativo avanço da oposição no Congresso Nacional. Em 1978 o AI-5 e a lei de censura foram revogados e os primeiros exilados políticos começaram a voltar.

Entretanto, nesse mesmo ano, realizaram-se alterações na legislação eleitoral, as quais representaram um retrocesso na constante evolução que se verificava no exercício dos direitos políticos: confirmou as eleições indiretas para governadores e para 1/3 dos senadores, limitou

¹⁴⁴ CARVALHO, José Murilo de. Op.cit., p. 163-4.

novamente a propaganda eleitoral e eliminou a exigência de dois terços dos votos para aprovação de reformas constitucionais. Entretanto, tal involução não obstou novos avanços.

Em 1979, foi promulgada a Lei de Anistia e abolido o bipartidarismo forçado, possibilitando a criação de novos partidos. Foram realizadas eleições diretas para governadores de Estados, em 1982 e eleição indireta para presidente, em 1985.

Os movimentos sociais urbanos foram se expandindo, tais como as associações de moradores e favelados, voltadas para os problemas concretos da vida cotidiana e as associações profissionais. Dentre estas, destaca-se a Ordem dos Advogados do Brasil, cuja oposição ao regime ganhou força a partir de 1973, com argumentos relativos aos direitos humanos, à defesa da legalidade constitucional e civil e à Associação Brasileira de Imprensa.

São também de grande relevância as reuniões da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência que progressivamente começaram a adquirir conotação política, inserindo a academia no debate político e social. A expressão máxima destes movimentos foi à campanha pelas eleições diretas para presidente, que embora não aprovada, fortaleceu a oposição ao regime.

3.5 O QUARTO PERÍODO: 1985 ATÉ OS DIAS ATUAIS

3.5.1 A Educação no ordenamento constitucional atual

A Constituição de 1988 atribui expressamente a Educação a natureza de Direito Social, como está claramente expresso no art. 6º:

São **direitos sociais a educação**, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifamos)

Adiante, no art. 205, o constituinte originário declara:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (grifamos)

Segundo José Afonso da Silva¹⁴⁵, o art. 205 prevê três objetivos básicos da educação: **o pleno desenvolvimento da pessoa; o preparo da pessoa para o exercício da cidadania; a qualificação da pessoa para o trabalho.** Como se pode observar, integram-se, nestes

¹⁴⁵ SILVA, José Afonso da. Op. cit., p. 315.

objetivos, valores antropológico-culturais, políticos e profissionais. Destaca o ilustre constitucionalista:

Direito à educação

O art. 205 contém uma declaração fundamental que, combinada com o art. 6º, eleva a educação ao nível dos direitos fundamentais do homem. Aí se afirma que a educação é direito de todos, com o que esse direito é informado pelo princípio da universalidade. Realça-lhe o valor jurídico, por um lado, a cláusula - a educação é dever do Estado e da família -, constante do mesmo artigo, que completa a situação jurídica subjetiva, ao explicitar o titular do dever, da obrigação, contraposto àquele direito. Vale dizer: todos têm o direito à educação e o Estado tem o dever de prestá-la, assim como a família.

A Carta de 1988 dedica uma seção inteira à educação o que demonstra a importância que tal direito tem para o Estado Brasileiro. Desta regulamentação destacam-se os princípios fundamentais e objetivos da educação e a organização do sistema educacional.

Os princípios fundamentais da educação estão enunciados no art. 206, sendo estes os seguintes:

- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- garantia de padrão de qualidade.

Os objetivos da educação (art. 214) deverão ser observados pelo Congresso Nacional na elaboração de lei que estabelecer o Plano Nacional de Educação. Esta lei visa à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à: erradicação do analfabetismo; universalização do atendimento escolar; melhoria da qualidade do ensino; formação para o trabalho; promoção humanística, científica e tecnológica do País.

O sistema educacional brasileiro será organizado pelos três entes federativos em colaboração (art. 211). À União compete organizar o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiar as instituições de ensino públicas federais e exercer, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de

oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil e os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

As disposições constitucionais demonstram uma preocupação do Estado com a questão da Educação no Brasil e tenta viabilizar o seu acesso a todos os brasileiros. Entretanto, a realidade ainda não reflete o ideal constitucional. É notória a deficiência do sistema público de educação. Não obstante, nos últimos tempos, tenha aumentado significativamente o número de crianças e adolescentes matriculados nas escolas, as condições de ensino ainda são precárias¹⁴⁶, o que inviabiliza o cumprimento das funções da educação no desenvolvimento da cidadania.

3.5.2 A cidadania no Brasil contemporâneo

Findo o regime militar, os brasileiros recomeçaram a sua caminhada em direção ao gozo da cidadania. Esta passou a ser a palavras de ordem, tanto é que a Constituição promulgada em 5 de outubro de 1988, foi por muitos denominada de “a Constituição Cidadã”.

A Constituição de 1988 marcou o início de uma nova etapa na cidadania no Brasil. A nova carta deu amplitude aos direitos políticos, o direito de voto foi estendido aos analfabetos, e facultado aos menores entre 16 e 18 anos. Em 1989, foram realizadas eleições diretas para presidente da República, seguindo-se outras três eleições.

No entanto, a política democrática ainda deve seguir um longo caminho. A evolução dos indicadores básicos de qualidade de vida é lenta; a questão previdenciária é complexa; as desigualdades de natureza regional e racial são enormes. Faz-se necessária a realização de uma reforma política, a fim de corrigir algumas distorções na legislação partidária.

Este período recente de nossa história também foi marcado por manifestações sociais importantes como a campanha para o impedimento do presidente Fernando Collor de Melo e o Movimento dos Trabalhadores sem Terra (MST) que representa a incorporação à vida política de parcela importante da população tradicionalmente excluída pela força do latifúndio.

¹⁴⁶ Veja-se as últimas notícias disponíveis do censo educacional realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira: Brasil tem maior número de alunos por professor no nível secundário. 05 de fevereiro de 2004. e Quase 30% dos professores de 5ª a 8ª série não têm formação adequada. 14 de abril de 2004. Disponível em: <http://www.inep.gov.br/imprensa/noticias/censo/escolar/news04_01.htm> . Acesso em: 24 de abril de 2004.

Os direitos civis foram recuperados, sendo garantidos pela Constituição, como anota José Murilo de Carvalho:

Os direitos civis estabelecidos antes do regime militar foram recuperados após 1985. Entre eles cabe salientar a liberdade de expressão, de imprensa e de organização. A Constituição de 1988 ainda inovou criando o direito de *habeas data*, em virtude do qual qualquer pessoa pode exigir do governo acesso às informações existentes sobre ela nos registros públicos, às informações existentes sobre ela nos registros públicos, mesmo as de caráter confidencial. Criou ainda o “mandado de injunção”, pelo qual se recorre à justiça para exigir o cumprimento de dispositivos constitucionais ainda não regulamentados. Definiu também o racismo como crime inafiançável e imprescritível e a tortura como crime inafiançável e não-anistiável. Uma lei ordinária de 1989 definiu os crimes resultantes de preconceito de cor ou raça. A Constituição ordenou também que o Estado protegesse o consumidor, dispositivo que foi regulamentado na Lei de Defesa do Consumidor, de 1990. Fora do âmbito constitucional, foi criado em 1996 o Programa Nacional dos Direitos Humanos, que prevê várias medidas práticas destinadas a proteger esses direitos. Cabe ainda mencionar como relevante a criação dos Juizados Especiais de Pequenas Causas Cíveis e Criminais, em 1995.¹⁴⁷

Entretanto, os direitos civis ainda são deficientes em termos de **conhecimento, extensão e garantia**, esta última substancialmente afetada pelo descrédito da população nas instituições estatais, especialmente a polícia e o Poder Judiciário. Ressalta-se que a efetividade dos direitos civis não depende somente de iniciativas estatais, cabendo a sociedade civil organizada divulgá-los para que todos os cidadãos conheçam os direitos que lhes são garantidos pela Constituição, qual o seu conteúdo e quais as formas de protegê-los. Enfim, exercer o seu papel de educadora.

3.6 PALAVRAS FINAIS

Do exposto, verifica-se a educação não pode ser dissociada da cidadania, não só como direito que lhe é inerente, mas principalmente como condição para o seu exercício. Os caminhos da cidadania no Brasil vêm sendo historicamente obstaculizados pela ausência de políticas educacionais que dêem eficácia aos preceitos enunciados nas Constituições. Ainda hoje, boa parte da população não tem o mínimo de conhecimento sobre seus direitos civis, políticos e sociais de modo a dar-lhes condição de lutar pela sua eficácia. Sem este mínimo educacional, não se alcança à cidadania, e conseqüentemente inviabiliza-se o exercício da democracia.

¹⁴⁷ CARVALHO, José Murilo. Op. cit. p. 209-210.

4 UM CASO PARA EXAME

4.1 PALAVRAS INICIAIS

O presente capítulo apresenta um estudo de caso envolvendo uma instituição privada de ensino, quatro estudantes da 8ª série do ensino fundamental que estariam envolvidos em situações de indisciplina escolar e o encaminhamento dado a partir da consulta formulada pela direção ao advogado da escola.

A consulta realizada no mês de junho de 2002 apresentou informações de que os alunos estariam envolvidos em situações de indisciplina escolar e que o desejo da direção da escola era de que tais alunos fossem excluídos do corpo discente. A direção do estabelecimento educacional também apresentou sua preocupação quanto a um possível desdobramento na esfera do Poder Judiciário, tanto na hipótese de uma ordem judicial para reintegração dos alunos quanto na de uma possível ação de indenização.

Em decorrência da pretensão apresentada na consulta, o advogado solicitou informações relacionadas aos registros que justificariam na perspectiva da instituição de ensino a exclusão de tais alunos do corpo discente, bem como os registros da vida escolar de cada estudante e os referentes à organização da escola.

4.2 OS ALUNOS

Com a apresentação dos documentos, constatou as seguintes informações relacionadas aos alunos e respectivas vidas escolares:

4.2.1 O aluno 1

O aluno 1 era um adolescente do sexo masculino que cursava a 8ª série do ensino fundamental no ano letivo de 2002 pela segunda vez.

O exame do seu histórico escolar revelou que da 1ª a 4ª série o aluno teve um bom desempenho escolar na escola da qual veio transferido; que a partir da 5ª série o aluno começou a ter uma queda de desempenho, sendo flagrante que no ano de 2000, ao cursar a 6ª série, teve a situação escolar fixada no mínimo exigido para aprovação, acontecendo o mesmo na 7ª série.

Foi matriculado na escola onde se desenvolveu a pesquisa em setembro de 2001, com o objetivo de concluir a 8ª série do ensino fundamental. Suas notas na escola de origem já estavam fracas e a transferência para um novo ambiente escolar não foi suficiente para reverter o quadro, havendo sua reprovação ao término do ano letivo de 2001.

O histórico escolar do aluno revelou que a opção da família, antes da matrícula na escola onde se desenvolveu a pesquisa, sempre foi pelo modelo de educação escolar tradicional.

Durante o ano letivo de 2002, no plano do acompanhamento da socialização do aluno, foram anotados os seguintes registros envolvendo a participação do aluno e do pai:

- 27/02 – foi orientado pela coordenação disciplinar quanto ao seu comportamento em sala de aula: disperso e com muita conversa durante as aulas, atrapalhando o desenvolvimento da aula;
- 04/03 – o aluno esteve envolvido em situação de conflito na área externa do colégio;
- 05/03 – comparecimento do pai elogiando a postura da escola e assumindo o compromisso de estimular a mudança de comportamento do aluno;
- 19/03 – retirado de sala e advertido por escrito em decorrência de estar conversando muito e atrapalhando o desenvolvimento da aula com uma atitude desrespeitosa em relação à professora de geografia;

- 17/04 – esteve envolvido em situação de conflito na área externa do colégio, sendo advertido verbalmente pelo coordenador disciplinar;
- 18/04 – advertência verbal por indisciplina na sala de aula durante a aula de geografia;
- 12/06 – retirado de sala pela professora de português, por indisciplina durante a aula.

Os registros dos Conselhos de Classe realizados em 12/04, 16/04, 10/05 e 19/06 demonstraram que a situação do aluno somente havia se agravado. Considerando a necessidade de se preservar um ambiente educativo e social saudável para todos os alunos da escola, houve indicação, por parte dos professores, coordenadores e direção, de que a melhor alternativa para o aluno seria sua transferência para outra unidade escolar que pudesse atendê-lo em suas necessidades específicas.

4.2.2 O aluno 2

O aluno 2 era um adolescente do sexo masculino que cursava a 8ª série do ensino fundamental no ano letivo de 2002.

O exame do seu histórico escolar revelou que da 1ª a 4ª série o aluno teve um bom desempenho escolar na escola de origem. A partir da 5ª série começou a ter uma queda de desempenho, sendo observado que no ano de 2000, ao cursar a 6ª série, teve a situação escolar fixada no mínimo exigido para aprovação.

Foi transferido para uma nova escola, na qual ficou por pouco tempo. Em nova transferência, acabou sendo matriculado, em 13 de junho de 2001, na escola onde se desenvolveu a pesquisa, para cursar a 7ª série do ensino fundamental, sendo certo que o desempenho escolar foi o mínimo para aprovação no ano de seu ingresso.

O histórico escolar do aluno revelou que a opção da família, antes da matrícula na escola onde se desenvolveu a pesquisa, sempre foi pelo modelo de educação escolar tradicional.

Durante o ano letivo de 2002, no plano do acompanhamento da socialização do aluno, foram anotados os seguintes registros envolvendo a participação do aluno e da mãe:

- 20/02 – retirado de sala de aula na aula de inglês por estar atirando bolas de papel;

- 21/02 – advertência verbal por atitude de bagunça e desrespeito em sala de aula;
- 25/02 – retirado de sala de aula pela professora de história por indisciplina;
- 26/02 – desrespeito ao colega;
- 04/03 – o aluno esteve envolvido em situação de conflito na área externa do colégio;
- 05/03 – comparecimento da mãe elogiando a postura da escola e assumindo o compromisso de estimular a mudança de comportamento do aluno;
- 07/03 – advertência verbal por brincadeiras impertinentes no ambiente escolar;
- 19/03 – advertência escrita por ter cortado o cabelo de colega em sala de aula;
- 25/03 – retirado de sala pela professora de matemática por brincadeiras e risos que atrapalhavam o bom andamento da aula;
- 27/03 – reunião com a mãe no sentido de buscar a melhoria do comportamento do aluno;
- 17/03 – advertência verbal por ameaça de briga com outro colega;
- 03/04 – reunião com a mãe e com o aluno objetivando a mudança de comportamento;
- 18/04 – advertência escrita, com a presença da mãe, da necessidade de mudança de comportamento com prazo até o mês de julho;
- 19/06 – desrespeito para com a professora de matemática.

Os registros dos Conselhos de Classe realizados em 12/04, 16/04, 10/05 e 19/06 demonstraram que a situação do aluno somente havia se agravado. Considerando a necessidade de se preservar um ambiente educativo e social saudável para todos os alunos da escola, houve indicação, por parte dos professores, coordenadores e direção, de que a melhor alternativa para o aluno seria sua transferência para outra unidade escolar que pudesse atendê-lo em suas necessidades específicas.

4.2.3 O aluno 3

O aluno 3 era um adolescente do sexo masculino que cursava a 8ª série do ensino fundamental no ano letivo de 2002. O exame do seu histórico escolar revelou que da 1ª a 4ª série o aluno teve um bom desempenho escolar na escola de origem.

A partir da 5ª série o aluno começou a ter uma queda de desempenho que resultou na situação de reprovação na 8ª série na escola da qual veio transferido.

Foi matriculado na escola em que se desenvolveu a pesquisa em 9 de janeiro de 2002, para cursar a 8ª série do ensino fundamental.

O histórico escolar do aluno revelou que a opção da família, antes da matrícula na escola onde se desenvolveu a pesquisa, sempre foi pelo modelo de educação escolar tradicional.

Durante o ano letivo, no plano do acompanhamento da socialização do aluno, foram anotados os seguintes registros envolvendo sua participação:

- 19/03 – advertência escrita pelo fato do aluno estar atrapalhando o desenvolvimento da aula de geografia;
- 06/05 – advertência verbal, por estar conversando demais e atrapalhando o desenvolvimento da aula de matemática;
- 13/05 – advertência verbal, por estar conversando demais e atrapalhando o desenvolvimento da aula de matemática;
- 24/05 - advertência verbal, por estar estourando bolinhas na aula de arte.

Os registros dos Conselhos de Classe realizados em 12/04, 16/04, 10/05 e 19/06 demonstraram que a situação do aluno somente havia se agravado. Considerando a necessidade de se preservar um ambiente educativo e social saudável para todos os alunos da escola, houve indicação, por parte dos professores, coordenadores e direção, de que a melhor alternativa para o aluno seria um ajuste de condições para a sua permanência na escola no ano letivo de 2003.

4.2.4 O aluno 4

Era uma adolescente do sexo feminino, matriculada em 3 de janeiro de 2002 na escola onde ocorreu a pesquisa, para cursar a 8ª série do ensino fundamental.

O histórico escolar demonstrou que da 1ª a 3ª série do ensino fundamental a aluna foi aprovada com conceitos máximos na escola onde estudava. Cursou da 4ª série até a 7ª do ensino fundamental em outro estabelecimento educacional, tendo gradativamente reduzido seu desempenho, passando a obter aprovação com o mínimo necessário.

O histórico escolar da aluna revelou que a opção da família, antes da matrícula na escola onde se desenvolveu a pesquisa, sempre foi pelo modelo de educação escolar tradicional.

Durante o ano letivo de 2002, no plano do acompanhamento da socialização da aluna, foram anotados os seguintes registros envolvendo sua participação:

- 25/03 – advertência escrita pelo fato da aluna ter se dirigido de forma arrogante com a professora de matemática;
- 18/04 – advertência verbal, por indisciplina na sala de aula, na aula de geografia;
- 09/05 – advertência verbal, por estar conversando demais, gritando em sala de aula e atrapalhando o desenvolvimento da aula de história; se dirigido de forma arrogante com a professora ao sair da sala;
- 10/06 – suspensão por um dia, por ter se dirigido de forma arrogante com a professora de matemática pela segunda vez, chegando ao ponto de ameaçar a professora de que “a situação não ficaria assim”.

Os registros dos Conselhos de Classe realizados em 12/04, 16/04, 10/05 e 19/06 demonstraram que a situação do aluno somente havia se agravado. Considerando a necessidade de se preservar um ambiente educativo e social saudável para todos os alunos da escola, houve indicação, por parte dos professores, coordenadores e direção, de que a melhor alternativa para a aluna seria um ajuste de condições para a sua permanência na escola no ano letivo de 2003.

QUADRO RESUMO					
Aluno	Sexo	Série	Ano de matrícula na escola pesquisada	Característica pedagógica da escola de origem	Indicação do Conselho de Classe
1	M	8ª EF	2001	Tradicional	Transferência para outra unidade escolar que pudesse atendê-lo em suas necessidades específicas.
2	M	8ª EF	2001	Tradicional	Transferência para outra unidade escolar que pudesse atendê-lo em suas necessidades específicas.
3	M	8ª EF	2002	Tradicional	Ajuste de conduta
4	F	8ª EF	2002	Tradicional	Ajuste de conduta

Após o exame preliminar do caso, o advogado estudou as características da escola com o objetivo de verificar se os registros disciplinares relacionados aos alunos e a pretensão manifestada pela diretora da escola no momento da consulta, no sentido de que os referidos alunos fossem excluídos do corpo discente, encontravam suporte na organização da escola.

4.3 A ESCOLA

A escola onde se desenvolveu a pesquisa encontra-se em funcionamento desde 1970. Trata-se de uma instituição da rede privada de ensino, particular em sentido estrito¹⁴⁸, situada no município de Niterói no Estado do Rio de Janeiro.

O objetivo geral do estabelecimento educacional, constante de seu regimento escolar,

[...] é proporcionar aos educandos as condições para a sua auto-realização e o desenvolvimento pleno de suas potencialidades, através de uma estrutura didático – pedagógica capaz de favorecer uma ação crítica, participativa e transformadora na sociedade em que vivem, base fundamental para o exercício da cidadania, observando as determinações da Lei n. 9.394, de 23 de dezembro de 1996 e demais disposições legais atinentes.

A escola sustenta que sua inserção na educação se desenvolve inspirada nos princípios de liberdade, nos valores éticos e morais e nos ideais de solidariedade humana, visando ao pleno desenvolvimento do educando através:

I - da compreensão e conscientização dos direitos e deveres de individuais e coletivos do cidadão, do Estado, da família e dos grupos que compõem a comunidade;

II – de uma visão holística da educação que valorize os aspectos cognitivos, sociais e afetivos, na busca do equilíbrio e da harmonia entre a razão e a emoção para que o educando possa exercer sua participação na construção de uma sociedade mais humana e solidária;

III – da condenação a qualquer tratamento desigual por convicção ou preconceitos de quaisquer natureza sejam eles filosóficos, religiosos, racistas, políticos, sexuais ou de nacionalidade;

IV – da viabilização de uma prática que permita ao educando o acesso aos diferentes conhecimentos elaborados pela humanidade, condições de garantia para suas futuras escolhas e habilitações profissionais;

¹⁴⁸ Diz o art. 20 da Lei 9394/96 (LDB): As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias: I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo; II – comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de pais, professores e alunos, que incluam em sua entidade mantenedora representantes da comunidade; (Redação dada pela Lei n. 11.183, de 2005) III - confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologias específicas e ao disposto no inciso anterior; IV - filantrópicas, na forma da lei.

V – do fortalecimento da unidade nacional por meio da divulgação e valorização das nossas raízes culturais.

Constam do regimento escolar pesquisado os seguintes objetivos específicos para o ensino fundamental:

- I – proporcionar ao educando o previsto no art. 32 da Lei n.º 8.394, de 23/12/1996;
- II – capacitar o indivíduo a apropriar-se dos conhecimentos socialmente construídos, vivenciando a escola como espaço de transmissão, construção, partilha e reflexão do saber;
- III – ampliar o universo cultural dos educandos;
- IV – desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, competências e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- V – fortalecer os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

No contexto de sua organização administrativa, observa-se que “compete ao diretor estabelecer normas disciplinares e de funcionamento”¹⁴⁹. Segundo o regimento escolar “denominam-se assessorias todos os serviços que visam a prestar assessoramento técnico-pedagógico e administrativo às atividades do estabelecimento”¹⁵⁰, sendo em tal estrutura considerados assessores a (I) Coordenação Pedagógica, a (II) Orientação Psicopedagógica, o (III) Conselho de Classe, e a (IV) Coordenação de Turno/Orientação Disciplinar.

A Coordenação Pedagógica deve, dentre outras atribuições, “estudar os problemas de relacionamento professor – aluno, propondo soluções”¹⁵¹, bem como “atender às famílias no que se fizer necessário”¹⁵² e “participar dos Conselhos de Classe”¹⁵³.

A Coordenação Psicopedagógica deve desenvolver um “trabalho de acompanhamento das atividades relacionadas à aprendizagem e à promoção de um ambiente sócio-educativo favorável à formação dos alunos”¹⁵⁴ e tem como funções básicas o acompanhamento e a avaliação junto à direção, à coordenação pedagógica, o corpo docente e às famílias, o desempenho e as necessidades dos alunos, de acordo com o disposto no regimento escolar, sendo de sua competência:

- I - atender professores e alunos visando a melhoria do processo pedagógico e sócio-educativo;
- II - emitir parecer e propor alternativas para alunos com dificuldades de aprendizagem;

¹⁴⁹ Art. 12, XIII, do Regimento Escolar.

¹⁵⁰ Art. 15, do Regimento Escolar.

¹⁵¹ Art. 19, III, do Regimento Escolar.

¹⁵² Art. 19, X, do Regimento Escolar.

¹⁵³ Art. 19, XI, do Regimento Escolar.

¹⁵⁴ Art. 20, do Regimento Escolar.

III - atender as famílias, sempre que necessário;

IV - manter contato com profissionais especializados que atendem os alunos em suas necessidades específicas;

V – participar dos Conselhos de Classe.¹⁵⁵

O Conselho de Classe é um órgão colegiado constituído pelos professores do mesmo segmento, pelos coordenadores pedagógicos e deve ser presidido por um representante da diretoria ou um por um profissional por ela indicado, devendo se reunir, obrigatoriamente, ao final de cada um dos três períodos letivos, e/ou sempre que necessário, por convocação da Diretoria, sendo de sua competência, dentre outras atribuições, decidir ou opinar sobre “medidas disciplinares que lhe forem submetidas para apreciação e parecer”¹⁵⁶. Observa-se que “a aplicação das decisões do Conselho de Classe dependerá de sua homologação pela Diretoria”¹⁵⁷.

O Regimento Escolar reserva à Coordenação de Turno a Orientação de Disciplina, sendo responsável por:

I – manutenção de um ambiente cordial com base no respeito mútuo entre professores e alunos;

II – aplicação das sanções disciplinares previstas neste Regimento, no âmbito de sua atuação;

III – cumprimento das normas escolares por professores, alunos e funcionários do setor;

IV – comunicação à Direção e/ou Coordenação Pedagógica dos casos reincidentes de quebra das normas escolares por professores, alunos e funcionários do setor;

V – atendimento a professores, alunos e familiares relativo a problemas disciplinares;

VI – entrada e saída de alunos, professores e demais professores envolvidos com o funcionamento das atividades escolares;

VII - cumprimento dos horários das atividades escolares;

VIII – fiscalização do registro de presença de alunos, professores e funcionários ligados ao setor;

IX – comunicação imediata às famílias quanto à ausência de alunos nas atividades escolares;

X – impedimento da presença de estranhos no recinto das aulas e atividades escolares;

XI – outras determinações da Direção.¹⁵⁸

¹⁵⁵ Art. 23, do Regimento Escolar.

¹⁵⁶ Art. 26, III, do Regimento Escolar.

¹⁵⁷ Art. 27, do Regimento Escolar.

¹⁵⁸ Art. 28, do Regimento Escolar.

O Regimento Escolar, no que se refere especificamente à organização disciplinar, foi esquematizado em dois capítulos, o primeiro denominado “das normas gerais” e o segundo chamado “inquérito escolar e administrativo”.

O capítulo destinado às normas gerais foi organizado em cinco seções.

A primeira seção destina-se às disposições legais e os objetivos, contendo três artigos que abordam os destinatários, o objetivo e a base legal.

Art. 119 - A Organização Disciplinar dos Serviços Técnico - Pedagógico, Administrativo, dos Docentes e Discentes e de Pessoal de Apoio, além dos direitos e deveres assegurados em lei, deverá observar normas peculiares, baixadas pela entidade mantenedora e pela Direção do Estabelecimento.¹⁵⁹

Art. 120 - O Regime Disciplinar aplicável ao pessoal discente, docente e administrativo destina-se a promover a melhoria do processo ensino-aprendizagem, da formação do educando, do bom funcionamento dos trabalhos escolares, do entrosamento dos vários serviços, da manutenção da boa ordem, da perfeita execução do Regimento Escolar, e da consecução dos objetivos nele previstos.¹⁶⁰

Art. 121 - O Regime Disciplinar decorre das disposições legais aplicáveis, das determinações deste Regimento Escolar, do contrato social, dos regulamentos específicos e das decisões emanadas da Diretoria, órgãos e serviços mantidos pelo Estabelecimento.¹⁶¹

A segunda seção inicia-se esclarecendo que o pessoal docente se constitui de todos os professores, portadores de habilitação prevista na legislação de ensino aplicável, abordando em cinco artigos os direitos e deveres do pessoal docente desde sua admissão. Consta que ao ser admitido o professor toma conhecimento prévio das disposições contidas no Regimento Escolar, que passam a integrar as normas relacionadas ao contrato de trabalho.

São deveres dos professores os previstos no art. 13 da Lei 9394/96 e, especialmente:

I - manter eficiência do ensino na área específica de sua atuação;

II - elaborar planejamento curricular de sua turma, de acordo com o Projeto Educacional de Escola, revendo-o sempre que necessário;

III - ministrar aulas de acordo com o horário estabelecido, cumprindo o número de dias letivos fixados pelo Estabelecimento e registrando, no diário de classe, a matéria lecionada e a frequência do aluno, bem como a própria frequência;

IV - responder pela ordem na sala de aula, pelo bom uso do material didático e pela conservação das dependências utilizadas;

V - orientar o trabalho escolar e atividades extra-classe esforçando-se por obter o máximo de aproveitamento do aluno;

VI - cumprir as disposições regimentais referentes à avaliação do aproveitamento do aluno;

¹⁵⁹ Art. 119, do Regimento Escolar.

¹⁶⁰ Art. 120, do Regimento Escolar.

¹⁶¹ Art. 121, do Regimento Escolar.

VII - fornecer à Secretaria os resultados da avaliação nos prazos fixados no calendário escolar;

VIII - ministrar estudos de recuperação, nos períodos previstos, responsabilizando-se pela avaliação;

IX - respeitar a diferença individual do aluno, considerando as possibilidades e limitações de cada um, mantendo-o em classe no período de aula;

X - participar, fora impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras e outra, para a qual for designado;

XI - participar das sessões cívicas, solenidades, reuniões programadas, excursões, aulas, passeio e outras;

XII - participar dos conselhos de classe e de outros órgãos colegiados de que, por força deste Regimento, fizer parte;

XIII - entregar ao Estabelecimento todos os documentos necessários para investidura no exercício da profissão, bem como para contratação, sempre que exigidos, satisfazendo plena mente as leis vigentes e as obrigações previstas neste Regimento; responsabilizar-se pelos alunos durante o recreio e outros intervalos.¹⁶²

As incumbências dos professores, previstas no mencionado artigo da lei, envolvem sua participação na proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho, segundo a proposta do estabelecimento de ensino, o zelo pela aprendizagem dos alunos, o estabelecimento de estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento, o desenvolvimento das atividades escolares nos dias letivos e horas-aulas estabelecidas, além da participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

O professor, além dos direitos que lhe são assegurados pela legislação trabalhista e pela legislação do ensino, ainda tem prerrogativas de:

I - requisitar todo o material didático necessário às aulas e atividades, dentro das possibilidades do Estabelecimento;

II - utilizar os livros e material da Biblioteca, as dependências e instalações do Estabelecimento, necessários ao exercício de suas funções;

III - opinar sobre programas e sua execução, planejamento, técnicas e métodos utilizados e adoção de livro didático;

IV - propor a Diretoria medidas que objetivem o aprimoramento dos métodos de ensino, de avaliação, de administração e de disciplina;

V - comparecer a reuniões e/ou cursos relacionados com as atividades docentes que lhe sejam pertinentes como forma de aperfeiçoamento ou atualização;

VI - elaborar testes e outros instrumentos utilizados na avaliação da aprendizagem;

VII - gozar férias remuneradas;

¹⁶² Art. 124, do Regimento Escolar.

VIII - receber remuneração pelo seu trabalho na forma estipulada pela Direção e expressa no contrato individual de trabalho firmado entre as partes;

IX - exigir tratamento e respeito condignos e compatíveis com a sua missão de educar;

X - encaminhar ao serviço de Orientação Disciplinar o aluno que demonstrar atitudes incompatíveis com o ambiente escolar.¹⁶³

É vedado ao professor:

I - dedicar-se a assuntos alheios à matéria durante as aulas;

II - fazer-se substituir-se nas aulas por terceiros, sem aquiescência do Diretor;

III - ministrar cursos ou aula particular aos próprios alunos;

IV - repetir notas sem proceder a nova avaliação de aprendizagem;

V - dirigir-se diretamente aos pais ou responsáveis para a solução de problemas pedagógicos ou comportamentais do aluno, sem prévio conhecimento da Coordenação, Supervisão ou Direção;

VI - comparecer ao Estabelecimento com trajas incompatíveis com o ambiente escolar.¹⁶⁴

A terceira seção trata do pessoal discente.

Esclarece que “o corpo discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados”¹⁶⁵, e que constituem deveres do aluno, além dos decorrentes das disposições legais e do preceituado especificamente no Regimento Escolar, os seguintes

I - freqüentar com assiduidade e pontualidade as aulas e demais atividades escolares;

II - tratar com urbanismo, respeitando as normas de convivência, os diretores, professores, autoridades de ensino, funcionários e colegas;

III - apresentar-se no Estabelecimento devidamente uniformizado;

IV - respeitar as normas disciplinares do Estabelecimento, dentro e fora dele;

V - apresentar solicitação por escrito e assinada pelo responsável para fins de saída antecipada;

VI - contribuir, no que lhe couber, para o bom nome do Estabelecimento;

VII - colaborar na preservação do patrimônio escolar, respondendo e indenizando por danos que causar;

VIII - comunicar a Diretoria o seu afastamento temporário, por motivo de doença ou outros;

IX - cumprir, com rigorosa exatidão, as determinações da Diretoria, dos professores e funcionários;

¹⁶³ Art. 125, do Regimento Escolar.

¹⁶⁴ Art. 126, do Regimento Escolar.

¹⁶⁵ Art. 128, do Regimento Escolar.

X - observar, fielmente, os preceitos de higiene pessoal, bem como zelar pela limpeza e conservação das instalações, dependências, material e móveis do Estabelecimento;

XI - abster-se de atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importem em desacato as leis, as autoridades escolares ou aos professores e funcionários;

XII - comparecer as solenidades e festividades educativas promovidas pelo Estabelecimento;

XIII - agir com probidade, na execução dos trabalhos e avaliações escolares;

XIV - pagar com pontualidade através do responsável a anuidade, suas prestações e demais encargos ou taxas escolares, decorrentes do contrato de prestação de serviços que se firma automaticamente com a matrícula;

XV - obedecer aos dispositivos deste Regimento.¹⁶⁶

Constituem direitos dos alunos os emanados do regimento escolar, das normas de ensino e das demais disposições legais atinentes, bem como:

I - participar das atividades escolares, sociais, cívicas e recreativas destinadas a sua formação e promovidas pelo Estabelecimento;

II - ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem discriminações, pelos Diretores, professores, funcionários e colegas;

III - apresentar sugestões a Diretoria do Estabelecimento;

IV - apresentar, em termos, e por escrito, contra atos, atitudes, omissões ou deficiências de professores, diretores, funcionários e serviços do Estabelecimento;

V - defender-se quando acusado de qualquer falta, assistido por seu representante legal, se necessário;

VI - utilizar as dependências e instalações do Estabelecimento que lhe forem destinadas, na forma e nos horários para isto reservados;

VII - ser orientado em suas dificuldades;

VIII - receber seus trabalhos, tarefas e provas, devidamente corrigidos e avaliados em tempo hábil;

IX - participar de estudos de recuperação contínua e paralela, de acordo com as normas do Estabelecimento;

X - requerer, através de seu responsável, 2ª chamada, revisão de provas e recuperação, observado o previsto neste Regimento;

XI - tomar conhecimento, através do boletim escolar ou outro meio próprio, de notas e freqüências obtidas;

XII - requerer o cancelamento de matrícula ou transferência, quando maior de idade, ou através do pai ou responsável, quando menor.¹⁶⁷

¹⁶⁶ Art. 128, do Regimento Escolar.

¹⁶⁷ Art. 129, do Regimento Escolar.

Conforme previsto no regimento da escola pesquisada, é vedado ao aluno:

- I - promover, sem autorização do Diretor, sorteio, coletas ou subscrições, usando, para tais fins, o nome do Estabelecimento;
- II - distribuir no recinto do Estabelecimento quaisquer boletim ou impressos sem autorização do Diretor;
- III - ocupar-se, durante as aulas, de assuntos a ela estranhos;
- IV - fomentar ou participar de faltas coletivas as aulas ou manifestações de agravo ao corpo técnico-pedagógico, administrativo, docente, discente o autoridade, no recinto escolar;
- V - ausentar-se da sala sem permissão do professor e do Estabelecimento sem autorização da Direção e/ou da Coordenação.¹⁶⁸

A quarta seção aborda o pessoal administrativo e a forma de sua contratação, esclarecendo que administrativo é todo o funcionário que presta serviço à Administração Escolar em atividades de apoio, e que tem direitos, prerrogativas e deveres emanados da legislação trabalhista e dos dispositivos regimentais que lhe forem aplicáveis e de normas internas de serviço baixadas pela Diretoria.

A quinta seção trata das penalidades e sanções. É iniciada com o conceito de penalidade na perspectiva da escola.

Penalidade é a sanção disciplinar aplicada pelo não cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidas por leis e normas regimentais, visando a prevenir e evitar repetições de outras falhas.¹⁶⁹

As penalidades serão aplicadas de acordo com a maior ou menor gravidade de falta¹⁷⁰ e aos alunos poderão ser aplicadas as seguintes punições:

- I – advertência verbal;
- II - advertência escrita;
- III - suspensão da aula ou atividade;
- IV - suspensão temporária de participação em qualquer tipo de atividade escolar ou outra prevista neste Regimento;
- V - transferência de turno;
- VI - exclusão, por ato da Diretoria, com o cancelamento da matrícula e expedição de transferência;
- VII - recusa a renovação da matrícula;
- VIII - as decorrentes do cumprimento deste Regimento.¹⁷¹

¹⁶⁸ Art. 130, do Regimento Escolar.

¹⁶⁹ Art. 135, do Regimento Escolar.

¹⁷⁰ Art. 135, §1º, do Regimento Escolar.

¹⁷¹ Art. 135, §2º, do Regimento Escolar.

O Regimento Escolar prevê que “a pena de suspensão ao aluno não o isentará da apresentação dos trabalhos escolares previamente determinados”¹⁷². “O cancelamento de matrícula será aplicado quando da reincidência do aluno na prática de atos inteiramente incompatíveis com as normas dos bons costumes e com a disciplina¹⁷³ e a pena de cancelamento de matrícula dar-se através da expedição do documento de transferência”¹⁷⁴.

A previsão de recusa da renovação da matrícula é sustentada regimentalmente na hipótese da escola entender que por razões disciplinares de desarmonia ou incompatibilidade com o Estabelecimento falem condições ao aluno para acompanhar o processo formativo ou para a integração do próprio discente no ambiente escolar.

Quanto ao critério de aplicação das penalidades, o Regimento Escolar também prevê que “sempre que possível, aplicam-se as penalidades gradativamente, sem se acumularem para o final do processo¹⁷⁵ e estão sujeitos a sanções e penalidades os atos que atentem contra a dignidade pessoal, contra a saúde física ou mental, ou que prejudiquem o processo formativo”¹⁷⁶.

A aplicação das penalidades ao pessoal docente e administrativo é da competência¹⁷⁷ da direção da escola, e estão previstas as seguintes sanções:

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita;
- III - repreensão;
- IV - suspensão do trabalho;
- V - rescisão contratual.¹⁷⁸

A aplicação das penalidades aos alunos pode ocorrer por delegação e sob responsabilidade da diretoria. Estão legitimados, de acordo com o Regimento Escolar, “os componentes do corpo docente, dos colegiados, órgãos e serviços nas respectivas órbitas de competência”¹⁷⁹.

“Os atos punitivos aplicáveis aos professores e pessoal administrativo serão sancionados exclusivamente pelo Diretor do Estabelecimento”.¹⁸⁰

¹⁷² Art. 135, §3º, do Regimento Escolar.

¹⁷³ Art. 136, do Regimento Escolar.

¹⁷⁴ Art. 136, parágrafo único, do Regimento Escolar.

¹⁷⁵ Art. 138, do Regimento Escolar.

¹⁷⁶ Art. 139, do Regimento Escolar.

¹⁷⁷ Art. 140, parágrafo único, do Regimento Escolar.

¹⁷⁸ Art. 140, do Regimento Escolar.

¹⁷⁹ Art. 141, do Regimento Escolar.

¹⁸⁰ Art. 141, parágrafo único, do Regimento Escolar.

A seção encerra-se com a ressalva que a aplicação das penalidades previstas no regimento escolar não isenta o punido das sanções previstas em lei.

O capítulo destinado ao inquérito escolar e administrativo contém apenas dois artigos, cada um com o respectivo parágrafo único.

Art. 143. O inquérito escolar será instaurado para apurar irregularidades de responsabilidade dos alunos, do pessoal docente ou técnico-administrativo.

Parágrafo único. O inquérito escolar será instaurado pela Direção do Estabelecimento que definirá o cronograma para a sua realização e designará responsáveis por sua conduta.

Art. 144. O inquérito administrativo será instaurado para apurar irregularidades no serviço, assegurar o cumprimento das leis e preservar os interesses do ensino e dos corpos docente, discente e administrativo.

Parágrafo único. O inquérito administrativo será instaurado pela Direção que definirá o cronograma para a sua realização e designará os responsáveis por sua condenação.

O regimento escolar encerra-se com disposições gerais, transitórias e finais. Na perspectiva do exame sob o enfoque da disciplina escolar, alguns dispositivos merecem atenção:

Art. 145. Caberá à Direção do Estabelecimento promover meios para leitura e análise do Regimento, o qual será colocado em local de fácil acesso e à disposição dos interessados.

Art. 149 - Todos os atos das solenidades e festas de formatura, embora de livre iniciativa dos alunos, sujeitam-se a aprovação da Diretoria.

Art. 150 - São sigilosos todos os atos da administração, até que possam ser dados ao conhecimento e publicidade.

Art. 151 - O Estabelecimento, por si e por qualquer de seus órgãos Docente e Técnico-Administrativo, abstém-se de promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário.

Art. 152 - O ato de matrícula e o de investidura de docente, de técnico ou de funcionário administrativo implica para o matriculado ou para o investido compromissos de respeitar e acatar este Regimento.

Art. 153 - Incorporam-se a este Regimento, automaticamente, e alteram seus dispositivos que com elas conflitem, as disposições de lei e instruções ou normas de ensino, emanadas de órgãos ou poderes competentes.

Art. 154 - Este Regimento será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou administrativas indicarem sua necessidade, submetendo-se as alterações aos órgãos competentes.

Art. 155 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, à luz das leis e instruções de ensino, das normas de direito consuetudinário, de consultas especiais aos órgãos competentes e de demais legislação aplicável.

Art. 156 - O presente Regimento Escolar estará em vigor, após entrada no órgão de ensino competente, salvo no que contrariar expressamente norma legal, o mesmo ocorrendo com suas alterações.

4.4. O ADVOGADO

O confronto entre o teor da consulta realizada e os documentos apresentados fez com que o advogado adotasse uma postura de cautela em relação à condução do caso e a apresentação da resposta, sobretudo pela preocupação demonstrada pela direção no momento da consulta quanto aos riscos de uma possível ação de indenização em decorrência da exclusão dos alunos.

Além disso, a história pessoal do advogado também lhe provocava uma reflexão na linha do tempo. Em 1980, o advogado ainda era um estudante, então com quatorze anos de idade e cursava a 8ª série do 1º grau¹⁸¹ em uma escola tradicional de Niterói. Por volta dos meses de setembro e outubro já havia desistido do ano escolar, embora ainda fosse possível, naquele momento, recuperar as disciplinas cujas notas não estavam boas. Aos quatorze anos no final do ano de 1980 não era uma boa idéia desistir do ano letivo, pois o que se escutava nos corredores era que o colégio não admitia matrícula de alunos reprovados.

Sua motivação para abandonar o ano letivo era encontrada no seu desejo de trabalhar e na sua incompreensão com a atitude dos seus pais, que achavam que trabalhar naquela idade iria prejudicar os seus estudos. O advogado não se recordava se a escola teve qualquer movimento de diálogo consigo no sentido de identificar o que se passava com ele naquele momento de sua vida.

Ao final do ano de 1980 teve a sua primeira reprovação escolar e seus pais foram convidados para uma reunião na escola, cujo objetivo era previsível: sua transferência para outra escola, afinal ele havia sido reprovado. No dia marcado acompanhou seu pai e disse ao diretor que não desejava sair, pois estudava naquela escola desde a 1ª série. Acabou ficando e foi aprovado no ano seguinte. Em 1982 seus pais ainda tinham a mesma visão sobre sua inserção no mundo do trabalho e ele resolveu usar o seu tempo na política estudantil. Foi eleito presidente do grêmio e teve a sua primeira experiência de exercício de um mandato representando os interesses dos alunos. Também perdeu aquele ano letivo e permaneceu na escola.

No período de 1986 até 1990 esteve na Faculdade de Direito. Após a colação de grau, ocorrida em janeiro de 1991, providenciou sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, face ao seu interesse em exercer a advocacia. No mesmo ano, iniciou sua atividade como

¹⁸¹ Com o advento da Lei 9394/96 passou a se chamar ensino fundamental.

professor, ministrando aulas de Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho em cursos preparatórios para concursos públicos.

Em 1993 surgiu o convite para advogar para o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Rio de Janeiro. Assim, por força da sua atividade na advocacia, passou a estudar questões de Direito relacionadas à Educação. Nos anos subsequentes cursou uma especialização em Direito Processual Civil. Posteriormente, em 1997, já acumulando as vivências do magistério no Curso de Direito, o exercício da advocacia na área educacional e a condição de aluno no Curso de Mestrado em Educação, registrava que a demonstração da relação existente entre o Direito e a Educação era um provocante desafio no desenvolvimento dos seus estudos. Na seqüência, cursou uma especialização em prevenção às drogas na escola.

Tais registros relacionados à sua vida pessoal e profissional têm por objetivo situar sua inserção na área educacional em contextos diferentes, ou seja, do lugar do aluno, do professor e do advogado. Mas aquele advogado que recebia a consulta relacionada à possível exclusão dos quatro alunos também era um pai de três filhos em idade escolar.

Proporcionar as informações de tais vivências também se presta para situar na linha do tempo o período em que o advogado teve a oportunidade de consignar suas lembranças no plano das mudanças sociais e legais¹⁸², que por certo interferem na forma com que atua na advocacia voltada para a área educacional.

O exercício da sua atividade profissional na defesa das escolas em ações de indenização e a pesquisa que realizara no âmbito do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Rio de Janeiro proporcionava ao advogado elementos de que o crescente número de ações de indenização envolvendo escolas públicas e particulares determinava sua convicção quanto à razoabilidade contida na hipótese de que o desejo da direção em excluir os alunos pudesse se desdobrar numa série de ações judiciais.

¹⁸² Alguns exemplos de alterações significativas no plano das leis que interferem na área educacional: a) Constituição da República Federativa do Brasil, em 1988; b) a Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro); c) a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); d) a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e) a Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) com suas alterações; f) a Lei 9.870/99 (Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências); e g) a Medida Provisória 2.173-24, de 23 de agosto de 2001 (Altera dispositivos da Lei 9.870/99).

4.5. A ESTRATÉGIA

Após examinar o regimento escolar, o advogado percebeu alguns pontos que determinavam cautela na condução dos procedimentos.

O primeiro era que o regimento escolar não contemplava a participação da família na relação educacional e o contexto de suas responsabilidades. A Lei 9394/96 em seu art. 1º estabelece que a “educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

Como se percebe do próprio texto legal, as **instituições de ensino** são apenas partes daqueles envolvidos na questão educacional, em sentido amplo. Logo, a ausência de dispositivos regimentais dando a dimensão da responsabilidade da família no processo educacional era um problema a ser enfrentado, afinal, se os alunos apresentavam condutas tidas como indesejáveis na perspectiva disciplinar da escola, o fato é que na estratégia de atendimento das famílias era preciso envolvê-las na solução do problema.

Entretanto, desde o advento da Lei 8.078/90, o chamado Código de Defesa do Consumidor, muitos pais passaram a encarar a relação educacional como uma tarefa de responsabilidade da escola, na dimensão que contratavam os serviços e a partir de tal momento eles ficavam na posição de contratantes cujos beneficiários eram seus filhos, os alunos. O advogado também precisava considerar que dentre os pais dos alunos envolvidos também poderia haver algum que tivesse tal posicionamento.

Os registros relacionados à vida escolar dos quatro alunos também não apresentavam, no plano objetivo das situações previstas no regimento escolar, nenhuma indicação grave que, em tese, pudesse justificar uma punição de “exclusão, por ato da Diretoria, com o cancelamento da matrícula e expedição de transferência”.

Além disso, situação tão grave deveria ser precedida de um inquérito escolar. E o regimento escolar examinado também não auxiliava a escola na perspectiva do seu desejo. As disposições relacionadas ao inquérito ficavam no âmbito do poder da direção do estabelecimento em definir o cronograma para a sua realização e de designar os responsáveis por sua condução.

Na interpretação do advogado, o regimento escolar:

- a) Não demonstrava em qual projeto político pedagógico estava sustentado;

- b) Não identificava todos os sujeitos envolvidos na educação escolar e os respectivos direitos e deveres, especialmente concernentes aos pais e/ou responsáveis;
- c) Concentrava poderes excessivos na pessoa do diretor, especialmente o de estabelecer normas disciplinares e de funcionamento, inclusive no que se referia ao inquérito escolar;
- d) Era restritivo no sentido da necessidade do aluno ser assistido por seu representante legal quando acusado de qualquer falta;
- e) Não contextualizava a disciplina escolar numa estrutura pedagógica, ou seja, com objetivo relacionado à educação escolar.

Diante dos fatos, a orientação do advogado foi no sentido da promoção de reuniões com os respectivos pais e/ou responsáveis dos alunos onde deveria ser exposto que o contexto do encontro envolvia a participação do aluno (a) na escola, especialmente no que dizia respeito ao aproveitamento escolar dele (a), tudo devidamente registrado por escrito.

A sugestão do advogado foi de que a questão do aproveitamento escolar envolvesse os diversos aspectos da prestação do serviço de educação escolar, incluindo o desempenho acadêmico, o relacionamento do aluno com os colegas, o relacionamento com os demais profissionais da escola.

Antes de abordar tais tópicos, segundo a percepção do advogado, a escola poderia destacar junto ao(s) responsável (eis) por intermédio de sua direção, alguns aspectos do Estatuto da Criança e do Adolescente e das obrigações decorrentes do contrato de prestação de serviços educacionais.

Buscando contextualizar a necessidade da escola e dos pais estarem atentos aos aspectos relacionados ao Estatuto da Criança e do Adolescente, os registros foram realizados com expressa remissão ao texto legal, nos seguintes termos:

1. O art. 3º da Lei 8.069/90 (ECA) estabelece que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

2. O art. 4º estabelece que “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

3. Com tais destaques, observa-se que a família e a escola devem atuar juntas no processo educacional. Por outro lado, o art. 56 do ECA, estabelece que os dirigentes

Excluído: ¶

Formatado

Excluído: ¶

Formatado

Formatado: Fonte: Não Itálico

Formatado: Fonte: Não Negrito, Não Itálico

de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo seus alunos; reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; e elevados níveis de repetência.

Formatado: Fonte: Não Itálico

4. O art. 70 do ECA estabelece que “é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”, enquanto que o art. 73 fixa que “a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica”.

Excluído: ¶

Formatado: Fonte: Não Itálico

5. O art. 98 “estabelece que as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos no ECA forem ameaçados ou violados”:

Excluído: ¶

Formatado: Fonte: Não Itálico

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

Formatado: Fonte: Não Itálico

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

Formatado: Fonte: Não Itálico

III - em razão de sua conduta”

Formatado: Fonte: Não Itálico

6. Finalmente, tendo em vista a possibilidade de comunicação de determinadas situações ao Conselho Tutelar, a escola esclarece que o art. 136 do ECA fixa, dentre outras, as seguintes atribuições daquele órgão:

Formatado: Citação, Recuo: A esquerda: 4 cm, A direita: 0 cm

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 (citado anteriormente) e 105 (prática de ato infracional), aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

Formatado: Fonte: Não Negrito, Não Itálico

Formatado: Fonte: Não Itálico

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

Formatado: Fonte: Não Negrito, Não Itálico

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

Formatado: Fonte: Não Itálico

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

Excluído: ¶

IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

Formatado: Fonte: Não Itálico

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

Formatado: Fonte: Não Itálico

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

Excluído: ¶

VII - abrigo em entidade;

Formatado: Fonte: Não Itálico

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

Formatado: Fonte: Não Itálico

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;

Formatado: Citação, Recuo: A esquerda: 4,5 cm, A direita: 0 cm

II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

Formatado: Fonte: Não Itálico

III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

Formatado: Fonte: Não Itálico

IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

Excluído: ¶

V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

Formatado: Fonte: Não Itálico

VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

Formatado: Citação, Recuo: A esquerda: 4,5 cm, A direita: 0 cm, Tabulações: 4,66 cm, A esquerda

VII - advertência”

Excluído: ¶

As obrigações decorrentes do contrato de prestação de serviços educacionais, com o objetivo de proporcionar o contexto de responsabilidades envolvendo a família, foram destacadas com os seguintes pontos:

Formatado: Fonte: Não Itálico

7. O contrato de prestação de serviços educacionais firmado obriga o aluno beneficiário ao cumprimento das disposições disciplinares relacionadas ao contexto da relação educacional, envolvendo a relação do aluno com seus colegas, professores e demais profissionais da escola e a observância das regras do estabelecimento educacional.

Formatado: Fonte: Não Negrito

Excluído: ¶

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Não Itálico

8. Por outro lado, em relação à parte acadêmica impõe-se a observância de alguns pontos especialmente, tais como: pontualidade no horário das aulas, atenção ao

Excluído: ¶

Formatado: Fonte: Não Itálico

Formatado: Fonte: Não Itálico

desenvolvimento da aula, participação, execução das tarefas, respeito ao direito dos colegas em sala de aula e fora dela; dentre outros.

9. O cumprimento do contrato de prestação de serviços envolve também o respeito ao Regimento Interno da Escola e ao Calendário Escolar.

Excluído: ¶

Formatado: Fonte: Não Itálico

Formatado: Fonte: Não Itálico

Formatado: Citação, Recuo: À esquerda: 4 cm, À direita: 0 cm

Formatado: Fonte: Não Itálico, Cor da fonte: Preto

Na estratégia traçada pelo advogado para reunião com as famílias, na seqüência, a escola passaria ao caso concreto do (a) aluno (a), resgatando e consignando o exame do histórico escolar do aluno desde a sua escola de origem, demonstrando a queda do desempenho escolar e destacando que durante o ano letivo, então em curso, no plano do acompanhamento da socialização do aluno, existiam alguns registros que determinavam a necessidade de uma modificação de comportamento do aluno.

Por fim, a direção do estabelecimento educacional esclareceria que embora existisse a previsão da aplicação da sanção disciplinar de suspensão, a escola havia optado por não aplicá-la até aquele momento, em respeito à filosofia de trabalho de socialização e educação permanente do aluno.

Todavia, também destacaria que a evolução do comportamento do aluno comprometia o trabalho educacional desenvolvido em relação aos demais estudantes. Observaria, então, que os registros dos Conselhos de Classe realizados naquele ano demonstravam que a situação do (a) aluno (a) somente tinha se agravado e, considerando a necessidade de se preservar um ambiente educativo e social saudável para todos os alunos da escola, havia a indicação, por parte dos professores, coordenadores e direção, das seguintes alternativas:

- a) Da necessidade de um ajuste de condições para a permanência do aluno na escola no ano letivo seguinte.
- b) De que a melhor alternativa para o aluno seria sua transferência para outra unidade escolar que pudesse atendê-lo em suas necessidades específicas.

Diante da hipótese de em pelo menos dois casos haver uma resistência concreta para a indicação de transferência, foi contemplada a hipótese de todos os casos receberem o mesmo tratamento com a adoção de um aditamento ao contrato de prestação de serviços, com o objetivo de criarem um ato formal que permitisse a própria participação do aluno por intermédio de um Termo de Ajuste de Comportamento, visando o seu comprometimento com a conduta desejada pela escola.

Excluído: por maior

O instrumento foi redigido adotando cautelas que também envolvessem o comprometimento dos pais e/ou responsáveis com a efetiva participação no processo educacional do filho (a), nos seguintes termos:

Formatado: Citação, Recuo: À esquerda: 4 cm, À direita: 0 cm, Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt

ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

ALUNO BENEFICIÁRIO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a, neste ato representada por, e de outro lado o (a) contratante acima mencionado, responsável pelo aluno beneficiário indicado, resolvem ajustar o presente ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS firmado em ___/___/___, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira. O objetivo do presente aditamento é estabelecer condições específicas para a permanência do aluno beneficiário no estabelecimento educacional, face ao contexto do seu aproveitamento escolar e tendo em vista a necessidade da escola preservar um ambiente educativo e social saudável para todos os alunos da escola.

Parágrafo único. O contratante reconhece que o aluno beneficiário não tem cumprido, com satisfação, suas obrigações enquanto aluno, razão pela indicação, nos registros dos Conselhos de Classe realizados em, de que a melhor alternativa para o aluno seria sua transferência para outra unidade escolar que possa atendê-lo em suas necessidades específicas.

Cláusula Segunda. As partes ajustam que a permanência do aluno beneficiário na escola deverá obedecer as seguintes condições:

aluno deverá estar pontualmente em sala no horário previsto para as atividades escolares;

Cumprir suas obrigações escolares, realizando as tarefas solicitadas pelos professores e portando diariamente o material escolar;

Tratar com respeito e educação os professores, seus colegas de classe e demais profissionais da escola;

Participar, semanalmente, de atendimento com a coordenação disciplinar, a coordenação pedagógica e/ou o serviço de psicopedagogia da escola.

O (A) contratante deverá comparecer semanalmente, na _____, às _____, para reunião com a coordenação disciplinar, a coordenação pedagógica e/ou o serviço de psicopedagogia da escola, objetivando acompanhar o desempenho educacional do aluno beneficiário.

O aluno deverá firmar Termo de Ajuste de Comportamento, tendo em vista restante do ano letivo.

Parágrafo primeiro. As partes ajustam que na hipótese do aluno cometer ato infracional previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente a sanção será de exclusão, garantindo-se, ao aluno, o contraditório e ampla defesa no processo específico.

Parágrafo segundo. As partes ajustam que outras infrações disciplinares poderão determinar a suspensão ou a exclusão, de acordo com a sua gravidade, sendo assegurados ao aluno, em todos os casos, o contraditório e ampla defesa no processo específico.

Cláusula Terceira. As partes ajustam que a permanência do aluno beneficiário do ano letivo de estará condicionada ao processo de avaliação no restante do corrente ano letivo e a recomendação do Conselho de Classe.

Cláusula Quarta. Como medida educativa, o aluno beneficiário deverá firmar, com a participação do(s) responsável (eis) e da escola, Termo de Ajuste de Comportamento.

Parágrafo único. O (A) contratante requer que, na hipótese do aluno beneficiário não desejar assinar o Termo de Ajuste de Comportamento, seja expedida a imediata

Formatado: Fonte: Não Itálico, Cor da fonte: Preto

Formatado: Fonte: Não Itálico, Cor da fonte: Preto

Excluído: ¶

Formatado: Fonte: Não Itálico, Cor da fonte: Preto

Excluído: ¶

Formatado: Fonte: Não Itálico, Cor da fonte: Preto

Excluído: ¶

Formatado: Fonte: Não Itálico, Cor da fonte: Preto

Excluído: ¶

Formatado: Fonte: Não Itálico, Cor da fonte: Preto

Excluído: ¶

Formatado: Fonte: Não Itálico, Cor da fonte: Preto

Excluído: ¶

Formatado: Fonte: Não Itálico, Cor da fonte: Preto

Formatado: Citação, Recuo: A esquerda: 4 cm, A direita: 0 cm, Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt

Excluído: ¶

Excluído: ¶

Formatado: Fonte: Não Itálico, Cor da fonte: Preto

Excluído: ¶

Formatado: Fonte: Não Itálico, Cor da fonte: Preto

Excluído: ¶

Formatado: Fonte: Não Itálico, Cor da fonte: Preto

Formatado: Citação, Recuo: A esquerda: 4 cm, A direita: 0 cm, Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt

Excluído: ¶

Excluído: ¶

Formatado: Fonte: Não Itálico, Cor da fonte: Preto

Excluído: ¶

Formatado: Fonte: Não Itálico, Cor da fonte: Preto

Formatado: Citação, Recuo: A esquerda: 4 cm, A direita: 0 cm, Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt

Formatado: Fonte: Não Itálico, Cor da fonte: Preto

Formatado: Fonte: Não Itálico, Cor da fonte: Preto

documentação de transferência do aluno com o correspondente HISTÓRICO ESCOLAR.

Excluído: ¶

Assim, justos e acertados, firmam o presente aditamento ao contrato de prestação de serviços educacionais em duas vias de igual teor e forma para único efeito e na presença de duas testemunhas.

Formatado: Fonte: Não Itálico, Cor da fonte: Preto

O Termo de Ajuste de Comportamento deveria ser firmado com a anuência da família e teria por objetivo, como já explicado, a formalização do compromisso por parte do (a) aluno (a), uma vez que ele (a) é que estaria com a decisão sobre a conduta que desejava seguir a partir daquele momento.

Excluído: com o poder de decidir qual

Excluído: a

Formatado: Fonte: Não Itálico, Cor da fonte: Preto

Formatado: Citação, Recuo: A esquerda: 4 cm, A direita: 0 cm, Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt

TERMO DE AJUSTE DE COMPORTAMENTO

ALUNO BENEFICIÁRIO:

Excluído: ¶

Pelo presente instrumento particular, o aluno beneficiário em referência, na presença da direção da, neste ato representado por, e de seu(s) responsável (eis), se compromete:

Excluído: ¶

Formatado: Fonte: Não Itálico, Cor da fonte: Preto

- a) A estar pontualmente em sala no horário previsto para as atividades escolares;
- b) A cumprir suas obrigações escolares, realizando as tarefas solicitadas pelos professores e portando diariamente o material escolar;
- c) A tratar com respeito e educação os professores, seus colegas de classe e demais profissionais da escola;
- d) A participar, semanalmente, de aendimento com a coordenação disciplinar, a coordenação pedagógica e/ou o serviço de psicopedagogia da escola. Neste ato o aluno fica ciente de que:
 - a) na hipótese do cometimento de ato infracional previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente a sua sanção será a de exclusão do corpo discente, sendo-lhe garantidos o contraditório e ampla defesa no processo específico;
 - b) outras infrações disciplinares poderão determinar a sua suspensão ou a sua exclusão, de acordo com a gravidade da conduta, sendo-lhe assegurados, em todos os casos, o contraditório e ampla defesa no processo específico;
 - c) sua matrícula no ano letivo de 2003 estará condicionada ao processo de avaliação no restante do corrente ano letivo e condicionada a recomendação do Conselho de Classe.

Excluído: a

Formatado: Fonte: Não Itálico, Cor da fonte: Preto

Formatado: Fonte: Não Itálico, Cor da fonte: Preto

Excluído: ¶

Formatado: Fonte: Não Itálico, Cor da fonte: Preto

Excluído: ¶

Formatado: Fonte: Não Itálico, Cor da fonte: Preto

Formatado: Citação, Recuo: A esquerda: 4 cm, A direita: 0 cm, Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt

Formatado: Fonte: Não Itálico, Cor da fonte: Preto

Formatado: Fonte: Não Itálico, Cor da fonte: Preto

Assim, o aluno beneficiário declarando o desejo de permanecer matriculado na escola, firma o presente TERMO DE AJUSTE DE COMPORTAMENTO.

Formatado: Fonte: Não Itálico, Cor da fonte: Preto

Excluído: ¶

Formatado: Fonte: Não Itálico, Cor da fonte: Preto

Excluído: ¶

Formatado: Fonte: Não Itálico, Cor da fonte: Preto

Excluído: ¶

Formatado: Fonte: Não Itálico, Cor da fonte: Preto

Formatado: Citação, Recuo: A esquerda: 4 cm, A direita: 0 cm, Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 6 pt

Formatado: Fonte: Não Itálico, Cor da fonte: Preto

4.6. O DESFECHO

A escola promoveu quatro reuniões. Impõe-se apresentar o desfecho envolvendo cada um dos alunos envolvidos.

Formatado: Fonte: Não Itálico, Cor da fonte: Preto

4.6.1 Aluno 1

A reunião aconteceu no dia 25 de junho de 2002 e esteve presente o pai do aluno. A escola esteve representada pela direção, pela coordenadora geral, pelo coordenador do segmento, e pelo coordenador de turno/orientação disciplinar. O registro escrito da reunião demonstra que a escola seguiu exatamente a estratégia traçada pelo advogado.

Frise-se que a indicação, por parte dos professores, coordenadores e direção, era de que a melhor alternativa para o aluno seria sua transferência para outra unidade escolar que pudesse atendê-lo em suas necessidades específicas.

No momento aberto para as considerações do responsável, este se manifestou nos seguintes termos:

Diante da situação exposta pela coordenação da escola, estarei optando por seguir as sugestões apresentadas, por acreditar se tratar da melhor solução possível no momento.

Na mesma data foi protocolado o pedido de transferência sob a alegação de conveniência pessoal.

4.6.2 O aluno 2

A reunião aconteceu no dia 25 de junho de 2002 e esteve presente a mãe do aluno. A escola esteve representada pela direção, pela coordenadora geral, pelo coordenador do segmento, pela psicopedagoga e pelo coordenador de turno/orientação disciplinar. O registro escrito da reunião demonstra que a escola seguiu exatamente a estratégia traçada pelo advogado.

Frise-se que a indicação, por parte dos professores, coordenadores e direção, era de que a melhor alternativa para o aluno seria sua transferência para outra unidade escolar que pudesse atendê-lo em suas necessidades específicas.

No momento aberto para as considerações da responsável, esta optou por não tecer comentários. Na mesma data foi protocolado o pedido de transferência sob a alegação de ordem particular.

4.6.3 O aluno 3

A reunião aconteceu no dia 25 de junho de 2002 e esteve presente a mãe do aluno. A escola esteve representada pela diretora, pela coordenadora geral, pela psicopedagoga e pelo coordenador de turno/orientação disciplinar. O registro escrito da reunião demonstra que a escola seguiu exatamente a estratégia traçada pelo advogado.

Frise-se que a indicação, por parte dos professores, coordenadores e direção, era de que a melhor alternativa para a aluna seria um ajuste de condições para a sua permanência na escola no ano letivo de 2003.

No momento aberto para as considerações da responsável, esta se manifestou nos seguintes termos:

Considero de extrema importância esta troca com a escola. Acho assim que a escola realmente se importa com cada um dos seus alunos. Me comprometi a fazer a minha parte e tentar que meu filho realmente se interesse pelo estudo. Espero que a escola continue apoiando-o e incentivando-o. Vamos manter encontros periódicos para continuar este trabalho.

O encaminhamento ajustado de comum acordo com a mãe foi assim consignado:

A escola apóia a iniciativa da família em providenciar um acompanhamento terapêutico, o que foi iniciado no início deste ano. Sugerimos que haja um maior rigor no estabelecimento de uma rotina de estudo em casa e observação quanto à pontualidade do aluno. É necessário intensificar a parceria entre a escola e a família o que será feito periodicamente em intervalos semanais ou quinzenais de acordo com a necessidade.

Não houve assinatura de Termo de Ajuste de Conduta.

4.6.4 O aluno 4

A reunião aconteceu no dia 26 de junho de 2002 e estiveram presentes o pai e a mãe da aluna. A escola esteve representada pela direção, pela coordenadora geral, pelo coordenador do segmento, e também pelo coordenador de turno/orientação disciplinar. O registro escrito da reunião demonstra que a escola seguiu exatamente a estratégia traçada pelo advogado.

Frise-se que a indicação, por parte dos professores, coordenadores e direção, era de que a melhor alternativa para a aluna seria um ajuste de condições para a sua permanência na escola no ano letivo de 2003.

No momento aberto para as considerações dos responsáveis estes optaram por solicitar uma nova reunião, de modo que pudessem analisar melhor as considerações da escola.

Não houve nova reunião por ausência de iniciativa dos responsáveis.

Em 15 de julho de 2002 foi protocolado o pedido de transferência sob a alegação de motivo particular.

QUADRO RESUMO					
Aluno	Sexo	Série	Indicação do Conselho de Classe	Manifestação da família na reunião	Desfecho
1	M	8ª EF	Transferência para outra unidade escolar que pudesse atendê-lo em suas necessidades específicas.	Manifestou-se no sentido de acatar a sugestão da escola por entender que era a melhor solução no momento.	Transferência
2	M	8ª EF	Transferência para outra unidade escolar que pudesse atendê-lo em suas necessidades específicas.	Optou por não se manifestar.	Transferência
3	M	8ª EF	Ajuste de conduta	Manifestou-se favoravelmente a iniciativa da escola.	Permanência sem realização do Termo de Ajuste de Conduta
4	F	8ª EF	Ajuste de conduta	Solicitaram nova reunião posterior.	Transferência

4.7 PALAVRAS FINAIS

Quatro alunos estudavam em escolas com modelos educacionais tradicionais. Diante da queda de rendimento dos seus filhos, a opção das respectivas famílias foi de matriculá-los numa instituição de ensino com proposta pedagógica diversa daquela que os alunos estavam habituados.

Dos quatros alunos matriculados na instituição de ensino pesquisada, cuja proposta educacional abraça a noção de uma educação emancipadora, todos se envolveram, na perspectiva da nova escola, em contexto de indisciplina escolar. Apenas um permaneceu estudando até o término do ano letivo de 2002. Três acabaram sendo transferidos, segundo o relato, por opção das respectivas famílias.

Um advogado saiu para caminhar pensando sobre como poderia auxiliar as instituições de ensino em seus problemas envolvendo o tema disciplina escolar.

No meio do caminho tinha uma pedra e ele pensou que a pedra era a disciplina escolar. Ele seguiu adiante.

Na conclusão \otimes pretende articular as reflexões teóricas realizadas ao longo do caminho em confronto com a realidade do caso examinado, revelando o pensamento do advogado pesquisador ao término da caminhada.

CONCLUSÃO

Ao examinar a assertiva contida na lei – a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho – percebeu-se a necessidade de se proceder a um recorte específico em relação à educação escolar.

A percepção de que a atividade abraçada pelos profissionais da educação reflete uma luta de forças travadas entre os seres humanos, considerando suas percepções de vida, prioridades pessoais e coletivas, enfim, sua visão de mundo indica a relevância de uma reflexão permanente sobre seus compromissos.

Ao demonstrar que a educação escolar é reservada às instituições de ensino a contribuição pretendida foi para proporcionar elementos para uma reflexão quanto aos limites de sua atuação e apontar uma perspectiva da responsabilidade de outros sujeitos para além dos muros da escola.

Ao examinar o conceito de disciplina, houve a percepção da importância de se construir com os profissionais da educação um diálogo que lhes permita perceber a necessidade de um posicionamento deles, na perspectiva da responsabilidade social, em relação ao modelo de sociedade que desejam; e que, em consequência, o regime disciplinar da escola deve estar em harmonia com a proposta de educação escolar em que acreditam.

Ao destacar a noção de que é impossível desconectar o educador da ambiência em que vive, das condições históricas que o fizeram ser o que é, na mesma linha de sustentação feita

por José Carlos Garcia ¹⁸³, pretende-se contribuir para uma reflexão sobre a responsabilidade dos sujeitos envolvidos com a educação escolar, sob a ótica de participação, de ingerência nos destinos históricos e sociais do contexto onde eles se encontram inseridos.

Nesse momento da caminhada, observou-se a relevância de demonstrar aos educadores que a política social de proteção à criança e ao adolescente “é um tipo de política pública cuja expressão se desenvolve por intermédio de um conjunto de princípios, diretrizes, objetivos e normas, de caráter permanente e abrangente”¹⁸⁴, contidos na Constituição Brasileira e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ao lançar o olhar para o passado, concluiu-se que houve uma mudança da concepção de infância e adolescência. Se antes havia uma percepção social, que tais fases da vida precisavam simplesmente de tutela, houve evolução para um sentido de se reconhecer as crianças e os adolescentes como sujeitos em situação peculiar de desenvolvimento e pessoas portadoras de direitos. Ao mesmo tempo, observava-se a necessidade de articular à política social de proteção à criança e ao adolescente com a realidade da educação escolar brasileira, especialmente no que se referia ao contexto da disciplina.

Isto se dava, afinal, pelo fato do Estatuto da Criança e do Adolescente ter assegurado a tais sujeitos diversos direitos que já não poderiam ser ignorados ou negligenciados no ambiente escolar, tais como o direito do respeito dos educadores, o direito deles contestarem os critérios avaliativos da escola e de recorrer às instâncias escolares superiores, dentre outros exemplos possíveis.

No decorrer da pesquisa, concluiu-se que o caminho estava repleto de pedras, com diferentes formas e tamanhos, fragmentos de fundamentos ideológicos, políticos e filosóficos diferentes. Percebeu-se que era preciso envolver os diversos sujeitos-- alunos, professores, direção, pessoal administrativo, pais e/ou responsáveis, contratantes, apenas para citar os diretamente envolvidos no cotidiano da escola – na perspectiva do tratamento que deveria ser dispensado à disciplina no contexto de organização das instituições de ensino.

Em tal dimensão, pensou-se que o confronto do discurso das partes envolvidas no contexto da disciplina escolar, com o que estava escrito e com as práticas existentes no ambiente escolar, poderia ser útil na percepção da necessidade de mudanças. Concluiu-se que é necessário falar de responsabilidade, na perspectiva do direito, sem, contudo, ficar

¹⁸³ GARCIA, José Carlos. Op. cit., p. 11.

¹⁸⁴ CUNHA, Edite da Penha; CUNHA, Eleonora Schettini M. Op. cit., p. 12.

prisioneiro da visão jurídica ou deixando que os profissionais da educação passem a ficar temerosos em relação às práticas que deveriam adotar no dia-a-dia da atividade educacional.

Nessa dimensão, a pesquisa leva à conclusão que muitas pedras vistas no decorrer da caminhada dos profissionais da educação são fragmentos de vivências que eles também não podem desprezar. Embora algumas delas, num primeiro momento de reflexão sob a visão jurídica, possam até causar pânico aos educadores, tais vivências também se prestam para demonstrar as dificuldades que tanto os operadores do direito quanto os profissionais da educação encontram no desenvolvimento de suas atividades profissionais para examinarem e tomarem decisões sobre o caminho que deverão seguir em suas respectivas caminhadas.

Ao examinar uma das pedras – fragmento de uma decisão judicial envolvendo uma aluna e uma instituição de ensino do Rio Grande do Sul – foi possível concluir que ainda há uma distância muito grande entre a vontade de proteção contida na legislação de proteção à criança e ao adolescente e a percepção daqueles que, com base na lei, têm o dever de apreciar os casos a que lhe são submetidos.

Percebe-se que no Poder Judiciário também se refletem os confrontos ideológicos, políticos e filosóficos, que atuam sobre diversos outros setores da sociedade, pois a decisão judicial favorável à instituição de ensino não esclarecia onde estavam os adultos que tinham a responsabilidade de acompanhar os alunos.

Uma conclusão óbvia merece ser destacada: crianças nascem, crescem, viram adolescentes e depois adultos. Mas até alcançarem tal momento de suas vidas – a fase adulta – são apenas crianças, são apenas adolescentes. E muitas vezes é mais fácil – e deve-se dizer: conveniente – para os adultos rotularem crianças e adolescentes de forma depreciativa – como “difíceis”, “tiranos”, “ditadores”, “sem modos”, “sem respeito”, dentre outros exemplos – do que perceberem suas próprias dificuldades em percebê-las como seres humanos em fase de formação, enfim, sujeitos de direitos e que necessitam de sua proteção e auxílio para o seu desenvolvimento.

Com a reflexão sobre a luta pela conquista dos direitos civis, dos direitos políticos e dos direitos sociais e sua articulação com o longo caminho percorrido por tantos homens ao longo da história, a pesquisa buscou contribuir para o desenvolvimento da idéia de que a Educação não pode ser compreendida somente como um dos direitos que compõem a cidadania, mas sim como um pré-requisito para expansão dos direitos que a compõem.

Embora se acredite que a educação possibilita aos indivíduos conhecer e compreender os seus direitos e conseqüentemente lutar pela sua aplicação e eficácia, conclui-se que possivelmente essa não era a noção de educação de muitas pessoas, afinal, ao longo da

história, muitos dos que tiveram o poder em suas mãos não trabalharam para que tal noção de cidadania se desenvolvesse.

Tal convicção resultou da percepção de que ainda hoje boa parte do povo brasileiro, da minha gente e dos companheiros ou simplesmente, dos brasileiros e brasileiras, não tem o mínimo de conhecimento sobre seus direitos civis, políticos e sociais de modo a dar-lhes condição de lutar pela sua eficácia.

No meio do caminho tinha uma pedra.

Ao apresentar o estudo de caso envolvendo uma instituição privada de ensino, quatro estudantes da 8ª série do ensino fundamental que estariam envolvidos em situações de indisciplina escolar e o encaminhamento dado a partir da consulta formulada pela direção ao advogado da escola, o pesquisador finalmente olhava o outro¹⁸⁵. Nesse momento, a idéia de fornecer instrumentos para organização das instituições de ensino, tão familiar no início da pesquisa, tornou-se estranha.

O advogado havia trabalhado para solucionar o caso concreto que lhe havia sido apresentado e o fez se opondo a idéia de simples expulsão dos alunos. Observa-se, contudo, que o advogado havia contribuído para que a escola alcançasse o seu objetivo: aqueles alunos indesejados fossem embora.

É que, ao contextualizar a educação e a responsabilidade da instituição de ensino e das famílias na educação escolar, o advogado havia provocado o necessário envolvimento entre os sujeitos que, de forma direta, têm o dever de – na perspectiva de proteção à criança e ao adolescente – reconhecerem tais seres humanos em processo de formação e sujeitos de direitos. Mas a opção, de três dos pais, de retirarem seus filhos da escola, revelou também o difícil caminho do diálogo, do envolvimento e do compromisso na educação escolar em prol dos alunos.

Apenas um aluno ficou na escola. O que terá acontecido com esse aluno? Será que ele permaneceu até o final do ano? Será que ele continuou na escola? São perguntas sem resposta que possivelmente justificariam outras caminhadas. E nesse ponto de sua caminhada, o pesquisador percebeu aquilo que possivelmente o advogado não destacou quando orientou sua cliente: as contradições entre o escrito, o dito e o feito.

A escola teve sua gênese em 1970. Ela nasceu na vigência do regime ditatorial instaurado pelos militares em 1964, que havia restringido de forma violenta os direitos civis e

¹⁸⁵ Embora a conclusão não tenha o objetivo de abordar as transformações pessoais de quem a escreve, impõe-se esclarecer que ao afirmar que o pesquisador olhava o outro, sua fala refere-se a si mesmo, na condição de advogado. O que se pretende destacar é o movimento do olhar do pesquisador no momento em que examina a sua inserção no caso concreto e nessa dimensão o confronto de percepções de lugares diferentes.

políticos, especialmente em suas duas primeiras fases, as quais compreendem os períodos de 1964 a 1968 e 1968 a 1974. Um ano antes de sua criação, em 1969, o general Garrastazu Médice havia assumido a presidência e a repressão havia sido intensificada. Era o período da censura. Não havia liberdade de opinião, não havia liberdade de reunião, não havia direito de defesa. Um período de muitas pedras no caminho.

O pesquisador observou que aquela escola apresenta no seu regimento escolar o objetivo geral de proporcionar aos educandos as condições para a sua auto-realização e o desenvolvimento pleno de suas potencialidades, através de uma estrutura didático-pedagógica capaz de favorecer uma ação crítica, participativa e transformadora na sociedade em que vivem, base fundamental para o exercício da cidadania, demonstra seu desejo de ver quatro alunos excluídos do corpo discente. O pesquisador, ao confrontar tais objetivos com o exame do caso concreto efetivado pelo advogado, verificou nítida contradição entre o escrito, o dito e o feito.

Se na percepção do advogado o regimento escolar não demonstrava em qual projeto político pedagógico a escola desenvolveria sua atividade, o pesquisador observava um tímido registro relacionado a uma proposta de educação emancipadora. Entretanto, o confronto dos registros da vida escolar dos alunos com o desejo manifestado pela direção na exclusão dos mesmos do quadro discente revelava um ruído entre o escrito, o dito e o que se pretendia fazer.

Se na percepção do advogado o regimento escolar não identificava todos os sujeitos envolvidos na educação escolar e os respectivos direitos e deveres, especialmente concernentes aos pais e/ou responsáveis; o pesquisador concluiu que a ausência de envolvimento da escola e da família resulta em prejuízos para as crianças e os adolescentes, uma vez que em decorrência do necessário diálogo acontecem cada vez mais conflitos na relação escola/família e que ambos, escola e família, têm a necessidade de refletirem sobre suas respectivas responsabilidades em favor dos seus alunos e filhos.

Se o advogado percebeu que o regimento escolar concentrava poderes excessivos na pessoa do diretor, especialmente o de estabelecer normas disciplinares e de funcionamento, inclusive no que se referia ao inquérito escolar; que era restritivo no sentido da necessidade do aluno ser assistido por seu representante legal quando acusado de qualquer falta; o pesquisador verificou a hipótese da relação entre o escrito e o momento do nascimento da instituição de ensino, afinal a escola nasceu num momento que a ausência de direitos era dominante e crianças e adolescentes não eram reconhecidos como sujeitos de direito. Talvez, pelas mesmas razões, o advogado destacou que o regimento escolar não contextualizava a

Formatados: Marcadorese
numeração

disciplina escolar numa estrutura pedagógica, ou seja, com objetivo relacionado à educação escolar.

O pesquisador concluiu que, se no regimento a escola sustentava que sua inserção na educação se desenvolveria inspirada nos princípios de liberdade, nos valores éticos e morais e nos ideais de solidariedade humana, visando ao pleno desenvolvimento do educando, seu modelo de disciplina escolar, ao contrário do previsto, estava em harmonia com regimes em que apenas a vontade uma pessoa seria considerada, o que significa concluir pela existência de grave contradição revelada.

A conclusão é no reconhecimento, na mesma linha de pensamento sustentada por Rosana Rebelo¹⁸⁶, de que as escolas não são neutras, mas políticas e intencionais. Daí a importância do profissional da educação refletir sobre a re-significação do seu papel, na perspectiva de sua responsabilidade social. E a mesma observação deve ser feita ao advogado que atua na área educacional bem como aos demais seres humanos que compõem a sociedade. Se as escolas tiveram responsabilidade na construção da sociedade em que os nossos antepassados viveram e na sociedade em que hoje nós vivemos, o fato é que agora nós também somos responsáveis tanto em relação ao momento atual quanto em relação ao nosso legado para as futuras gerações.

Nessa dimensão, adequar os regimentos escolares à política de proteção à criança e ao adolescente é um importante passo para reconhecê-los como seres humanos em fase de desenvolvimento, de formação, enfim, sujeitos de direitos e que necessitam de sua proteção e auxílio para o seu desenvolvimento.

Depreende-se que não é possível a elaboração de um instrumento padrão. Cada escola terá sua identidade revelada por intermédio do seu projeto político-pedagógico. Assim, os demais documentos de organização da escola, destacando-se especialmente o regimento escolar, deverão estar em harmonia com o projeto político-pedagógico e com o ordenamento jurídico vigente. E como a escola não é de papel, vale dizer que o dito e o feito devem estar em harmonia com o escrito.

Concluída a pesquisa, há um momento especial para quem trilhou o caminho: quando o pesquisador novamente se reconhece como advogado, lembra dos filhos e de que é preciso seguir adiante. Ele olha para as pedras e descobre que elas tinham, afinal, adquirido outro significado em sua vida e isso também lhe parece digno de registro. Ao tornar estranho o que era familiar indo ao encontro da sua parte pesquisador, o advogado havia encontrado também

¹⁸⁶ REBELO, Rosana Aparecida Argento. Op. cit., p. 96.

um novo significado para sua ação em prol da educação escolar. O que havia se tornado estranho tornara-se novamente familiar. E com a sensação daqueles que gozaram a experiência de uma educação emancipadora, diz a si mesmo, tendo na memória viva o poema de Drummond: nunca me esquecerei desse acontecimento/ na vida de minhas retinas tão fatigadas./ Nunca me esquecerei que no meio do caminho/ tinha uma pedra/ tinha uma pedra no meio do caminho/ no meio do caminho tinha uma pedra.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A) LIVROS

ANTUNES, Ângela. *Aceita um conselho?*: Como organizar o Colegiado Escolar. São Paulo: Cortez, 2002 (Guia da Escola Cidadã vol. 8).

ANTÚNEZ, Serafín et al. *Disciplina e convivência na instituição escolar*. Porto Alegre: Artmed, 2002.

ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BARBOSA, Naira Brancher. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o novo papel do judiciário. In: PEREIRA, Tânia da Silva (org.). *O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, p.137-152. BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de direito constitucional*. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

BITTAR, Carlos Alberto. *Responsabilidade Civil: teoria e prática*. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

CARVALHO, Alysso; et al. *Políticas Públicas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

CARVALHO, José Murilo. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 4 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

DAGNINO, Evelina. *Sociedade Civil e Espaços Públicos no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

DUARTE, Clotildes Fagundes. *Relações de Ensino e o Código do Consumidor*. São Paulo: Albuquerque Editores Associados / Oásis Jurídico Editora, 2003.

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS ESCOLAS PARTICULARES. Seminário sobre o Projeto Político Pedagógico, Belo Horizonte, 11 e 12 de maio de 1995. *Anais...Cadernos FIEP*, Brasília, a. 1, n. 2, [s.d].

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. 14 ed. Petrópolis: Vozes, 1996.

- FREIRE, Paulo. *Pedagogia dos Sonhos Possíveis* / Paulo Freire; Ana Maria Araújo Freire organizadora. – São Paulo: Editora UNESP, 2001.
- FREITAG, Bárbara. *Escola, Estado e Sociedade*. 4 ed. São Paulo: Moraes, 1980.
- GADOTI, Moacir e ROMÃO, José E. (org.) *Autonomia da Escola : princípios e propostas*. 5 ed. São Paulo, Cortez, 2002 (Guia da Escola Cidadã vol. 1)
- GARCIA, José Carlos. *De sem-rostro a cidadão– A luta pelo reconhecimento dos sem-terra como sujeitos no ambiente constitucional brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.
- GOHN, Maria da Glória. *Conselhos gestores e participação sociopolítica*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2003. (Coleção questões da nossa época; v. 84)
- GOTZENS, Concepción. *A Disciplina Escolar: prevenção e intervenção nos problemas de comportamento*. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2003.
- GRACINDO, Regina Vinhaes. *O escrito, o dito e o feito: Educação e partidos políticos*. Campinas, SP: Papirus, 1994.
- HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia– Entre facticidade e validade*, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, v. II.
- LISPECTOR, Clarice. Observações sobre o direito de punir. In: *Outros Escritos*. Rio de Janeiro: Rocco, 2005.
- LOPES, Mauricio Antonio Ribeiro. *Comentários à Lei de Diretrizes e Bases da Educação : Lei 9.394, de 26.12.1996 : Jurisprudência sobre educação*. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 1999.
- MACHADO JUNIOR, César Pereira da Silva. *O Direito à Educação na Realidade Brasileira*, São Paulo, Ltr, 2003.
- MARTINS, Aline de Carvalho. Conselhos de Direitos: democracia e participação popular.
- SALES, Mione Apolinário et al (org.) *Política Social, Família e Juventude: uma questão de direitos*. São Paulo: Cortez, 2004.
- MARTINS, Rosilene Maria Sólton Fernandes. *Direito à Educação : Aspectos legais e constitucionais*. Rio de Janeiro, Letra Legal, 2004.
- NOGUEIRA, Paulo Lucio. *Estatuto da Criança e dos Adolescente comentado : Lei 8.069, de 13 de julho de 1990*. 4ª ed. Revista, aumentada e atualizada por Paulo Lúcio Nogueira Filho. São Paulo: Saraiva, 1998.
- OLIVEIRA, Fábio Risério Moura de. Relações Públicas e a comunicação da empresa cidadã. In: *Responsabilidade Social nas Empresas: A contribuição das universidades*. São Paulo: Editora Fundação Peirópolis, 2002, v. 2.
- OYAFUSO, Akiko e MAIA, Eny. *Plano Escolar: caminho para autonomia*. 3 ed. São Paulo: Extra Publishing Coml. Ltda, 1999.
- PAULA, Jônatas Luiz Moreira de. *A Jurisdição como elemento de inclusão social: revitalizando as regras do jogo democrático*. Barueri, São Paulo: Manole, 2002.
- PEREIRA, Elisabeth Maria Velasco. O Conselho Tutelar como expressão de cidadania: sua natureza jurídica e a apreciação de suas decisões pelo Poder Judiciário. In: PEREIRA, Tânia da Silva (org.). *O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, p.551-573.

- PUIG, Joseph M. et al. *Democracia e participação escolar: propostas de atividades*. São Paulo: Moderna, 2000.
- REBELO, Rosana Aparecida Argento. *Indisciplina Escolar: causas e sujeitos*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.
- RONCA, Paulo Afonso Caruso. *Quem são nossos filhos? : compreender o mundo para saber educá-los*. São Paulo : Edesplan : Hoper, 2004.
- SAGARNA, Fernando Alfredo. *Responsabilidad civil de los docentes y de los institutos de enseñanza : doctrina y jurisprudência*. Buenos Aires: Depalma, 1994.
- SARI, Mari Timm. A organização da educação nacional. In: LIBERATI, Wilson Donizeti. *Direito à Educação : uma questão de justiça*. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 67-101, p. 75.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 19 ed. São Paulo, Malheiros, 2000.
- VANIM, Vera. O reflexo da institucionalização frente à prática do Ato Infracional.
- PEREIRA, Tânia da Silva (org.). *O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, p. 697-712.
- VASCONCELLOS, Celso dos S. *Coordenação do Trabalho Pedagógico: do projeto político-pedagógico ao cotidiano da sala de aula*. 4 ed. São Paulo: Libertad, 2000 (Subsídios Pedagógicos Libertad).
- VASCONCELOS, Maria Lucia M. Carvalho (org.). *(In)disciplina, escola e contemporaneidade*. Niterói: Intertexto: São Paulo: Editora Mackenzie, 2001
- VEIGA, Ilma Passos Alencastro (org.). *Projeto Político Pedagógico da Escola : uma construção possível*. 14 ed. Campinas, SP: Papirus, 1995.
- VEIGA, Ilma Passos Alencastro; FONSECA, Marília (orgs.). *As Dimensões do Projeto Político Pedagógico*. Campinas, SP: Papirus, 2001.
- ZAGURY, Tânia. *Escola sem conflito: parceria com os pais*. Rio de Janeiro: Record, 2002.

B) ARTIGOS EM REVISTAS, CADERNOS, PERIÓDICOS, ETC...

- ORÍÁ, Ricardo. Educação. Cidadania. Diversidade cultural. *Revista Humanidades*, Brasília, n. 43, p. 151-159, 1997.
- ESTEVÃO, Carlos Vilar. Escola e Participação: O lugar dos pais e a escola como lugar do cuidado. *Ensaio. Avaliação e Políticas Públicas em Educação*. n. 41, vol. 11, p.415-424, out./dez, 2003.

C) DOCUMENTOS DISPONÍVEIS EM MEIO ELETRÔNICO

- CASA DO BRUXO – POESIA – CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE . Disponível em: <http://www.casadobruzo.com.br/poesia/c/cda_esp1.htm>. Acesso em: 30 de outubro de 2005.
- HOFLING, Eloísa de Mattos. *Estado e políticas (públicas) sociais. Cadernos. CEDES*. vol.21, no.55, p.30-4, nov. 2001. Disponível na *World Wide Web* :

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32622001000300003&lng=pt&nrm=iso>. ISSN 0101-3262. Acesso em: 28 de abril de 2004.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Disponível em:

<http://www.inep.gov.br/imprensa/noticias/censo/escolar/news04_01.htm>. Acesso em: 24 de abril de 2004.

D) LEGISLAÇÃO

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil* (1988), de 5 de outubro de 1988.

BRASIL. *Constituições do Brasil*. Compilação e atualização dos textos, normas, revisão e índices, Adriano Campanhole, Hilton Lobo Campanhole. 12 ed. São Paulo: Atlas, 1998.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. *Diário Oficial da União*. Poder Legislativo, Brasília, DF, 16 de julho de 1990, Seção 2, p. 013563.

BRASIL. Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Proteção e Defesa do Consumidor. *Diário Oficial da União*. Poder Legislativo, Brasília, DF, 12 de setembro de 1990, Seção 1, p. 000001.

BRASIL. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei Darcy Ribeiro – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. *Diário Oficial da União*. Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 de dezembro de 1996, Seção 1, p. 027833 1.

BRASIL. Lei 9.870, 23 de novembro de 1999. Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Poder Legislativo, Brasília, DF, 24 de novembro de 1999, Seção Extra, p. 000001.

BRASIL. Medida Provisória 2.173-24, de 23 de agosto de 2001. Altera dispositivos da Lei 9.870/99, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares. *Diário Oficial da União*. Poder Executivo, Brasília, DF, 24 de agosto de 1999, Seção 3, p. 000007.

BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União*. Poder Legislativo, Brasília, DF, 11 de janeiro de 2002, Seção 1, p. 000001.

E) JURISPRUDÊNCIA

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Apelação Cível 70004065934. Responsabilidade Civil. Dano Moral. Penalidade aplicada por instituição de ensino à aluna, sob acusação de ter praticado atos sexuais no interior de ônibus escolar. Rel. Clarindo Favretto, 26 de junho de 2003. Disponível em: <www.tj.rs.gov.br>. Acesso em: 30 de maio de 2005.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça. Apelação Cível 2004.001.27541. Responsabilidade Civil. Dano Moral. Atividade realizada em sala de aula. Rel. Binato de Castro, 11 de outubro de 2005. [acórdão não publicado]